

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se em atendimento ao despacho de id. 9991, dentre outras providências, na forma a seguir:

1. Da decisão de id. 9991

1.1. Item 1.1: Doação de bens armazenados na Rua Alice

Diante da autorização do Juízo, a Administração Judicial contactou o Exército da Salvação, que anuiu em receber e fazer a retirada dos itens do local onde encontravam-se, qual seja, R. Alice, 138, Laranjeiras.

A doação aconteceu na data de 10/11/2020, como fotos e comprovante de doação anexos.

Na oportunidade não foi possível colher assinatura da proprietária do depósito, Sra. Olga Farias, no termo de entrega de chaves e de quitação. Todavia, tão logo o documento for assinado, a Administração Judicial apresentará aos autos.

1.2. Item 1.2 e 1.3: Reembolso referentes às cotas de aluguel

Nos termos do Mandado de Pagamento de id. 10034, resta comprovado o recebimento do reembolso dos valores referentes às cotas de aluguel até dezembro de 2019, totalizando a quantia de R\$ 16.250,00, tendo sido cumprido o determinado pelo item 1.2 da referida decisão.

Quanto ao item 1.3, que determina a expedição de mandado de pagamento mensalmente até a data da entrega das chaves, a Administração Judicial esclarece que, como informado acima, as chaves foram entregues em 10/11/2020.

Assim, considerando o decurso do tempo, não será necessária a expedição mensal, mas apenas um mandado somando todos os meses até o encerramento do contrato.

Conforme comprovantes anexos, o valor restante, referente aos meses de janeiro a outubro de 2020, totaliza o montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), devendo ser este a contar no mandado de pagamento a ser expedido em favor do Administrador Judicial, utilizando-se dos mesmos dados do mandado de id. 10034.

1.3. Item 2: Acesso às mídias digitais das audiências da Vara Criminal

Em parecer de id. 9543, informa o Ilmo. Membro do Ministério Público que sobre a denúncia distribuída para a 23ª Vara Criminal desta Comarca, autuada sob o n. 0238787-53.2016.8.19.0001, “nada de substancial foi acrescentado à instrução do processo penal pelas testemunhas capaz de enriquecer a prova documental que instruiu a denúncia”.

Entretanto, sendo material de importância relevante para o feito falimentar, para maior aprofundamento, requerer a esse Juízo que officie a 23ª Vara Criminal desta Comarca requisitando o material constante da audiência de oitiva de testemunhas ocorrida em 19/09/2019, na qual foram colhidos os depoimentos de Guilherme Rocha Peclat, Tasso Baltazar dos Santos, Luiz Gonzaga Vieira, Paulo do

Espirito Santo Batista, Bernardo Kruehl, Marcus Vinicius Seidil Teixeira e Gilson Miguel de Bessa Menezes nos autos daquele processo-crime, conforme exposto no item III de petição de id. 9093.

1.4. Item 3: Reiteração intimação para manifestação do Ministério Público

A Administração Judicial verificou que ainda não houve cumprimento total quanto ao item 3 da decisão, que determinou manifestação do *Parquet* acerca das peças de id. 9546 e id. 9979.

A primeira refere-se à juntada de minuta de Edital do art. 18, parágrafo único, da Lei 11.101/05 para publicação de Quadro Geral de Credores.

Em parecer de id. 10020, o Ministério Público manifestou-se para que a Administração Judicial apresentasse a lista em separado e não no corpo da petição. Ocorre que, os nomes presentes no corpo da petição estão lá apenas para esclarecimento acerca das alterações que foram feitas.

A lista completa está na minuta de edital juntada aos atos em anexo à referida petição, em id. 9553.

A segunda peça refere-se a requerimento de dispensa de realização de diligência para acompanhamento da retirada de bens arrematados pelo Sr. Marcelo Santos Faria e armazenados em depósito da empresa GuardBox.

Desta forma, reitera intimação do Ilmo. Membro do Ministério Público para que se manifeste sobre estas questões pendentes.

1.5. Item 4: pedido de exclusão do polo passivo de Jaime Abraços

A Administração Judicial foi instada a se manifestar acerca do pedido de exclusão do polo passivo formulado pelo Sr. Jaime Antonio Sequeira Abraços em peça colacionada aos autos no id. 9712/9750.

O peticionário arrolou, ainda, documentação anexa (id. 9751/9923) a fim de embasar seu pleito. Desta documentação extrai-se:

- Ata de reunião do Conselho de Administração da Sociedade Comercial Viajes Marsans Internacional S.A, realizada em 08/04/2012, redigida em idioma estrangeiro, da qual, em tradução livre, depreende-se que foi outorgado poderes para o peticionário para realizar, em favor da sociedade, tramites administrativos e registrais em relação à venda das cotas de Viagens Marsans Internacional LTDA.
- Ata de reunião do Conselho de Administração da Sociedade Comercial Marsinver S.A, realizada em 08/04/2012, redigida em idioma estrangeiro, da qual, em tradução livre, depreende-se que foi outorgado poderes para o peticionário para realizar, em favor da sociedade, tramites administrativos e registrais em relação à venda das cotas de Viagens Marsans Internacional LTDA.
- Memorando elaborado pela empresa de consultoria financeira UBS, em fevereiro de 2010, redigido em língua estrangeira, do qual, em tradução livre, depreende-se que o objetivo era o de reunir informações para auxiliar interessados na tomada de decisão sobre a venda de até 100% da companhia Viagens Marsans Internacional LTDA. e suas subsidiárias.
- Aviso prévio de dispensa de Jaime Antonio Sequeira Abraços, datado de 29/06/2012, emitido pela Expandir Participações S.A.
- Carta-conforto do conjunto de sociedades referidas como Grupo Marsans Brasil, datada de 11/06/2012, na qual as companhias, em suma, assumem a responsabilidade por prejuízos sofridos por Jaime Abraços em relação a custos e a demandas administrativas ou judiciais que decorram do “exercício da função de administrador das sociedades”.

- Carta do Sr. Jaime Abraços para sua advogada, datada de 16/07/2020, na qual relata os motivos de sua demissão, informando, dentre outras coisas, que, a partir de setembro de 2010, sua função era “exclusivamente comercial, para a manutenção e prospecção de novos clientes”.
- Conjunto de pareceres, laudos e registros diversos.

O Ministério Público apreciou o pleito de exclusão do nome de Jaime Abraços em parecer de fls. 10020, não se opondo ao requerido, considerando que o mesmo foi retirado do quadro social em 2010, portanto, “muito tempo antes da decretação da quebra das empresas do grupo, que se deu em 2014, e da decretação dos efeitos da falência em relação à Viagens Marsans Internacional LTDA., que ocorreu em 2018.”

Em análise ao Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, fica evidenciado que o nome do peticionário só é mencionado brevemente por Salazar Travancas, em trecho de depoimento onde informa que o Sr. Jaime Abraços era diretor comercial em 2012.

Tal afirmação foi confirmada pelo próprio peticionário em sua peça, todavia, argumenta que essa indicação por si só carece de robustez suficiente para alocar o Sr. Jaime no polo passivo da demanda.

Rege a legislação falimentar que somente o empresário devedor poderá ser submetido ao processo falimentar como instrumento para a execução concursal de seu patrimônio.

Restou comprovado que o sr. Jaime Abraços foi procurador da Sociedade Comercial Viajes Marsans Internacional S.A e da Sociedade Comercial Marsinver S.A, com o objetivo de realizar trâmites administrativos e registrais para a venda de cotas, que foi operacionalizada em 2010, fazendo com que a outorga perdesse o objeto.

Restou comprovado, ainda, que, após a venda, o peticionário foi contratado como diretor comercial do Grupo Marsans e que foi dispensado de suas atividades em julho de 2012.

Diante desses fatos, não tendo sido apurado até o presente momento a ocorrência de crimes falimentares por parte do Sr. Jaime Abraços, a Administração Judicial não se opõe à manifestação do Ministério Público pela exclusão deste do polo passivo da demanda e das restrições a ele imputadas em razão deste feito, nos termos do referido parecer.

2. Da sentença de id. 9997

Foi juntado a estes autos principais o resultado do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ajuizado em face de Alberto Youssef, que tramita sob o n. 0231970-36.2017.8.19.0001.

A sentença, datada de 14/07/2020, julgou procedente o pedido para desconsiderar a personalidade jurídica, tornando definitiva a tutela de urgência concedida, determinando o atingimento dos bens do sócio, decretando-se a indisponibilidade e bloqueio do seu patrimônio, incluindo-se o requerido no polo passivo da demanda.

A Administração Judicial exare ciência ao julgado, pugnando que sejam tomadas as devidas providências cartorárias, com a anotação do nome do falido no rol de réus do feito falimentar e expedição de ofício para os órgãos competentes, a fim de cumprir as determinações.

Insta salientar que tramita no STJ o conflito de competência n.º 164.478/RJ, em que a Expandir Franquias S/A figura como suscitante continuam conclusos ao Ministro Relator, para que decida sobre Agravo interno interposto contra liminar que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de declarar o juízo falimentar como competente para arrecadar os bens do Sr. Alberto Youssef apreendidos em decorrência da Operação Lava Jato.

3. *Da petição de Guilherme Rocha Peclat de id. 10032*

Trata-se de petição de Guilherme Rocha Peclat, na qual afirma que “jamais poderia figurar no polo passivo (...) de acordo com a vasta documentação anexada”.

Todavia, a Administração Judicial não identificou anexos à petição, não sendo possível, portanto, manifestar-se acerca do pleito.

4. *Dos pedidos*

Pelo exposto serve a presente para:

- a) Informar acerca da entrega das chaves do depósito da Rua Alice, 139, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ;
- b) Requerer a expedição de Mandado de Pagamento em favor do Administrador Judicial, utilizando-se dos mesmos dados do mandado de id. 10034, do valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), referente ao reembolso das cotas de aluguel do ano de 2020 do supracitado depósito;
- c) requerer a esse Juízo que officie a 23ª Vara Criminal desta Comarca requisitando o material constante da audiência de oitiva de testemunhas ocorrida em 19/09/2019, na qual foram colhidos os depoimentos de Guilherme Rocha Peclat, Tasso Baltazar dos Santos, Luiz Gonzaga Vieira, Paulo do Espírito Santo Batista, Bernardo Krueel, Marcus Vinicius Seidil Teixeira e Gilson Miguel de Bessa Menezes nos autos daquele processo-crime, conforme exposto no item III de petição de id. 9093.
- d) Requerer manifestação do Ministério Público acerca das peças de id. 9546 e id. 9979.
- e) Concordar com a manifestação do Ministério Público de id. 10020 pela exclusão do Sr. Jaime Abraços do polo passivo da demanda e das restrições a ele imputadas em razão deste feito;

- f) Exarar ciência da sentença procedente do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ajuizado em face de Alberto Youssef, que tramita sob o n. 0231970-36.2017.8.19.0001, pugnando que sejam tomadas as devidas providências cartorárias, com a anotação do nome do falido no rol de réus do feito falimentar e expedição de ofício para os órgãos competentes, a fim de cumprir as determinações.
- g) Requerer a intimação de Guilherme Rocha Peclat para que apresente a documentação a que se refere em petição de id. 10032.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020

Ref.: Agradecimento

Licks Associados

Prezado(a) Lais Martins,

Em nome das crianças, jovens e idosos atendidos pelos projetos do Exército de Salvação, agradecemos pela doação realizada ao Programa de Bazares Beneficentes de nossa instituição. Os itens doados foram:

Qtde	Tipo
6	Mesa De Escritório
12	Cadeira
2	Cadeira
3	Gaveteiro
2	Armário
1	Armário
37	Cadeira De Escritório
8	Porta De Madeira
8	tampo de mesa

Todos os recursos gerados pelos Bazares Beneficentes são empregados na manutenção e ampliação do trabalho humanitário do Exército de Salvação no Brasil.

Atenciosamente,

Jurandir Vieira de Andrade
Gerente Geral do Programa de Retirada de
Doações e Bazares Beneficentes

Pedimos que nos comunique sobre eventuais acréscimos ou desistências.

Todas as doações em dinheiro tem um recibo autenticado. Se realizou a doação mas não recebeu o recibo, ligue imediatamente para 4003-2299.

Lais Martins / Carta Agradecimento

FOTOS ANTERIORES À DOAÇÃO



FOTOS APÓS DOAÇÃO





Transferências DOC Eletrônico

G3312810154142231
28/10/2020 10:25:20



Debitado

Agência	1251-3
Conta corrente	124069-2 L C ASS SIMPLES LTDA ME

Creditado

Banco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	6136 RIO/LARANJEIRAS
Conta corrente (com DV)	80238
Conta Pagamento	0000
CPF	174.286.025-72
Nome favorecido	OLGA FARIAS
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	102.801
Valor	3.900,00
Data transferência	28/10/2020
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	AD7F667E28911C86

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



DOC/TED

G33415131662020
15/05/2020 13:34:38



Debitado

Agência	1251-3
Conta corrente	124069-2 L C ASS SIMPLES LTDA ME

Creditado

Banco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	6136 RIO/LARANJEIRAS
Conta corrente (com DV)	80238
Conta Pagamento	0000
CPF	174.286.025-72
Nome favorecido	OLGA FARIAS
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	51.503
Valor	1.950,00
Data transferência	15/05/2020
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	BDBB947CBC930CE9

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Transferências DOC Eletrônico

G3371018282049537
10/12/2020 18:45:11



Debitado

Agência	1251-3
Conta corrente	124069-2 L C ASS SIMPLES LTDA ME

Creditado

Banco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	6136 RIO/LARANJEIRAS
Conta corrente (com DV)	80238
Conta Pagamento	0000
CPF	174.286.025-72
Nome favorecido	OLGA FARIAS
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	121.003
Valor	650,00
Data transferência	10/12/2020
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	6B2149CC84300B04

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/01/2021

Data 14/01/2021

Descrição Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, ao MP sobre petição do AJ de fls.10203



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 14/01/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.

No. do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, ao MP sobre petição do AJ de fls.10203

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/01/2021

Data 18/01/2021

Descrição CERTIFICO a digitação, na presente data, do mandado de pagamento nº 2052457, referente à conta judicial nº 3000121242571 e relativo ao reembolso do Administrador Judicial conforme deferido no item 1.3 da decisão de fl. 9991, sendo encaminhado para a assinatura do magistrado.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/01/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTRAS (Feito nº 0165950-68.2014.8.19.0001), vem dizer que aguarda o cumprimento integral do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 11.101/2005, nada tendo a opor quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial às fls. 9.979/9.981, item “a”, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/01/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, ao MP sobre petição do AJ de fls.10203

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/01/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

PROCESSO Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

MIRIAN DE ALMEIDA COSTA DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 01757009-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF/MF sob o nº 212.179.127-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Bom Retiro, nº 2.720 – aptº 701 – Grajaú – Rio de Janeiro – CEP 20540-342, vem por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

a) A Requerente, na AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO (Processo nº 0186600-97.2018.8.19.0001), a qual tramitou nessa Terceira Vara Empresarial, teve, por sentença judicial, fls. 38/39, em anexo, reconhecido seu crédito, o qual foi incluído na Classe VI (credores quirografários) do Quadro Geral de Credores, fls. 61, em anexo, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

b) Isto posto, a habilitada requer a V. Exa. a juntada do instrumento de Procuração, em anexo, procedendo-se nos autos a devida anotação, e encaminhamento ao Anexo 1, conforme decisão judicial, fls. 8882/8883, item 6.2., e da informação prestada no Ato Ordinário Praticado, fls. 9022, pelo Chefe da Secretaria dessa Terceira Vara Empresarial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

EDGARD DE OLIVEIRA
OAB/RJ nº 55.290

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MIRIAN DE ALMEIDA COSTA DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 01757009-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF/MF sob o nº 212.179.127-20, residente e domiciliada na Rua Barão do Bom Retiro, nº 2.720 – Aptº 701 – Grajaú – Rio de Janeiro – CEP 20540-342.

OUTORGADO: EDGARD DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 55.290, e no CPF sob o nº 254636167-87, com escritório na Rua Uruguaiana, nº 10 – Sala 1.408 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-090, e-mail: edgardeoliveira@ig.com.br – telefones: (21) 2221-4623 – (21) 3553-0659 – Celular (21) 98166-6821 – (21) 98987-7691.

PODERES: os constituídos da cláusula *ad judicia et extra*, para representa-la na MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A. e outras (Processo 0165950-68.2014.8.19.0001), que tramita na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo para tanto, defender seus interesses, concordar com cálculos e avaliação, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, conciliar, cumprir exigências, apresentar comprovantes, receber, dar quitação, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, juntar e retirar documentos, discordar recorrer, assinar qualquer termo, e tudo mais que se torne necessário a plenitude deste mandato, praticando todos os atos judiciais e extrajudiciais de representação em defesa do outorgante, em Juízo ou fora dele, e perante quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, se necessário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2020.


MIRIAN DE ALMEIDA COSTA DA SILVA

TJRJCAP EMPO3 202100314163 21/01/21 11:32:18135974 PROGER-VIRTUAL

Processo: 0186600-97.2018.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Administração Judicial

Habilitante: MIRIAN DE ALMEIDA COSTA DA SILVA

Requerente: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Requerente: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Requerente: NET PRICE TURISMO S. A.

Requerente: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Requerente: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Requerente: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

**Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**

**Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH**

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 28/05/2019

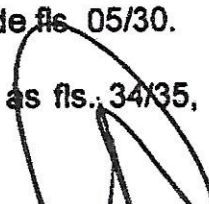
Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária formulado por MIRIAN DE ALMEIDA COSTA DA SILVA em face da MASSA FALIDA EXPANDIR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Narra a inicial a existência de crédito em favor da habilitante, reconhecido pela 48ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme certidão de fl. 29, no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/30.

O Administrador Judicial concordou, as fls. 34/35, com a inclusão do crédito na



categoria quirografário no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

A Falida não se manifestou conforme certidão de fl. 37.

O Ministério Público manifestou-se de acordo com o Administrador Judicial à fl. 37 v.

**É O BREVE RELATÓRIO.
EXAMINADOS, DECIDO.**

A pretensão do habilitante deve ser acolhida.

A Certidão de Crédito emitida pelo Juízo da 48ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, acostada à fl. 29, demonstra a certeza do crédito a ser habilitado no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O Administrador Judicial e o Ministério Público concordaram com a inclusão do habilitante no quadro, na categoria de crédito quirografário, no valor inicialmente apresentado.

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria quirografária, pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Sem custas nem honorários, na forma do art. 5º, II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005.

P.R.I.

Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.

Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao Administrador Judicial para o efetivo cumprimento desta decisão e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 29/05/2019.


Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: **0186600-97.2018.8.19.0001**

Habilitante: **MIRIAN DE ALMEIDA COSTA DA SILVA**

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem perante Vsa. Excelência, em atenção à intimação de fls. 56, exarar ciência à sentença de fls. 38/39, que determinou a inclusão do crédito da habilitante **MIRIAN DE ALMEIDA COSTA DA SILVA**, na Classe VI (credores quirografários) do Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Pelo exposto, presta esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 04/02/2021

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2052457 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2052457

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0165950-68.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
AUTOR INEXISTENTE	EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Data de Expedicao	Data de Validade
18/01/2021	17/07/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	6.500,00	Calculado em.....:	18.01.2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	1251	Nome Agência.....:	EMPRESA CARIOC
Conta/Dv.....:	00.000.124.069-2		
Titular Conta.....:	LICKS CONTADORES ASSOCIAD		
Beneficiario.....:	GUSTAVO BANHO LICKS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	035.561.567-33		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3000121242571 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 11/02/2021

Data 11/02/2021

Informações



Atualizado em 11/02/2021

Data 11/02/2021

Descrição Certifico que desentranhei a peça de fls. 10226/10230 (pedido de juntada de procuração - requerente MIRIAN DE ALMEIDA COSTA DA SILVA, sendo seu advogado Edgard de Oliveira, OAB/RJ 55.290), em razão do disposto no item 6.2 da decisão de fls. 8882/8883, tendo havido o cadastro no sistema DCP do advogado indicado na referida peça, sendo que a mesma foi juntada no anexo 1 do presente feito. Certifico, ainda, que também desentranhei a peça de fls. 10039/10201 (habilitação de crédito - requerente INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - IGEPREV, sendo seu procurador Victor Samir Fonseca Mendes, OAB/PE 30.574) em cumprimento ao item 6.1 da referida decisão, valendo dizer, entretanto, que, posteriormente ao desentranhamento, verificou-se que o requerente seria uma autarquia municipal, pelo que há dúvidas sobre se se aplicaria nesse caso o disposto no referido item - não tendo havido ainda lançamento de intimação para o requerente cumpri-lo, estando a peça atualmente na árvore processual do feito como documento não juntado -, razão pela qual submeto à superior apreciação a fim de que seja confirmada ou não a aplicação do procedimento do referido item neste caso, tendo havido cadastro do procurador do requerente no sistema DCP. Certifico, quanto à decisão de fls. 9991/9992, o seguinte:

- item 1.2: cumprimento certificado à fl. 10030;
- item 1.3: cumprimento certificado à fl. 10221.

Rio, 11/02/2021

Fabio Cordeiro Lopes - mat. 01/27860

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/02/2021
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	12/02/2021
Data da Devolução	28/02/2021
Data do Despacho	26/02/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 12/02/2021

Despacho

Junte-se a petição pendente no sistema e voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 26/02/2021.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4MWB.EZ6E.M1LE.A1W2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, juntar comprovante de quitação de aluguel e requerer descarte de documentação, na forma a seguir:

1. Do termo de entrega de chaves e quitação da locação da Rua Alice

Em peça de id. 10230, a Administração Judicial informou que esvaziou o depósito da R. Alice, 138, Laranjeiras. Entretanto, na oportunidade não foi possível colher assinatura da proprietária do depósito, Sra. Olga Farias, no termo de entrega de chaves e de quitação.

Todavia, tendo a proprietária posteriormente assinado, a Administração Judicial requer a juntada deste, que segue anexo, apenas para fins de comprovação.

2. *Do descarte de documentos*

O despacho de fls. 9.332 autorizou o custeio da retirada da documentação pertencente à Falida que ainda ocupava as salas comerciais nº 51 e 54, localizadas à Rua Sete de Abril, nº 386, Centro, São Paulo/SP, de propriedade da empresa Nimage Empreendimentos.

Conforme informado em peça de id. 9415, a Administração Judicial contratou a empresa HJ ENTREGAS LTDA. para realizar o frete entre os dias 05/03/2020 e 06/03/2020.

Desde então, as referidas caixas, que representam volume considerável (vide imagem abaixo), estão armazenadas no escritório do Administrador Judicial.



Analisada a documentação, trata-se, em sua maioria, de documentos trabalhistas e de consumidores, referentes à contratação dos planos de viagem.

Todavia, a Administração Judicial não possui espaço físico para continuar armazenando as caixas. Assim, a fim de não gerar custo para a Massa com a contratação de depósito, a Administração Judicial **se compromete a digitalizar toda a documentação e requer seu descarte posteriormente.**

3. *Dos pedidos*

Pelo exposto serve a presente para:

- a) requerer a juntada do termo de entrega das chaves e quitação do depósito da Rua Alice, 139, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, apenas para fins de comprovação;
- b) requerer o descarte da documentação armazenada no escritório da Administração Judicial, **após a devida digitalização.**

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



TERMO DE ENTREGA DE CHAVES E QUITAÇÃO

MASSA FALIDA DE EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outro(s), representada neste ato por seu Administrador Judicial Gustavo Banho Licks, vem, por meio do presente termo, formalizar a entrega das chaves do depósito localizado à Rua Alice, 139, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, de propriedade da Sra. Olga Farias, inscrita no CPF nº 174.286.025-72, ao que dá quitação ao contrato, declarando que nada há mais a receber referente a esta locação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

Olga Farias

CPF nº 174.286.025-72

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/03/2021
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	03/03/2021
Data da Devolução	17/03/2021
Data do Despacho	16/03/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 03/03/2021

Despacho

Junte-se a petição do Administrador Judicial, pendente no sistema. Após, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 16/03/2021.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QCV.1V8K.RRRH.ZMW2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, reiterar os pedidos contidos na peça de id. 10203 e, em atendimento à exigência do Ministério Público de id. 10020 e 10223, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/2005, rerepresentar o Quadro-Geral de Credores assinado e requerer a publicação do edital do parágrafo único do mesmo artigo, dentre outras providências, na forma que segue:

1. Da rerepresentação de QGC assinado

Em peça de id. 9546, a Administração Judicial apresentou o QGC em cumprimento ao art. 18 da Lei 11.101/05. Todavia, em manifestações de id. 10020 e 10223, o Ministério Público manifestou-se pela juntada do quadro geral de credores assinado pelo Administrador Judicial e pelo MM. Juiz.

Dessa forma, em atendimento às exigências, a Administração Judicial reapresenta o QGC devidamente assinado e digitalizado, assim como a minuta do Edital para ser publicado.

II. Certificação de trânsito em julgado do IDPJ de Alberto Youssef

Foi proferida sentença procedente para desconsideração da personalidade jurídica de Alberto Youssef no incidente de n. 0231970-36.2017.8.19.0001.

A referida sentença transitou em julgado em 20/10/2020, tornando definitiva a tutela de urgência anteriormente deferida, no sentido de determinar que seja atingido o patrimônio do sócio oculto, decretando-se a indisponibilidade e o bloqueio dos bens do requerido e a revelia deste, que não se manifestou nos autos do processo, ainda que devidamente citado.

Diante da importante decisão, faz-se necessária a certificação nos autos da falência do trânsito em julgado e do conteúdo da sentença do IDPJ, assim como a inclusão do Sr. Alberto Youssef no rol de falidos e no polo passivo desta falência.

III. Intimação do Ministério Público para disponibilizar conteúdo da ação penal

Em parecer de id. 9543, informa o Ilmo. Membro do Ministério Público sobre a denúncia distribuída para a 23ª Vara Criminal desta Comarca, autuada sob o n. 0238787-53.2016.8.19.0001 que:

“o teor das declarações têm se orientado no sentido do desconhecimento acerca da existência fraudes e desvios, que a situação de falência em que as devedoras mergulharam haveria resultado de uma gestão dispendiosa, porém não criminosa, fruto de uma estrutura de elevados custos da cadeia de lojas, agências, estabelecimentos, varejos e pontos de venda que as falidas montaram para o exercício da sua atividade-fim, circunstância que aliada a retração do mercado de

turismo acarretou o esgotamento de meios e recursos necessários para continuidade da manutenção da organização empresarial.

Nessa esteira, o insucesso do negócio deveu-se a problemas de gerenciamento, sem emprego de meios ardilosos para obtenção de ganhos em fraude contra credores.”

Todavia, o julgamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica do sócio Alberto Youssef, cuja sentença transitou em julgado, demonstra entendimento oposto, ou seja, que há prova suficiente da ocorrência de crimes falimentares por parte dos gestores, em especial por parte dos sócios ocultos.

Em sequência, afirma o Ministério Público que:

“Nada de substancial foi acrescentado à instrução do processo penal pelas testemunhas capaz de enriquecer a prova documental que instruiu a denúncia, porém para maior aprofundamento, os administradores judiciais, que são também advogados, poderão obter diretamente junto ao cartório da Vara Criminal acesso à mídia digital contendo a gravação das audiências, ou requerer a esse Juízo empresarial que oficie requisitando o material constante dos autos daquele processo-crime, se entender indispensável.”

Seguindo orientação do *Parquet*, a Administração Judicial diligenciou junto à serventia da 23ª Vara Criminal, mas foi informada que não poderia ter o acesso aos autos liberado por não fazer parte diretamente do processo, seja como parte ou como patrono.

Dessa forma, a Administração Judicial requer a intimação do Ministério Público para que apresente o conteúdo da ação penal, relatando os atos praticados ou, se possível, juntando cópia das peças mais relevantes do feito.

IV. Dos pedidos

Pelo exposto, serve a presente para:

- a. Reiterar os pedidos ainda não cumpridos constantes na peça de id. 10203;
- b. reapresentar o Quadro-Geral de Credores consolidado nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/2005 e requerer a publicação do Edital previsto no parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005, cuja minuta também segue anexa;
- c. requerer a certificação nos autos da falência do trânsito em julgado e do conteúdo da sentença do IDPJ, assim como a inclusão do Sr. Alberto Youssef no rol de falidos e no polo passivo desta falência;
- d. requer a intimação do Ministério Público para que apresente o conteúdo da ação penal n. 0238787-53.2016.8.19.0001, relatando os atos praticados ou, se possível, juntando cópia das peças mais relevantes do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
ADAILTON GERMANO JUSTINO	I	R\$ 172,75
ADRIANA DA COSTA BAPTISTA	I	R\$ 3.659,07
ADRIANA GUERREIRO DOS SANTOS	I	R\$ 28.458,55
ADRIANA PAULA DE AGUIAR ANTUNES	I	R\$ 20.141,99
ADRIANA SILVIA MORO CAVALCANTI	I	R\$ 84,80
ADRIANO PONCIANO DE AGUIAR	I	R\$ 197,33
AGATHA VALERIA CABRAL MOURA	I	R\$ 337,71
AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD	I	R\$ 12.998,94
AGUINALDO GOMES DA SILVA	I	R\$ 1.040,00
AKIDAIANA CAMILA COSTA RIBEIRO	I	R\$ 369,06
ALAN FERNANDES BRUM	I	R\$ 133,89
ALBERIO COSTA SILVA	I	R\$ 30.878,90
ALESANDRA ANTUNES SANTOS	I	R\$ 697,45
ALESSANDRA SOARES PINTO	I	R\$ 52,17
ALESSANDRO EMILIANO GOMES GONCALVES	I	R\$ 59,49
ALEX SANDRO LIMA SANTOS	I	R\$ 70,43
ALEXANDRE JOSE DA SILVA LEITE	I	R\$ 14.960,66
ALEXANDRE MORENO VIEIRA	I	R\$ 989,25
ALINE ANNE BATISTA DE SOUZA	I	R\$ 904,00
ALINE LOPES RAMALHO	I	R\$ 13.487,80
ALINE MAGALHAES ALVES	I	R\$ 447,04
ALZERINA CIRINO CALACINA	I	R\$ 3.685,84
AMANDA DE LIMA SARAIVA	I	R\$ 1.205,71
AMANDA DE OLIVEIRA MAIA	I	R\$ 1.191,90
ANA CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS	I	R\$ 1.363,29
ANA CAROLINA COLETI	I	R\$ 1.382,01
ANA LUCIA FERREIRA RIVEIRO	I	R\$ 102.347,09
ANA PAULA DE OLIVEIRA FROES	I	R\$ 1.228,01
ANA PAULA RODRIGUES	I	R\$ 15.906,76
ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS	I	R\$ 122,99
ANDERSON LUIS BASTOS DOS SANTOS	I	R\$ 286,88
ANDRE DIAS DE SOUZA	I	R\$ 928,26
ANDRE LUIZ DA COSTA DEGANI	I	R\$ 20.830,45
ANDRE LUIZ PEREIRA LINO	I	R\$ 178,79
ANDREA DE ALENCAR KELLER	I	R\$ 1.260,35
ANDREA ELISETE PALOMEQUE	I	R\$ 14,38
ANDREA MOTTA CAVALCANTI	I	R\$ 33.475,88
ANDREA RAMPAZO OLIVAN SOUZA	I	R\$ 78,74
ANDREA SOARES BASTOS	I	R\$ 66.885,49
ANGELICA DA SILVA BAQUE	I	R\$ 10.966,36
ANNELISE DE SOUZA FEIJO	I	R\$ 1.948,69
ARILENE OLIVEIRA DE MORAES DA SILVA	I	R\$ 625,32
BARBARA CASTIGLIONE SILVEIRA	I	R\$ 2.304,36
BIANCA CARNEIRO DAVID	I	R\$ 1.312,79
BRENO MARTINS SILVA	I	R\$ 46,03
BRUNA LUIZA VALENTE	I	R\$ 620,20
BRUNA PACHECO SILVA DE MELO	I	R\$ 7.776,58
BRUNA PEREIRA FIUZA DA SILVA	I	R\$ 591,25
BRUNO DE DEUS HENRIQUES MUNIZ	I	R\$ 176,35

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
BRUNO DE MAGISTRE	I	R\$ 1.067,46
BRUNO GRAZIOLI DE OLIVEIRA	I	R\$ 869,40
CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS	I	R\$ 191,91
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO	I	R\$ 11.189,66
CARLA FARACHE MARMUGI	I	R\$ 1.405,61
CARLOS EDUARDO DA SILVA RALHA	I	R\$ 1.648,10
CARLOS EDUARDO ISIDORO DA SILVA	I	R\$ 712,97
CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR	I	R\$ 7.000,00
CAROLINE VIEIRA LIMA	I	R\$ 65,96
CASSIO LEONARDO FARIA DA SILVA	I	R\$ 87,80
CATIA PATRICIA ORMUNDO DE FREITAS	I	R\$ 13.795,81
CHARLENE DA SILVA SANTOS	I	R\$ 917,34
CIBELI PEREIRA DA SILVA	I	R\$ 502,69
CIDALIA VIEGAS FONTES	I	R\$ 5.343,08
CINTIA DE OLIVEIRA COELHO	I	R\$ 20.829,30
CLARISSA CUESTA	I	R\$ 273,76
CLAUDIA MARIA COSTA MELO	I	R\$ 1.118,68
CLAUDIO LOPES RODRIGUES	I	R\$ 11.069,58
CRISTIANE BARRETO NUNES	I	R\$ 731,59
CRISTIANE HELENA DOS SANTOS VELOZO FERREIRA	I	R\$ 1.145,33
CRISTIANE REGIS DA COSTA CAMILO DA SILVA	I	R\$ 9.596,62
CRISTIANE SIMOES GARRETT BURLAMAQUI	I	R\$ 1.604,30
CRISTINA SILVA GOMES	I	R\$ 772,20
CRISTOPHER FERRAZ DE ARAUJO	I	R\$ 89,69
CYNTHIA MARIA DE FRANCA	I	R\$ 330,03
DANIEL BATISTA DE SOUZA	I	R\$ 277,48
DANIEL CASOLARIO WEBERING	I	R\$ 1.088,00
DANIEL GOMES CARDOSO	I	R\$ 790,31
DANIELA DAMASCENO PINHEIRO	I	R\$ 2.071,36
DANIELA DE ALBUQUERQUE BURACK	I	R\$ 1.487,20
DANIELE MORAES FRANCISCHETTI	I	R\$ 20,49
DARIO DE ALMEIDA SILVA	I	R\$ 48.316,15
DAVID DA SILVA MARTINS	I	R\$ 476,71
DAVID KAWAGUCHI	I	R\$ 36,59
DEBORA SANTOS FERREIRA	I	R\$ 938,53
DELMACIANA FERREIRA ALEXANDRINO	I	R\$ 2.615,65
DENIS DE MARTINI GONCALVES	I	R\$ 2.351,72
DIANA FERREIRA DE CARVALHO	I	R\$ 1.541,33
DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	I	R\$ 172,00
DIEGO SOARES FRANCA	I	R\$ 805,45
DOMINGOS ANGELO MANUEL BARBOSA ROCHA	I	R\$ 2.697,29
DONYELO RICARDO GONÇALVES DA SILVA	I	R\$ 2.128,26
DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA	I	R\$ 169,86
DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	I	R\$ 23.639,86
EDER CARLOS PIRES CARDOSO	I	R\$ 5.666,13
EDER CARLOS PIRES CARDOZO	I	R\$ 856,93
EDER DE SOUSA MASINI	I	R\$ 2.018,05
EDJA ALVES DE SOUZA	I	R\$ 1.117,36
EDUARDO CASSIANO DA SILVA	I	R\$ 531,32



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
EDUARDO ROBERTO REIS	I	R\$ 14.000,00
ELAINE CRISTINA POSTIGO DA SILVA COUTINHO	I	R\$ 437,17
ELAINE HILARIO DA SILVA	I	R\$ 1.171,20
ELIANA RODRIGUES FERREIRA	I	R\$ 12.319,33
ELIANA SILVA LOIOLA	I	R\$ 331,56
ELIDA BATISTA FERREIRA	I	R\$ 203,97
ELISABETE APARECIDA CARRAPETA RANNA	I	R\$ 856,75
ELISABETH MARTINS DE LEO	I	R\$ 3.920,14
ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS	I	R\$ 17.287,09
ELLEN MARQUES RUAS MACHADO	I	R\$ 111,50
ELLEN TOLEDO DE OLIVEIRA	I	R\$ 5,85
EMERSON FERNANDES URBANO	I	R\$ 378,36
ERICA NASCIMENTO DOS SANTOS	I	R\$ 182,17
ERICK DAKE	I	R\$ 737,37
ERNANI MESQUITA DA SILVA	I	R\$ 1.075,36
ESMERIO GOMES DA SILVA NETO	I	R\$ 1.196,88
FABIUNN HERNANY BELTRAMIN DUART	I	R\$ 3.244,07
FELIPE BATISTA DE SOUSA	I	R\$ 216,10
FERNANDA APARECIDA CILLO	I	R\$ 2.837,62
FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	I	R\$ 359,52
FERNANDA DE SOUZA QUINELATO	I	R\$ 1.098,64
FERNANDA DE VASCONCELLOS COSTA	I	R\$ 459,36
FERNANDA POLIZELI	I	R\$ 149,95
FERNANDA RODRIGUES BUENO	I	R\$ 76,87
FILLIPE MORENO DE MELLO	I	R\$ 7.692,52
FLAVIA BLEZER GARCIA	I	R\$ 385,23
FLAVIA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES	I	R\$ 3.098,37
FLAVIA FECURY KUBERNAT	I	R\$ 12,00
FLAVIO PALMA	I	R\$ 17,36
FLAVIO ROSSETTO DE BORBA	I	R\$ 243,60
FREDERICK DE PAULA FIGUEIREDO	I	R\$ 801,63
GABRIEL APINAGE BAQUE MORAIS	I	R\$ 207,33
GABRIEL DIAS DE SOUSA	I	R\$ 817,09
GABRIEL LOSSIO PINTO DE SOUSA	I	R\$ 9.288,41
GABRIEL POMPEU TAVARES CATUNDA	I	R\$ 273,13
GABRIELA APARECIDA RAMOS	I	R\$ 404,99
GABRIELA ARAUJO BARBOSA	I	R\$ 235,85
GABRIELA BARBOSA MOREIRA DE OLIVEIRA	I	R\$ 10.197,71
GABRIELA FARIAS CARDOSO DE ALMEIDA	I	R\$ 1.959,42
GERCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS	I	R\$ 213,75
GILSON CORREIA RODRIGUES	I	R\$ 6,04
GISELE CRISTINA DIAS XAVIER	I	R\$ 130,00
GLEISON CAVALCANTE DO ROSARIO	I	R\$ 84,80
GUILHERME ALVES GALVAO	I	R\$ 6.166,44
GUILHERME DA SILVA ROCHA	I	R\$ 664,00
HANNY KEURY FERREIRA DOS SANTOS HELLE	I	R\$ 2.476,58
HENRIQUE OCTAVIANO CAMARGO SILVA	I	R\$ 3.173,33
HUDSON SOARES DOMICIANO	I	R\$ 577,65
IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR	I	R\$ 108.600,00



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
INGRID MOREIRA RODRIGUES PEREIRA	I	R\$ 656,89
IRANI VIANA JUVINO	I	R\$ 48,44
IRINEA SALDANHA FARIA PULASTRO	I	R\$ 2.684,42
ISABEL FERREIRA DA PAZ	I	R\$ 1.011,60
ISABELA DE MEDEIROS SILVA	I	R\$ 1.011,99
IZABEL FERNANDES DA SILVA MIRANDA	I	R\$ 94,23
JANAINA FERREIRA DE SOUSA	I	R\$ 20,49
JOAO ALVES DOS SANTOS	I	R\$ 958,18
JOAO MAURICIO SANT ANNA DE ARAUJO	I	R\$ 132,70
JONATAS DA SILVA LACERDA	I	R\$ 997,26
JORGE ALEX GUIMARAES	I	R\$ 10.545,87
JORGE LUIZ COELHO DE OLIVEIRA	I	R\$ 82.551,51
JOSENILDO PESSOA DE SOUZA	I	R\$ 1.160,06
JOSIANE DA CONCEIÇÃO LEVINO DOS SANTOS	I	R\$ 7.848,82
JOYCE BARCELOS DA SILVA	I	R\$ 9.129,30
JULIA CORDEIRO CASTILHO	I	R\$ 791,31
JULIANA DE CARVALHO ONODA	I	R\$ 506,13
JULIANA MAXIMO DOS SANTOS	I	R\$ 572,76
JULIANA RAYOL	I	R\$ 24,07
JULIO CESAR DA COSTA NASCIMENTO	I	R\$ 49,80
KARLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	I	R\$ 2.119,68
KATHIA MARA DINNEBIER	I	R\$ 894,76
KELLY DE LIMA VIEIRA	I	R\$ 60.308,49
KELYANE RODRIGUES COSTA	I	R\$ 5.205,46
LARISSA MOREIRA DA SILVA	I	R\$ 173,01
LAURENCE DOS SANTOS ARAUJO	I	R\$ 55,17
LEANDRO DE CARVALHO NEVES	I	R\$ 163,89
LEIA CAROLINA GOMES	I	R\$ 608,64
LENISE PIRES LIMA	I	R\$ 31.614,38
LEONARDO GOMES GUARNIDO DIAS	I	R\$ 2.263,94
LEONARDO LIMA DA FONSECA	I	R\$ 1.346,68
LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	I	R\$ 34,55
LETICIA FABBRI DE BRITO	I	R\$ 1.648,97
LILIAN APARECIDA DA SILVA	I	R\$ 673,03
LOANA BEFFA	I	R\$ 5.087,42
LORRAINE DE ALBUQUERQUE FURTADO VASCONCELOS DOS SANTOS	I	R\$ 692,19
LUCAS RODRIGO DE MELLO CORREIA	I	R\$ 74,22
LUCIANA BATISTA DAS CHAGAS FERREIRA	I	R\$ 834,00
LUCIANA CARVALHO DE BRITO	I	R\$ 87,80
LUCIANA FONSECA DE GOIS	I	R\$ 363,58
LUCIANO CORREA SILVANO	I	R\$ 10.159,11
LUCIANO DOS SANTOS	I	R\$ 1.688,80
LUCIELMA FERREIRA DA SILVA	I	R\$ 2.214,17
LUCILIA AREAS GONCALVES PINTO	I	R\$ 108.600,00
LUIS IVAN REIS MARTINS COSTA	I	R\$ 112,50
LUIZ GONZAGA VIEIRA	I	R\$ 108.600,00
LUZIELMA BORGES DE CARVALHO	I	R\$ 180,29
MAICON SIMOES DA SILVA	I	R\$ 143,40
MAIRA BOTELHO DE ARAUJO	I	R\$ 1.941,95



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
MARCELLE ALESSANDRA ALVARENGA FERNANDES	I	R\$ 731,36
MARCELLO D ALMEIDA SANTOS	I	R\$ 4.503,61
MARCELO BARROS DOS SANTOS	I	R\$ 0,81
MARCELO LUIS FARIAS SILVA	I	R\$ 140,79
MARCIA CRISTINA RODRIGUES FLORES	I	R\$ 1.922,32
MARCIA DO CARMO AMARAL	I	R\$ 182,51
MARCIO DA SILVA CHAGAS	I	R\$ 1.593,25
MARCIO ROBERTO DA LUZ FARIA	I	R\$ 13.411,04
MARCIO SILVA DOS SANTOS	I	R\$ 178,52
MARCOS LOMONACO ATHANAZIO	I	R\$ 3.256,37
MARCOS SIDNEY PERAGINE	I	R\$ 2.829,93
MARCOS VINICIUS ANDRADE COELHO	I	R\$ 116,22
MARCUS VINICIUS MARINS VIANA	I	R\$ 11.714,97
MARIA ADELAIDE CARNEIRO	I	R\$ 2.459,45
MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE	I	R\$ 57,07
MARIA APARECIDA GLINGANI SALOMAO	I	R\$ 167,81
MARIA CRISTINA CORREA RESENDE	I	R\$ 2.436,25
MARIA DA PAZ DE SOUSA JESUS	I	R\$ 524,88
MARIA DE LOURDES CAMPOS MENDES	I	R\$ 269,16
MARIA DE LOURDES VIEGAS FONTES	I	R\$ 3.577,82
MARIANA LEVANDOSCHI FERRARI	I	R\$ 800,00
MARIANE MASCHIETTO RUZA	I	R\$ 369,73
MARINA DOMINGUES COXA	I	R\$ 65,04
MARTA SUE YAMAMOTO	I	R\$ 9.377,58
MATEUS PEREIRA DE SOUZA	I	R\$ 1.377,71
MAYAN RODRIGUES MELO BRAGA	I	R\$ 206,40
MICHELLE MAIA ALEIXO	I	R\$ 1.056,00
MIGUEL D ANGELO	I	R\$ 748,71
MILENA CRISTINA DE OLIVEIRA	I	R\$ 1.312,23
MILTON SILVERIO ALVES JUNIOR	I	R\$ 136,63
MIRIAN COSTA SUCAR	I	R\$ 573,49
MIRIAN PERES GONÇALVES	I	R\$ 19.551,51
MOISES BORGES DE SOUZA	I	R\$ 17.925,53
MONICA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	I	R\$ 26.379,53
MONIQUE ABRAHAO	I	R\$ 1.481,67
NANCI DE SOUZA ABRAHAO	I	R\$ 73,16
NATASCHA SOUZA MIRANDA MENDONCA	I	R\$ 545,69
NATHALIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES	I	R\$ 961,35
NIDIA DE SOUZA DIAS DOS SANTOS	I	R\$ 2.264,60
NORMA DIAS DOS SANTOS	I	R\$ 437,76
OLIVIA MARIA DE ARAUJO PIMENTEL	I	R\$ 2.224,23
PAMELLA MEDINA DE CALAZANS	I	R\$ 2.599,73
PANELLA MEDINA DE CALAZANS	I	R\$ 14.667,86
PATRICIA LOPES MACEDO	I	R\$ 960,00
PAULA PEREIRA DUQUE ESTRADA COSTA	I	R\$ 967,39
PAULO HENRIQUE APOLINARIO CORREIA	I	R\$ 213,05
PAULO SERGIO SIQUEIRA VIANELLO	I	R\$ 268,76
PAULO TADEU MARTINS DOS SANTOS	I	R\$ 171,20
PEDRO CELESTINO DA SILVA MORAES	I	R\$ 25,13



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
PHILLIP FERREIRA MELLO	I	R\$ 62.957,37
POLLIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	I	R\$ 4,45
PRISCILA PINTO CHAVES	I	R\$ 81.969,80
PRISCILA SOARES BRAGA	I	R\$ 569,43
RAFAEL DO NASCIMENTO MONTEIRO	I	R\$ 1.663,82
RAFAEL GOMES FREITAS	I	R\$ 91,31
RAFAEL MATTOS DE LIMA	I	R\$ 271,98
RAFAEL MONTEIRO PIMENTEL	I	R\$ 627,15
RAFAELA VIEIRA DE LIMA	I	R\$ 50,00
RAPHAEL MAURO DO ESPIRITO SANTO MENDES	I	R\$ 224,58
RAPHAEL NASCIMENTO LIMA	I	R\$ 921,08
RAPHAEL VIANNA PIMENTA	I	R\$ 304,00
RENAN ALBUQUERQUE ARIEDI	I	R\$ 238,24
RENATA BARBOSA DE SOUSA QUARTAROLO	I	R\$ 1.697,49
RICARDO AMILCAR BRAZ	I	R\$ 190,44
RICARDO ARNALDO TELLOLI	I	R\$ 512,89
RICARDO BERNARDINO SOUZA LIMA	I	R\$ 116,84
RICARDO FERNANDES CRUZ	I	R\$ 882,13
RICARDO NARCISO	I	R\$ 216,72
ROBERTA DA SILVA LARANJEIRA	I	R\$ 746,67
ROBERTA SANTIAGO DA SILVA	I	R\$ 87,96
RODRIGO ALVES CANELLAS	I	R\$ 383,30
RODRIGO ALVES DOS SANTOS	I	R\$ 2.068,48
RODRIGO MICHELL FERREIRA GAMA	I	R\$ 929,92
RODRIGO QUARESMA GONCALVES SANTOS DE SOUZA	I	R\$ 2.037,37
RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA	I	R\$ 1.600,00
RONALDO AMIM DO AMARAL	I	R\$ 607,21
RONALDO DAUD	I	R\$ 103,02
ROQUE CESAR FURTADO JUNIOR	I	R\$ 9.263,01
ROSIMERY DA ROCHA SOUZA	I	R\$ 1.468,80
SABRINA SARAIVA PINHEIRO	I	R\$ 1.749,93
SAMIRAMIS FERNANDES GABRIEL	I	R\$ 320,00
SIDNEI RIVEIRO DA SILVA JUNIOR	I	R\$ 439,72
SILVIO MATOS DO NASCIMENTO	I	R\$ 74.276,05
SIRLENE CRISTINA VERGINIO	I	R\$ 150,77
SOFIA IBOLYKA LASZLO	I	R\$ 310,90
SONIA REGINA DONOFRE	I	R\$ 798,57
SORAYA VIRGILIO RIBEIRO	I	R\$ 973,53
STEFANIE CANEDO CRESCENCIO	I	R\$ 55,17
SUELY TAEKO ANAMI	I	R\$ 10.214,62
TAINA SOARES DOS REIS REED	I	R\$ 1.541,33
TANIA SOARES PRADO	I	R\$ 4.643,12
TATIANA BARBORINO RIBEIRO	I	R\$ 624,00
TATIANA CALDAS VIANA	I	R\$ 10.341,79
TATIANA DA SILVA NEVES PEREIRA	I	R\$ 4.784,54
TATIANA FONTES SANTOS	I	R\$ 1.051,25
TAYNA YARA PAIVA	I	R\$ 444,09
TEREZINHA SILVA DE SOUSA	I	R\$ 164,90
THAIS ADAMS FEIER	I	R\$ 3.834,02



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
THAIS CASATI ALVAREZ	I	R\$ 888,68
THAIS FELINTO ARROYO DE LIMA	I	R\$ 343,92
THAIS FERREIRA SANTOS	I	R\$ 54,50
THAMIRIS MOREIRA PEIXOTO	I	R\$ 7.001,71
THIAGO SEMENZIN DA SILVA	I	R\$ 19.245,50
TIAGO DA SILVA OLIVEIRA	I	R\$ 2.660,47
VANESSA ARMSTRONG MAIA	I	R\$ 1.173,18
VANI DE OLIVEIRA BISPO	I	R\$ 8.746,71
VANIA CRISTINA CABRAL DE LIMA	I	R\$ 165,88
VERA LUCIA DE SOUZA CASTRO	I	R\$ 14.996,79
VERA LUCIA DE SOUZA DE CASTRO	I	R\$ 2.261,23
VERLANIA ROSA DE MORAIS	I	R\$ 8.443,00
VERONICA PAULA DA FONSECA	I	R\$ 10.051,81
VICTOR HUGO DOS SANTOS LIMA	I	R\$ 218,40
VIVIANE APARECIDA DA COSTA ROSA	I	R\$ 507,85
WASHINGTON EDUARDO SANTOS SOUZA	I	R\$ 2.116,02
WENDEL SALAMIN FONSECA	I	R\$ 5.505,59
WENDELL MIRANDA DE OLIVEIRA	I	R\$ 782,40
WILLIAM LENGENFELDER	I	R\$ 277,50
WILLIAM MARCELO RODRIGUES DUARTE JUNIOR	I	R\$ 896,33
WILLIAN CLARE PINTO	I	R\$ 108.600,00
WILLIAN DA SILVA CALDERAL	I	R\$ 18.245,29
WILTON LOUREIRO BARROSO	I	R\$ 868,40
YAN WERTHER BRICCHI MEGGIOLARO	I	R\$ 399,96
YANE DE MENEZES SANTOS	I	R\$ 2.000,28
TOTAL		R\$ 1.955.915,87

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLEX LTDA



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS	III	R\$ 1.891,84
MUNICÍPIO DE COTIA	III	R\$ 32,93
MUNICÍPIO DE OSASCO	III	R\$ 442,95
MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO	III	R\$ 393.409,85
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	III	R\$ 304,55
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	III	R\$ 2.366,47
MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA	III	R\$ 98,41
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	III	R\$ 3.023.328,78
TOTAL		R\$ 3.421.875,78


LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO	
BANCO SAFRA S/A	IV	R\$	5.276.506,00
BANCO SOFISA S.A.	IV	R\$	1.753.059,07
PIATÃ FUNDO DE INV. RENDA FIXA LONGO PRAZO	IV	R\$	940.577,65
TOTAL		R\$	7.970.142,72

 LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO	V	R\$ 11.398,73
SAN TIAGO DANTAS QUENTAL ADVOGADOS ASSOCIADOS	V	R\$ 3.000,00
TELEMAR NORTE LESTE	V	R\$ 415,19
TOTAL		R\$ 14.813,92


LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
18º OFICIO DE NOTAS	VI	R\$ 10.413,93
A.G. HOTÉIS E TURISMO S.A.	VI	R\$ 10.055,54
ABAV - RJ	VI	R\$ 80,00
ABF HOTEIS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 1.540,00
ABIDA SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA	VI	R\$ 7.560,00
ABS VIAGENS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 26.928,84
ACONCHEGO DA SERRA	VI	R\$ 10.306,00
ADABA BLUE OCEAN FLAT	VI	R\$ 1.602,00
ADABA MISTRAL HOTEL	VI	R\$ 948,00
ADILSON MARCOS DA SILVA	VI	R\$ 9.450,11
ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA - 10.351.642/0001-95	VI	R\$ 6.188,40
ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA - 10.516.420/0011-00	VI	R\$ 5.821,00
ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E NEG IMOB S/A.	VI	R\$ 762,90
ADMINISTRADORA HOTELEIRA ALADIO	VI	R\$ 1.500,00
ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA	VI	R\$ 18.199,84
ADP BRASIL LTDA	VI	R\$ 8.248,15
ADP BRASIL LTDA	VI	R\$ 17.869,71
AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 17.261,00
AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 11.988,50
AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA - BS	VI	R\$ 10.742,85
AIR MACHINE S P A C E G L ME	VI	R\$ 600,00
ALEXANDRE ALES FERREIRA HOTEL	VI	R\$ 236,55
ALEXANDRE HERIVELTO VITTI MESSETI	VI	R\$ 4.060,60
ALGARDES HOTEIS LTDA	VI	R\$ 4.354,10
ALICE I G ENZWEILER	VI	R\$ 174.104,16
ALLIN TECNOLOGIA C LTDA	VI	R\$ 3.237,36
ALPESTRE HOTEL	VI	R\$ 5.654,00
ALSI- ASSOCIAÇÃO DOS LOJ DO SHOP INTERLAGOS	VI	R\$ 7.988,86
ALTIERI ORTEGA R PALORCA ME	VI	R\$ 3.826,00
ALVES VIEIRA ADVOGADOS	VI	R\$ 85.000,00
AMADEUS	VI	R\$ 48.422,16
AMERICATUR VIAGENS E TURISMO	VI	R\$ 17.256,00
AMPLA MARKETING PROMOCIONAL LTDA	VI	R\$ 6.666,66
ANA CRISTINA NASCIMENTO MANDIM TEIXEIRA	VI	R\$ 17.407,53
ANA FLÁVIA PASSOS CHIONHA	VI	R\$ 10.592,65
ANA LUIZA BRETAS ESPINOLA	VI	R\$ 1.891,62
ANDERSON JAYME CANTANO - ME	VI	R\$ 14.900,00
ANDRE PIRES GODINHO	VI	R\$ 2.417,35
ANNAMAR JOAO PESSOA	VI	R\$ 2.505,60
ANSELMO SATURNINO TEIXEIRA E LUCI FRANCIS P. TEIXEIRA	VI	R\$ 4.082,85
ANTIBES GROUP INVESTIMENTOS I LTDA	VI	R\$ 5.346,00
ANTIBES RESIDENCE	VI	R\$ 4.974,00
ANTONIO FERREIRA	VI	R\$ 10.000,00
ARATUR HOTEIS TUR ARACAJU LTDA	VI	R\$ 1.345,00
ARITUBA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	VI	R\$ 5.580,00
ARMAÇÃO DE PORTO DE GALINHAS	VI	R\$ 5.412,00
ARMINDA ALMEIDA LEITAO DE SOUSA	VI	R\$ 4.000,00



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
ASSOC LOJISTAS SHOPPING CENTER IBIRAPUERA	VI	R\$ 10.593,56
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE	VI	R\$ 2.948,00
ASSOCIAÇÃO LOJ SHOP LESTE AV. ARICANDUVA	VI	R\$ 122.523,98
ASSOCIAÇÃO LOJISTAS CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER	VI	R\$ 5.937,52
ASSUNÇÃO ADM. DE IMÓVEIS LTDA-ME	VI	R\$ 8.457,75
AVANGUARDIA EXP IMPORTAÇÃO COMERCIO	VI	R\$ 17.900,00
BAHIA STELLA RESTAURANTE LTDA	VI	R\$ 4.488,75
BANCO BRADESCO S.A.	VI	R\$ 80.509,62
BANCO DAYCOVAL S/A.	VI	R\$ 41.199,24
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	VI	R\$ 5.472.567,39
BANCO SAFRA S.A.	VI	R\$ 24.345,22
BANCO SOFISA S.A.	VI	R\$ 2.283.193,64
BEACH PARK HOTEIS TURISMO S/A.	VI	R\$ 14.259,05
BEATRIZ FERREIRA PIRES	VI	R\$ 1.434,35
BEST WESTERN PLUS VIVÁ	VI	R\$ 1.136,00
BIOQUALYNET SAUDE OCUPACIONAL LTDA	VI	R\$ 1.822,80
BLUE TREE TOWERS FLORIANÓPOLIS	VI	R\$ 1.737,00
BONANCA ADM DE HOTEIS LTDA EPP	VI	R\$ 4.485,95
BONOTEL ADM DE HOTEIS LTDA	VI	R\$ 370,50
BOURBON CATARATAS RESORT	VI	R\$ 5.520,00
BRASAO PALACE HOTEL LTDA	VI	R\$ 252,00
BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A.	VI	R\$ 1.099,35
BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	VI	R\$ 46.795,00
BRASPAG TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA	VI	R\$ 3.213,22
BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA	VI	R\$ 1.218,07
BRISAMAR HOTEL SÃO LUIS	VI	R\$ 1.538,00
BROCKER TURISMO LTDA	VI	R\$ 223.889,00
BRUNO VELASCO DO NASCIMENTO SOUZA	VI	R\$ 3.335,47
BS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - EPP	VI	R\$ 19.274,24
BT BUZIOS HOTEIS LTDA	VI	R\$ 1.456,00
BUCANEIRO POUSADA	VI	R\$ 5.317,20
BV FINANCEIRA - CONSIG PRIVADO	VI	R\$ 5.644,05
C.P. HOTEIS TURISMO LTDA EPP	VI	R\$ 1.540,00
CABRERA ASSOCIADOS C C E T LTDA	VI	R\$ 8.277,57
CALHEIROS E VELASQUES	VI	R\$ 14.436,00
CALIFORNIA OTHON CLASSIC	VI	R\$ 478,00
CARMEL EXPRESS	VI	R\$ 15.879,00
CARMEL MAGNA PRAIA HOTEL	VI	R\$ 1.794,00
CARMEN L. ADAMATTI -,ME	VI	R\$ 5.720,00
CATUSSABA RESORT	VI	R\$ 2.015,00
CATUSSABA RESORT HOTEL	VI	R\$ 1.104,00
CEDRO ASSESSORIA E ADM DE HOTEIS DE MACEIO LTDA	VI	R\$ 1.421,00
CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	VI	R\$ 281.352,97
CIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO	VI	R\$ 15.000,00
CIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	VI	R\$ 50.761,92
CINTIA LOPES MENDONÇA VELASCO DE SOUZA	VI	R\$ 3.335,47
CITIBANK S.A.	VI	R\$ 18.000,00



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
CLAUDIA SILVA	VI	R\$ 1.995,22
COLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	VI	R\$ 8.000,00
COMPANHIA METRO NORTE - TUCURUVI	VI	R\$ 66.041,99
COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS	VI	R\$ 21.605,42
COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZONIA	VI	R\$ 3.136,00
COND EDIF JOSE CASSIO MACEDO SOARES	VI	R\$ 28.144,95
COND SHOP PQ DOM PEDRO	VI	R\$ 272.022,16
COND SHOPPING CENTER PLAZA SUL	VI	R\$ 257.534,22
COND SHOPPING CENTER PLAZA SUL	VI	R\$ 286.070,50
COND. CIVIL VOLUNTARIO SO SANTANA	VI	R\$ 85.750,68
COND. SHOP. CENTER PENHA, SÃO PAULO	VI	R\$ 154.976,41
CONDOMINIO ORDINARIO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER	VI	R\$ 16.901,97
CONDOMINIO FRANCA SHOPPING	VI	R\$ 36.251,58
CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING	VI	R\$ 143.237,61
CONDOMÍNIO PRÓ INDIVISO SUPER SHOP OSASCO	VI	R\$ 122.913,94
CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA	VI	R\$ 27.208,94
CONDOMINIO SP MARKET CENTER	VI	R\$ 10.521,50
CONDOMINIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER	VI	R\$ 39.692,60
CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER	VI	R\$ 278.180,01
CONDOMINIO WEST SHOPPING-RIO	VI	R\$ 149.703,74
CONSORCIO CONDOMINIO SHOP. METRO TUCURUVI	VI	R\$ 91.757,79
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA	VI	R\$ 296.928,81
CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOP GRANJA VIANNA	VI	R\$ 282.224,83
CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOP GRANJA VIANNA	VI	R\$ 26.994,33
CONSORCIO EXPANSÃO 3 - NORTESHOPPING	VI	R\$ 43.941,33
CONSORCIO PLAZA NITEROI	VI	R\$ 22.955,26
CONTINENTAL INN HOTEL	VI	R\$ 1.775,00
CONTINENTAL INN HOTEL LTDA	VI	R\$ 4.851,29
COOPERATIVA OURO TÁXI LTDA	VI	R\$ 1.157,97
COQUEIROS EXPRESS HOTEL	VI	R\$ 1.338,00
CORDIAL VIAGENS EIRELI	VI	R\$ 5.556,00
CORIS BRASIL ASSISTENCIA INTERNACIONAL	VI	R\$ 279.383,52
COSTA DO SOL HOTEL S/A.	VI	R\$ 2.704,80
D BEACH RESORT NATAL	VI	R\$ 4.900,00
DANIELLA MARTINS CARVALHO DE SOUZA	VI	R\$ 12.506,86
DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS	VI	R\$ 74.021,90
DAVOS EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA	VI	R\$ 1.161,00
DELPHIA ADM & CONSULT. HOTELEIRA S/S LTDA	VI	R\$ 1.145,00
DIVI DIVI PRAIA HOTEL	VI	R\$ 540,00
DIX ADMINISTRAÇÃO E EMPR IMOB. LTDA	VI	R\$ 227.642,07
DJ HOTELARIA S/A.	VI	R\$ 8.318,00
DOM PEDRO (aluguel de loja)	VI	R\$ 272.022,16
EAH EMPRESA AMAZONENSE DE HOTELARIA	VI	R\$ 750,60
EDITORA 247 LTDA	VI	R\$ 40.000,00
EDSON RIBEIRO DE SOUSA	VI	R\$ 4.000,00
EDUARDO COTA MORAES	VI	R\$ 5.130,00
ELENICE CECILIATO E FABRICIO RAMOS DE FREITAS	VI	R\$ 11.627,00



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
ELISEU CONSONI - EPP	VI	R\$ 970,00
EMBU BRINK PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	VI	R\$ 11.400,00
EMPRESA ADM DE EMPR E SERV LTDA-TUCURUVI	VI	R\$ 5.836,29
EMPRESA BRAS DE HOT E TUR LTDA	VI	R\$ 19.464,00
EMPRESA BRASILEIRA DE FROTAS LTDA	VI	R\$ 22.366,00
ENCANTES DO NORDESTE	VI	R\$ 606,00
ENCANTOS DO SUL	VI	R\$ 1.953,00
ENOTEL PORTO DE GALINHA RESORT	VI	R\$ 4.872,00
ERCC OPERADORA DE TURISMO LTDA	VI	R\$ 2.500,00
ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 739.557,33
ESMERALDA PRAIA HOTEL	VI	R\$ 7.401,00
EUROLINK	VI	R\$ 391.636,72
FABIANA PINGITORE	VI	R\$ 3.000,00
FABIO DA CUNHA MONTOVANI	VI	R\$ 40.512,39
FASHION MALL S.A.	VI	R\$ 122.668,54
FATIMA MARIA FREIRE RORIZ	VI	R\$ 3.415,68
FAZENDA 23 DE MARÇO	VI	R\$ 2.430,00
FC MAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA	VI	R\$ 46.218,79
FERNANDA DUARTE FERREIRA	VI	R\$ 36.993,63
FERREIRA DO AMARAL - ACORDO	VI	R\$ 60.972,32
FIDELIDADE TURISMO	VI	R\$ 10.984,80
FRANCA VELLOZO ADVOGADOS	VI	R\$ 169.896,69
FULL CONTACT COMUNICAÇÃO LTDA	VI	R\$ 120.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTO I V P SHOPPING-VIA PARK	VI	R\$ 399.657,64
GARDEN HOTEL	VI	R\$ 1.488,00
GD PARTICIPAÇÕES E EVENTOS	VI	R\$ 1.326,00
GENUS DO BRASIL LTDA - ME	VI	R\$ 2.314,61
GET TELEINFORMATICA LTDA	VI	R\$ 1.920,00
GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA	VI	R\$ 7.574,99
GLENZHAUS POUSADA LTDA	VI	R\$ 3.267,00
GLOBECALL DO BRASIL LTDA	VI	R\$ 8.883,70
GOLDEN BEACH HOTEL LTDA ME	VI	R\$ 2.890,00
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	VI	R\$ 10.000,00
GR EMPREENDIMENTO TURISTICO LTDA.	VI	R\$ 26.154,08
GRAND OCA MARAGOGI BEACH	VI	R\$ 5.635,00
GRANDE HOTEL DA BARRA	VI	R\$ 4.156,00
GRES EMP TURISTICOS	VI	R\$ 7.320,00
GUARD BOX MOVEIS EIRELI-EPP	VI	R\$ 25.820,65
GUNGA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	VI	R\$ 1.680,00
HB11 TURISMO RECEPTIVO	VI	R\$ 3.257,10
HENRI CARLOS SANT ANNA	VI	R\$ 11.925,36
HL HOTEIS LTDA	VI	R\$ 3.613,00
HOLIDAY INN FORTALEZA HOTEL	VI	R\$ 8.078,00
HOLIDAY INN SÃO LUIS	VI	R\$ 1.234,00
HOTÉIS E POUSADAS LE RENARD LTDA	VI	R\$ 3.153,75
HOTEIS PERNAMBUCO S/A. - RECIFE PRAIA HOTEL	VI	R\$ 819,00
HOTEIS SALINAS S/A.	VI	R\$ 13.970,00



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
HOTEIS VALERIM LTDA	VI	R\$ 784,00
HOTEL AÇORIANO	VI	R\$ 718,00
HOTEL ALDEIA DA PRAIA LTDA	VI	R\$ 1.580,00
HOTEL ASTORIA PALACE LTDA	VI	R\$ 441,00
HOTEL BARRA SUL 4000 LTDA	VI	R\$ 1.515,00
HOTEL BOURBOM DE FOZ DO IGUAÇU	VI	R\$ 23.004,00
HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA	VI	R\$ 1.498,68
HOTEL BRISA DA PRAIA	VI	R\$ 980,00
HOTEL BRISA MAR EMP TUR LTDA	VI	R\$ 32.625,00
HOTEL DE NADAI LTDA	VI	R\$ 4.160,00
HOTEL ESTRELAS DA SERRA	VI	R\$ 5.992,00
HOTEL FENICIA LTDA	VI	R\$ 90,00
HOTEL LONG BEACH	VI	R\$ 2.124,00
HOTEL MAR DE CANASVIEIRAS	VI	R\$ 68.400,00
HOTEL MENGO LTDA	VI	R\$ 1.496,25
HOTEL OURO BRANCO PRAIA	VI	R\$ 1.403,28
HOTEL PARQUE DA COSTEIRA LTDA	VI	R\$ 16.006,00
HOTEL PLAZA CAMBORIÚ	VI	R\$ 5.461,00
HOTEL Pousada MARAMBAIA	VI	R\$ 775,00
HOTEL RAFAIN CENTRO	VI	R\$ 669,00
HOTEL SERRA AZUL	VI	R\$ 9.688,00
HOTEL SKY	VI	R\$ 560,00
HOTEL VERDE MAR	VI	R\$ 432,00
HOTEL VERMONT LTDA	VI	R\$ 2.277,00
HOTEL VIALE CATARATAS LTDA	VI	R\$ 2.620,80
HOTEL VILA GALÉ MARES	VI	R\$ 1.950,00
HOTEL VILLA MAYOR LTDA	VI	R\$ 1.218,00
HOTELARIA PAIVA EPP LTD	VI	R\$ 204,60
HROSA SERVIÇOS GRAFICOS E EDITORA LTDA	VI	R\$ 7.422,52
IBEROSTAR BAHIA HOTEL	VI	R\$ 4.080,00
IBEROSTAR PRAIA DO FORTE	VI	R\$ 2.004,00
IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR	VI	R\$ 460.678,41
IFASEG CONSULTORIA M C S L EP	VI	R\$ 217.385,80
IGUAÇU TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO	VI	R\$ 6.183,00
IMOPLANT TRAVEL E TUR - LA TORRE RESORT	VI	R\$ 14.812,00
IMPERIAL SUZANO APART HOTEL LTDA	VI	R\$ 778,80
INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	VI	R\$ 51.172,59
INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA	VI	R\$ 24.736,59
INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA-INTERLAGOS	VI	R\$ 31.440,59
INTERNACIONAL PALACE HOTEL	VI	R\$ 699,00
INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION	VI	R\$ 526.220,91
INTERSMART COM IMP EXP EQUIP ELETR S.A.	VI	R\$ 5.260,00
ISACCO HAZAN-IBIRAPUERA	VI	R\$ 80.420,28
ITA TRAVEL CARD	VI	R\$ 92.673,45
ITACARÉ ECO RESORT HOTEL LTDA	VI	R\$ 8.192,00
ITAMAR LEITE PERES	VI	R\$ 17.869,76
IZABEL MARLY MOISES DIAS COSTA	VI	R\$ 6.776,39



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
JAQUELINE VIEIRA DE ALMEIDA	VI	R\$ 1.654,47
JATIÚCA RESORT SUITES	VI	R\$ 1.161,00
JATOBA HOTEIS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 1.392,30
JATOBÁ PRAIA HOTEL	VI	R\$ 3.662,00
JDVB ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA	VI	R\$ 1.464,16
JERI VILLAGE HOTEL	VI	R\$ 2.241,00
JI ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA	VI	R\$ 2.159,64
JOAO CARLOS CAMPANINI	VI	R\$ 11.826,93
JOELMA Q. ANDRADE	VI	R\$ 5.453,89
JORGE FERREIRA	VI	R\$ 10.000,00
JORUJIM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	VI	R\$ 49.258,39
JOSÉ MARCOS CORLOSKI	VI	R\$ 2.000,00
JOSEPH MARTIN WALKER (SYLVAIN)	VI	R\$ 13.818,00
JULIA DE PINNA ALVES PEREIRA (menor - Luiz Marcio Victor)	VI	R\$ 7.203,16
JULIANA MENDES RUBIM	VI	R\$ 7.897,45
JULIO CESAR CHIONHA	VI	R\$ 10.592,65
KARLA VERGARA FERREIRA DE FREITAS	VI	R\$ 36.993,63
KING-HOTEL RIO PRETO LTDA - ME	VI	R\$ 187,20
L.V.C. EMPR. TURISTICOS LTDA.	VI	R\$ 3.936,00
LA TORRE RESORT	VI	R\$ 5.677,00
LAGHETTO VIVACE PREMIO	VI	R\$ 720,00
LAGOA DA ANTA EMPREENDIMENTOS HOT LTDA	VI	R\$ 11.195,00
LAJE DE PEDRA HOTEL	VI	R\$ 1.837,43
LEANDRO MAURICIO CORDEIRO	VI	R\$ 5.234,42
LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS	VI	R\$ 34.470,00
LETRON TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICA LTDA	VI	R\$ 6.062,02
LIBERTY EMP TUR HOT LTDA	VI	R\$ 1.478,40
LIGA TURISMO LTDA	VI	R\$ 429.636,13
LIMINE TRUST S FIDUCIAR LTDA	VI	R\$ 5.589,44
LIMONGI E WIRTHMANN VICENTE ADV - SAF	VI	R\$ 8.689,62
LITTORAL ADMINISTRAÇÃO E LTDA	VI	R\$ 2.272,57
LITTORAL HOTEIS TURISMO LTDA	VI	R\$ 3.504,00
LITTORAL TAMBAÚ FLAT	VI	R\$ 5.147,19
LOCALIZA RENT A CAR S/A.	VI	R\$ 2.860,05
LODI EMPREENDIMENTOS LTDA	VI	R\$ 14.732,97
LOGICA TECNOLOGIA LTDA EPP	VI	R\$ 31.674,00
LUCIA CAMPOS	VI	R\$ 143.214,23
LUCILIA AREAS GONÇALVES PINTO	VI	R\$ 55.838,91
LUIS CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA	VI	R\$ 4.969,52
LUIZ GONZAGA VIEIRA	VI	R\$ 67.030,56
LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA	VI	R\$ 7.203,16
LUIZA MENDES RUBIM	VI	R\$ 7.897,45
LUSANOVA DO BRASIL OPERADORA DE TURISMO LTDA	VI	R\$ 605.936,81
LUXOR OURO PRETO	VI	R\$ 11.100,00
MACEIÓ MAR HOTEL	VI	R\$ 8.779,00
MANUEL GRACIANO PIRES DOS REIS	VI	R\$ 3.000,00
MARAMBAIA HOTEL S/A.	VI	R\$ 1.011,00



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
MARCELA DA SILVA MONTEIRO	VI	R\$ 2.313,39
MARCELO PIRES DOS REIS	VI	R\$ 3.000,00
MARCO ANTÔNIO FERREIRA PINTO	VI	R\$ 2.462,96
MARCOS VALE MASSA	VI	R\$ 1.000,00
MAREDOMUS HOTEL	VI	R\$ 1.162,00
MAREDOMUS TURISMO LTDA	VI	R\$ 6.931,46
MAREIRO HOTEL	VI	R\$ 6.305,00
MARIA DA GRAÇA DUARTE MARQUES FERREIRA	VI	R\$ 10.000,00
MARIA GEORGINA A MELO	VI	R\$ 3.195,00
MARIA LUZIA DE PAULA	VI	R\$ 2.017,76
MARINA PARK	VI	R\$ 1.675,00
MARINA TRAVEL PRAIA HOTEL	VI	R\$ 6.366,45
MARINAS MACEIÓ HOTEL	VI	R\$ 710,00
MARULHOS ADMINISTRADORA LTDA	VI	R\$ 6.788,00
MC3 IMOVEIS LTDA	VI	R\$ 1.332,00
MELIA BRASIL ADM HOT. E COMERCIAL LTDA	VI	R\$ 5.885,96
METROFILE GERENCIAMENTO E LOG DE ARQUIVOS	VI	R\$ 578,53
METROFILE RIO DE JANEIRO	VI	R\$ 9.698,08
MIRIAN DE ALMEIDA COSTA DA SILVA	VI	R\$ 7.000,00
MONTE PASCOAL PRAIA	VI	R\$ 1.611,00
MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA - SAF	VI	R\$ 348.898,23
MUNUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	VI	R\$ 385,35
NATAL DUNNAS HOTEL	VI	R\$ 1.628,40
NAZARENO PICOLOTTI	VI	R\$ 12.333,38
NEO HOTEIS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 1.394,40
NEWSNET JORNAIS ELETRONICOS LTDA	VI	R\$ 22.337,38
NICOLE MENEZES GOMES	VI	R\$ 2.100,81
NIMAGE EMPREEND IMOB SC LTDA	VI	R\$ 6.333,77
NLAT EMP TURISTICOS LTDA	VI	R\$ 6.700,00
NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA	VI	R\$ 3.213,00
NOBILE SUITES BRASIL TROPICAL	VI	R\$ 4.235,00
NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS LTDA	VI	R\$ 8.786,00
NOLANDIS EMP E PART. LTDA, MATA DE SÃO JOÃO	VI	R\$ 84.479,00
NORMA DE ALMEIDA PEREIRA CORLOSKI	VI	R\$ 2.963,02
OCEAN AIR LINHAS AEREAS S/A	VI	R\$ 63.719,52
OCEAN PALACE HOTEL E RESORT	VI	R\$ 1.850,00
OCEANIA PARK HOTEL	VI	R\$ 3.731,00
OLIVEIRA GROUP DE TRANSPORTES E LOGISTIC	VI	R\$ 8.571,66
OLIVEIRA HOTÉIS E TURISMO LTDA.	VI	R\$ 1.533,70
OSWALDO RODRIGUES VIEIRA FILHO	VI	R\$ 9.628,00
PAJUÇARA PRAIA HOTEL	VI	R\$ 16.817,00
PANROTAS EDITORA LTDA	VI	R\$ 23.100,00
PAULO HENRIQUE CORDEIRO DE OLIVEIRA	VI	R\$ 4.172,00
PAULO NOGUEIRA LIMA	VI	R\$ 5.671,00
PAULO PINTO DA COSTA DA LUZ	VI	R\$ 10.000,00
PAULO ROBERTO RODRIGUES DE PAULA	VI	R\$ 2.017,76
PESTANA CURITIBA	VI	R\$ 462,00



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
PIPAS BAY	VI	R\$ 507,00
PLANELTUR HOTELARIA E PLANEJAMENTO LTDA	VI	R\$ 1.845,00
PLATZ MARKETING LTDA ME	VI	R\$ 22.500,00
PONTA MAR HOTEL	VI	R\$ 760,00
PONTAL DE OCAPORÃ	VI	R\$ 2.900,00
PONTAL PRAIA HOTEL	VI	R\$ 676,00
PONTALMAR PRAIA HOTEL	VI	R\$ 3.254,00
PORTOBELLO HOTEIS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 2.765,00
POTY PRAIA HOTEL	VI	R\$ 6.718,99
POUSADA BLUE JERI	VI	R\$ 375,00
POUSADA BORE KOKO	VI	R\$ 1.001,00
POUSADA CALLIANDRA	VI	R\$ 396,00
POUSADA CAPITÃO THOMAZ LTDA	VI	R\$ 5.159,86
POUSADA DO CORSARIO - VATOA HOTELS LTDA	VI	R\$ 724,00
POUSADA DOMICILIAR (TURÍSTICA)	VI	R\$ 3.280,00
POUSADA ECOPORTO	VI	R\$ 1.039,98
POUSADA JERIBA	VI	R\$ 1.040,00
POUSADA MARIA MARINHA LTDA	VI	R\$ 2.950,00
POUSADA PARAÍSO DO ATLÂNTICO	VI	R\$ 1.360,00
POUSADA PÉROLA DO PORTO LTDA	VI	R\$ 16.563,00
POUSADA TABAJUBA	VI	R\$ 1.465,00
PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TUR LTDA	VI	R\$ 3.458,00
PRINTCROM GRAFICA EDITORA LTDA	VI	R\$ 12.852,00
PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA D	VI	R\$ 1.452,18
QUALITY TRAVEL DE GRANTUR SRL	VI	R\$ 1.134.474,18
R RAMOS HOTEIS E REST LTDA	VI	R\$ 1.522,50
RAZONI HOTÉIS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 15.512,00
RCD EMPREENDIMENTOS LTDA-SCP	VI	R\$ 1.650,25
REAL CLASSIC HOTEL	VI	R\$ 2.000,00
RECANTO DA SERRA	VI	R\$ 85.990,97
RECANTO PARK HOTEL LTDA	VI	R\$ 2.286,60
RECIFE PARK HOTEL	VI	R\$ 2.465,05
REDE ADABA - HOTEL BLUE OCEAN	VI	R\$ 5.077,00
REDE ADABA - HOTEL MISTRAL	VI	R\$ 6.966,00
REDE ENCANTOS DE HOTEIS LTDA ME	VI	R\$ 3.518,12
REGIANE SANT'ANA DE SOUZA	VI	R\$ 17.266,87
RIEGER HOTEL	VI	R\$ 394,00
RIFÓLES PRAIA	VI	R\$ 4.792,00
RITA DE CASSIA GOMES FRANCA	VI	R\$ 28.363,95
RITZ LAGOA DA ANTA	VI	R\$ 1.975,00
RITZ PRAIA HOTEL	VI	R\$ 465,00
RODRIGO DOS SANTOS CANDIDO	VI	R\$ 14.309,82
ROMA HOTEIS E REALIZAÇÃO LTDA	VI	R\$ 6.113,97
ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA	VI	R\$ 7.203,16
ROSS & CIA LTDA	VI	R\$ 7.897,00
RV RIO VERDE HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA	VI	R\$ 5.133,20
S.R. AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME	VI	R\$ 24.048,70



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
SABRE INTERNACIONAL	VI	R\$ 5.596,30
SALINAS DO MARAGOGI	VI	R\$ 7.363,00
SALVA HOTEL LTDA	VI	R\$ 2.252,80
SALVA HOTEL LTDA	VI	R\$ 6.251,98
SAN MARINO CASSINO HOTEL	VI	R\$ 81.580,00
SANDS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	VI	R\$ 2.570,40
SANTA BELA AGENCIA VIAGENS	VI	R\$ 202.324,30
SANTOS E LINS ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA	VI	R\$ 3.902,00
SÃO JOAQUIM ADM E PARTIC LTDA-SP MARKET	VI	R\$ 21.918,66
SÃO MARCOS EMP. IMOBILIARIOS-INTERLAGOS	VI	R\$ 16.054,84
SARANA PRAIA HOTEL	VI	R\$ 763,00
SARANA PRAIA HOTEL E TURISMO	VI	R\$ 10.017,00
SAUIPE S/A.	VI	R\$ 19.873,35
SAVEN COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA-CENTRAL PLAZA	VI	R\$ 23.108,28
SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA	VI	R\$ 152.917,52
SERRANO GRAMADO	VI	R\$ 915,20
SHOPPING CENTER IBIRAPUERA S.A.	VI	R\$ 2.609,50
SIDNEY MARIA JIQUIÇA, RENATA JIQUIRIÇA	VI	R\$ 10.074,90
SIN EMPRESAS TURISMO EST RJ	VI	R\$ 26.371,27
SIN EMPRESAS TURISMO EST SP	VI	R\$ 3.862,66
SIND CAT PROF EMPR TRAB DE TURIS DE SP	VI	R\$ 1.195,29
SIND DOS TRAB E PROFIS DE TUR NO EST DO RJ	VI	R\$ 7.180,75
SISINVEST	VI	R\$ 44.000,00
SOFISTICAÇÃO SERV. ASSESSORIA E CONS LTDA	VI	R\$ 55.800,70
SOL BARRA HOTEL LTDA	VI	R\$ 3.569,61
SOLAR DAS ARTES POUSADA BOUTIQ	VI	R\$ 450,00
SOLAR PORTO DE GALINHAS	VI	R\$ 708,00
ST PAUL PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 346,50
SUNSHINE PRAIA HOTEL LTDA	VI	R\$ 18.356,00
TABAPITANGA POUSADA	VI	R\$ 992,00
TAGUATUR TURISMO LTDA	VI	R\$ 2.614,00
TAÍPE VIAGENS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 3.397,50
TANIA MARIA DE VERGARA FERREIRA	VI	R\$ 10.000,00
TAROBÁ EXPRESS HOTEL	VI	R\$ 7.392,85
TECH DATA	VI	R\$ 447,50
TELEFONICA DATA S.A.	VI	R\$ 81.656,59
TELEMAR NORTE LESTE SA	VI	R\$ 11.554,36
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 2.433,10
TREND OPERADORA DE VIAGENS	VI	R\$ 1.175,76
TREND OPERADORA DE VIAGENS	VI	R\$ 164.250,84
TT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA	VI	R\$ 1.030,91
TULIP INN BATISTA CAMPOS	VI	R\$ 654,00
UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	VI	R\$ 24.672,38
UNIDAS S/A.	VI	R\$ 367,84
VAIROCANA PLAZA HOTEL LTDA	VI	R\$ 414,00
VALE DOS CARAJAS PARK HOTEL	VI	R\$ 278,25
VELA BRANCA PRAIA HOTEL	VI	R\$ 594,00



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
VERDE VALE HOTEL S/A	VI	R\$ 1.030,90
VERDEGREEN	VI	R\$ 9.461,00
VIA DOS CORAIS EMPREEND. TUR.LTDA.	VI	R\$ 305,00
VIDA VERAO PRAIA HOTEL LTDA	VI	R\$ 1.300,00
VILA GALE BRASIL ATIVIDADES HOT LTDA	VI	R\$ 7.618,59
VILA GALÉ SALVADOR	VI	R\$ 900,00
VILLA BELLA GRAMADO HOTEL	VI	R\$ 2.655,00
VILLA MAYOR THEMÁTICO	VI	R\$ 1.280,00
VILLAGE PORTO DE GALINHAS	VI	R\$ 8.441,00
VIP PRAIA HOTEL	VI	R\$ 2.285,00
VISTA BELA POUSADA	VI	R\$ 940,00
VISUAL PRAIA HOTEL	VI	R\$ 2.051,00
VITORIA HOTEIS LTDA	VI	R\$ 57.355,45
VIVIAN ARLOTA PORTO DE OLIVEIRA	VI	R\$ 10.704,48
W.M. TURISMO LTDA	VI	R\$ 549,00
W3FOCUS INFORMATICA LTDA ME	VI	R\$ 11.354,72
WEB HOTEIS EMPREENDIMENTOS HOT	VI	R\$ 66.957,00
WETIGA HOTEL	VI	R\$ 1.896,00
WILLIAN CLARE PINTO	VI	R\$ 74.894,12
WK TURISMO LTDA-ME	VI	R\$ 9.299,33
WONG LOI GEIN	VI	R\$ 354.023,69
WR & JS VIAGENS E TURISMO LTDA	VI	R\$ 2.102,00
YGARAPE TOUR-VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	VI	R\$ 26.063,08
TOTAL		R\$ 22.903.949,51

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO
BANCO SAFRA S.A.	VII	R\$ 477,01
BANCO SOFISA S.A.	VII	R\$ 80.429,92
FASHION MALL S.A.	VII	R\$ 10.882,37
FUNDO DE INVESTIMENTO I V P SHOPPING-VIA PARK	VII	R\$ 38.177,50
LUSANOVA DO BRASIL OPERADORA DE TURISMO LTDA	VII	R\$ 60.593,68
PIATÃ FUNDO DE INV. RENDA FIXA LONGO PRAZO	VII	R\$ 95.307,92
TOTAL		R\$ 285.868,40

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.



CREDOR	CLASSE	VALOR CONSOLIDADO	
TELEMAR NORTE LESTE	EXTRA	R\$	6.790,98
TOTAL		R\$	6.790,98

 LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 18 DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EXPANDIR FRANQUIAS S/A - CNPJ/MF 13.281.569/0001-14, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 09.372.578/0001-73, NET PRICE TURISMO S/A - CNPJ/MF 00.675.729/0001-68, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A - CNPJ/MF 09.283.038/0001-93, BRENT PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 12.581.133/0001-88, GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 12.107.005/0001-05.

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001.EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base na relação de credores a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas em face desta, foi consolidado o Quadro Geral de Credores nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005, e que, nos termos da lei, o devedor ou seus sócios, o Ministério Público e qualquer interessado poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das impugnações e habilitações de crédito na sede do escritório do Administrador Judicial, sito à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 19º da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial, o Comitê, qualquer credor ou representante do Ministério Público poderão, até o encerramento da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, (DIA) de (MÊS) de 2020. Eu, Janice Magali Pires de Barros, matr. 01/13858, Chefe de Serventia, o subscrevo. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

Quadro-Geral de Credores: **CLASSE I - CLASSE TRABALHISTA:** ADAILTON GERMANO JUSTINO R\$ 172,75; ADRIANA DA COSTA BAPTISTA R\$ 3.659,07; ADRIANA GUERREIRO DOS SANTOS R\$ 28.458,55; ADRIANA PAULA DE AGUIAR ANTUNES R\$ 20.141,99; ADRIANA SILVIA MORO CAVALCANTI R\$ 84,80; ADRIANO PONCIANO DE AGUIAR R\$ 197,33; AGATHA VALERIA CABRAL MOURA R\$ 337,71; AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD R\$ 12.998,94; AGUINALDO GOMES DA SILVA R\$ 1.040,00; AKIDAIANA CAMILA COSTA RIBEIRO R\$ 369,06; ALAN FERNANDES BRUM R\$ 133,89; ALBERIO COSTA SILVA R\$ 30.878,90; ALESANDRA ANTUNES SANTOS R\$ 697,45; ALESSANDRA SOARES PINTO R\$ 52,17; ALESSANDRO EMILIANO GOMES GONCALVES R\$ 59,49; ALEX SANDRO LIMA SANTOS R\$ 70,43; ALEXANDRE JOSE DA SILVA LEITE R\$ 14.960,66; ALEXANDRE MORENO VIEIRA R\$ 989,25; ALINE ANNE BATISTA DE SOUZA R\$ 904,00; ALINE LOPES RAMALHO R\$ 13.487,80; ALINE MAGALHAES ALVES R\$ 447,04; ALZERINA CIRINO CALACINA R\$ 3.685,84; AMANDA DE LIMA SARAIVA R\$ 1.205,71; AMANDA DE OLIVEIRA MAIA R\$ 1.191,90; ANA CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 1.363,29; ANA CAROLINA COLETI R\$ 1.382,01; ANA LUCIA FERREIRA RIVEIRO R\$ 102.347,09; ANA PAULA DE OLIVEIRA FROES R\$

1.228,01; ANA PAULA RODRIGUES R\$ 15.906,76; ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS R\$ 122,99; ANDERSON LUIS BASTOS DOS SANTOS R\$ 286,88; ANDRE DIAS DE SOUZA R\$ 928,26; ANDRE LUIZ DA COSTA DEGANI R\$ 20.830,45; ANDRE LUIZ PEREIRA LINO R\$ 178,79; ANDREA DE ALENCAR KELLER R\$ 1.260,35; ANDREA ELISETE PALOMEQUE R\$ 14,38; ANDREA MOTTA CAVALCANTI R\$ 33.475,88; ANDREA RAMPAZO OLIVAN SOUZA R\$ 78,74; ANDREA SOARES BASTOS R\$ 66.885,49; ANGELICA DA SILVA BAQUE R\$ 10.966,36; ANNELISE DE SOUZA FEIJO R\$ 1.948,69; ARILENE OLIVEIRA DE MORAES DA SILVA R\$ 625,32; BARBARA CASTIGLIONE SILVEIRA R\$ 2.304,36; BIANCA CARNEIRO DAVID R\$ 1.312,79; BRENO MARTINS SILVA R\$ 46,03; BRUNA LUIZA VALENTE R\$ 620,20; BRUNA PACHECO SILVA DE MELO R\$ 7.776,58; BRUNA PEREIRA FIUZA DA SILVA R\$ 591,25; BRUNO DE DEUS HENRIQUES MUNIZ R\$ 176,35; BRUNO DE MAGISTRE R\$ 1.067,46; BRUNO GRAZIOLI DE OLIVEIRA R\$ 869,40; CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS R\$ 191,91; CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO R\$ 11.189,66; CARLA FARACHE MARMUGI R\$ 1.405,61; CARLOS EDUARDO DA SILVA RALHA R\$ 1.648,10; CARLOS EDUARDO ISIDORO DA SILVA R\$ 712,97; CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 7.000,00; CAROLINE VIEIRA LIMA R\$ 65,96; CASSIO LEONARDO FARIA DA SILVA R\$ 87,80; CATIA PATRICIA ORMUNDO DE FREITAS R\$ 13.795,81; CHARLENE DA SILVA SANTOS R\$ 917,34; CIBELI PEREIRA DA SILVA R\$ 502,69; CIDALIA VIEGAS FONTES R\$ 5.343,08; CINTIA DE OLIVEIRA COELHO R\$ 20.829,30; CLARISSA CUESTA R\$ 273,76; CLAUDIA MARIA COSTA MELO R\$ 1.118,68; CLAUDIO LOPES RODRIGUES R\$ 11.069,58; CRISTIANE BARRETO NUNES R\$ 731,59; CRISTIANE HELENA DOS SANTOS VELOZO FERREIRA R\$ 1.145,33; CRISTIANE REGIS DA COSTA CAMILO DA SILVA R\$ 9.596,62; CRISTIANE SIMOES GARRETT BURLAMAQUI R\$ 1.604,30; CRISTINA SILVA GOMES R\$ 772,20; CRISTOPHER FERRAZ DE ARAUJO R\$ 89,69; CYNTHIA MARIA DE FRANCA R\$ 330,03; DANIEL BATISTA DE SOUZA R\$ 277,48; DANIEL CASOLARIO WEBERING R\$ 1.088,00; DANIEL GOMES CARDOSO R\$ 790,31; DANIELA DAMASCENO PINHEIRO R\$ 2.071,36; DANIELA DE ALBUQUERQUE BURACK R\$ 1.487,20; DANIELE MORAES FRANCISCHETTI R\$ 20,49; DARIO DE ALMEIDA SILVA R\$ 48.316,15; DAVID DA SILVA MARTINS R\$ 476,71; DAVID KAWAGUCHI R\$ 36,59; DEBORA SANTOS FERREIRA R\$ 938,53; DELMACIANA FERREIRA ALEXANDRINO R\$ 2.615,65; DENIS DE MARTINI GONCALVES R\$ 2.351,72; DIANA FERREIRA DE CARVALHO R\$ 1.541,33; DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS R\$ 172,00; DIEGO SOARES FRANCA R\$ 805,45; DOMINGOS ANGELO MANUEL BARBOSA ROCHA R\$ 2.697,29; DONYELO RICARDO GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.128,26; DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA R\$ 169,86; DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS R\$ 23.639,86; EDER CARLOS PIRES CARDOSO R\$ 5.666,13; EDER CARLOS PIRES CARDOZO R\$ 856,93; EDER DE SOUSA MASINI R\$ 2.018,05; EDJA ALVES DE SOUZA R\$ 1.117,36; EDUARDO CASSIANO DA SILVA R\$ 531,32; EDUARDO ROBERTO REIS R\$ 14.000,00; ELAINE CRISTINA POSTIGO DA SILVA COUTINHO R\$ 437,17; ELAINE HILARIO DA SILVA R\$ 1.171,20; ELIANA RODRIGUES FERREIRA R\$ 12.319,33; ELIANA SILVA LOIOLA R\$ 331,56; ELIDA BATISTA FERREIRA R\$ 203,97; ELISABETE APARECIDA CARRAPETA RANNA R\$ 856,75; ELISABETH MARTINS DE LEO R\$ 3.920,14; ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS R\$ 17.287,09; ELLEN MARQUES RUAS MACHADO R\$ 111,50; ELLEN TOLEDO DE OLIVEIRA R\$ 5,85; EMERSON FERNANDES URBANO R\$ 378,36; ERICA NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 182,17; ERICK DAKE R\$ 737,37; ERNANI MESQUITA DA SILVA R\$ 1.075,36; ESMERIO GOMES DA SILVA NETO R\$ 1.196,88; FABIUNN

HERNANY BELTRAMIN DUART R\$ 3.244,07; FELIPE BATISTA DE SOUSA R\$ 216,10; FERNANDA APARECIDA CILLO R\$ 2.837,62; FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA R\$ 359,52; FERNANDA DE SOUZA QUINELATO R\$ 1.098,64; FERNANDA DE VASCONCELLOS COSTA R\$ 459,36; FERNANDA POLIZELI R\$ 149,95; FERNANDA RODRIGUES BUENO R\$ 76,87; FILLIPE MORENO DE MELLO R\$ 7.692,52; FLAVIA BLEZER GARCIA R\$ 385,23; FLAVIA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES R\$ 3.098,37; FLAVIA FECURY KUBERNAT R\$ 12,00; FLAVIO PALMA R\$ 17,36; FLAVIO ROSSETTO DE BORBA R\$ 243,60; FREDERICK DE PAULA FIGUEIREDO R\$ 801,63; GABRIEL APINAGE BAQUE MORAIS R\$ 207,33; GABRIEL DIAS DE SOUSA R\$ 817,09; GABRIEL LOSSIO PINTO DE SOUSA R\$ 9.288,41; GABRIEL POMPEU TAVARES CATUNDA R\$ 273,13; GABRIELA APARECIDA RAMOS R\$ 404,99; GABRIELA ARAUJO BARBOSA R\$ 235,85; GABRIELA BARBOSA MOREIRA DE OLIVEIRA R\$ 10.197,71; GABRIELA FARIAS CARDOSO DE ALMEIDA R\$ 1.959,42; GERCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS R\$ 213,75; GILSON CORREIA RODRIGUES R\$ 6,04; GISELE CRISTINA DIAS XAVIER R\$ 130,00; GLEISON CAVALCANTE DO ROSARIO R\$ 84,80; GUILHERME ALVES GALVAO R\$ 6.166,44; GUILHERME DA SILVA ROCHA R\$ 664,00; HANNY KEURY FERREIRA DOS SANTOS HELLE R\$ 2.476,58; HENRIQUE OCTAVIANO CAMARGO SILVA R\$ 3.173,33; HUDSON SOARES DOMICIANO R\$ 577,65; IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR R\$ 108.600,00; INGRID MOREIRA RODRIGUES PEREIRA R\$ 656,89; IRANI VIANA JUVINO R\$ 48,44; IRINEA SALDANHA FARIA PULASTRO R\$ 2.684,42; ISABEL FERREIRA DA PAZ R\$ 1.011,60; ISABELA DE MEDEIROS SILVA R\$ 1.011,99; IZABEL FERNANDES DA SILVA MIRANDA R\$ 94,23; JANAINA FERREIRA DE SOUSA R\$ 20,49; JOAO ALVES DOS SANTOS R\$ 958,18; JOAO MAURICIO SANT ANNA DE ARAUJO R\$ 132,70; JONATAS DA SILVA LACERDA R\$ 997,26; JORGE ALEX GUIMARAES R\$ 10.545,87; JORGE LUIZ COELHO DE OLIVEIRA R\$ 82.551,51; JOSENILDO PESSOA DE SOUZA R\$ 1.160,06; JOSIANE DA CONCEIÇÃO LEVINO DOS SANTOS R\$ 7.848,82; JOYCE BARCELOS DA SILVA R\$ 9.129,30; JULIA CORDEIRO CASTILHO R\$ 791,31; JULIANA DE CARVALHO ONODA R\$ 506,13; JULIANA MAXIMO DOS SANTOS R\$ 572,76; JULIANA RAYOL R\$ 24,07; JULIO CESAR DA COSTA NASCIMENTO R\$ 49,80; KARLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.119,68; KATHIA MARA DINNEBIER R\$ 894,76; KELLY DE LIMA VIEIRA R\$ 60.308,49; KELYANE RODRIGUES COSTA R\$ 5.205,46; LARISSA MOREIRA DA SILVA R\$ 173,01; LAURENCE DOS SANTOS ARAUJO R\$ 55,17; LEANDRO DE CARVALHO NEVES R\$ 163,89; LEIA CAROLINA GOMES R\$ 608,64; LENISE PIRES LIMA R\$ 31.614,38; LEONARDO GOMES GUARNIDO DIAS R\$ 2.263,94; LEONARDO LIMA DA FONSECA R\$ 1.346,68; LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 34,55; LETICIA FABBRI DE BRITO R\$ 1.648,97; LILIAN APARECIDA DA SILVA R\$ 673,03; LOANA BEFFA R\$ 5.087,42; LORRAINE DE ALBUQUERQUE FURTADO VASCONCELOS DOS SANTOS R\$ 692,19; LUCAS RODRIGO DE MELLO CORREIA R\$ 74,22; LUCIANA BATISTA DAS CHAGAS FERREIRA R\$ 834,00; LUCIANA CARVALHO DE BRITO R\$ 87,80; LUCIANA FONSECA DE GOIS R\$ 363,58; LUCIANO CORREA SILVANO R\$ 10.159,11; LUCIANO DOS SANTOS R\$ 1.688,80; LUCIELMA FERREIRA DA SILVA R\$ 2.214,17; LUCILIA AREAS GONCALVES PINTO R\$ 108.600,00; LUIS IVAN REIS MARTINS COSTA R\$ 112,50; LUIZ GONZAGA VIEIRA R\$ 108.600,00; LUZIELMA BORGES DE CARVALHO R\$ 180,29; MAICON SIMOES DA SILVA R\$ 143,40; MAIRA BOTELHO DE ARAUJO R\$ 1.941,95; MARCELLE ALESSANDRA ALVARENGA FERNANDES R\$ 731,36; MARCELLO D ALMEIDA SANTOS R\$ 4.503,61; MARCELO BARROS DOS SANTOS R\$ 0,81; MARCELO LUIS FARIAS SILVA R\$ 140,79; MARCIA CRISTINA RODRIGUES FLORES R\$ 1.922,32;

MARCIA DO CARMO AMARAL R\$ 182,51; MARCIO DA SILVA CHAGAS R\$ 1.593,25; MARCIO ROBERTO DA LUZ FARIA R\$ 13.411,04; MARCIO SILVA DOS SANTOS R\$ 178,52; MARCOS LOMONACO ATHANAZIO R\$ 3.256,37; MARCOS SIDNEY PERAGINE R\$ 2.829,93; MARCOS VINICIUS ANDRADE COELHO R\$ 116,22; MARCUS VINICIUS MARINS VIANA R\$ 11.714,97; MARIA ADELAIDE CARNEIRO R\$ 2.459,45; MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE R\$ 57,07; MARIA APARECIDA GLINGANI SALOMAO R\$ 167,81; MARIA CRISTINA CORREA RESENDE R\$ 2.436,25; MARIA DA PAZ DE SOUSA JESUS R\$ 524,88; MARIA DE LOURDES CAMPOS MENDES R\$ 269,16; MARIA DE LOURDES VIEGAS FONTES R\$ 3.577,82; MARIANA LEVANDOSCHI FERRARI R\$ 800,00; MARIANE MASCHIETTO RUZA R\$ 369,73; MARINA DOMINGUES COXA R\$ 65,04; MARTA SUE YAMAMOTO R\$ 9.377,58; MATEUS PEREIRA DE SOUZA R\$ 1.377,71; MAYAN RODRIGUES MELO BRAGA R\$ 206,40; MICHELLE MAIA ALEIXO R\$ 1.056,00; MIGUEL D ANGELO R\$ 748,71; MILENA CRISTINA DE OLIVEIRA R\$ 1.312,23; MILTON SILVERIO ALVES JUNIOR R\$ 136,63; MIRIAN COSTA SUCAR R\$ 573,49; MIRIAN PERES GONÇALVES R\$ 19.551,51; MOISES BORGES DE SOUZA R\$ 17.925,53; MONICA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 26.379,53; MONIQUE ABRAHAO R\$ 1.481,67; NANCI DE SOUZA ABRAHAO R\$ 73,16; NATASCHA SOUZA MIRANDA MENDONCA R\$ 545,69; NATHALIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES R\$ 961,35; NIDIA DE SOUZA DIAS DOS SANTOS R\$ 2.264,60; NORMA DIAS DOS SANTOS R\$ 437,76; OLIVIA MARIA DE ARAUJO PIMENTEL R\$ 2.224,23; PAMELLA MEDINA DE CALAZANS R\$ 2.599,73; PANELLA MEDINA DE CALAZANS R\$ 14.667,86; PATRICIA LOPES MACEDO R\$ 960,00; PAULA PEREIRA DUQUE ESTRADA COSTA R\$ 967,39; PAULO HENRIQUE APOLINARIO CORREIA R\$ 213,05; PAULO SERGIO SIQUEIRA VIANELLO R\$ 268,76; PAULO TADEU MARTINS DOS SANTOS R\$ 171,20; PEDRO CELESTINO DA SILVA MORAES R\$ 25,13; PHILLIP FERREIRA MELLO R\$ 62.957,37; POLLIANA DE OLIVEIRA FERREIRA R\$ 4,45; PRISCILA PINTO CHAVES R\$ 81.969,80; PRISCILA SOARES BRAGA R\$ 569,43; RAFAEL DO NASCIMENTO MONTEIRO R\$ 1.663,82; RAFAEL GOMES FREITAS R\$ 91,31; RAFAEL MATTOS DE LIMA R\$ 271,98; RAFAEL MONTEIRO PIMENTEL R\$ 627,15; RAFAELA VIEIRA DE LIMA R\$ 50,00; RAPHAEL MAURO DO ESPIRITO SANTO MENDES R\$ 224,58; RAPHAEL NASCIMENTO LIMA R\$ 921,08; RAPHAEL VIANNA PIMENTA R\$ 304,00; RENAN ALBUQUERQUE ARIEDI R\$ 238,24; RENATA BARBOSA DE SOUSA QUARTAROLO R\$ 1.697,49; RICARDO AMILCAR BRAZ R\$ 190,44; RICARDO ARNALDO TELLOLI R\$ 512,89; RICARDO BERNARDINO SOUZA LIMA R\$ 116,84; RICARDO FERNANDES CRUZ R\$ 882,13; RICARDO NARCISO R\$ 216,72; ROBERTA DA SILVA LARANJEIRA R\$ 746,67; ROBERTA SANTIAGO DA SILVA R\$ 87,96; RODRIGO ALVES CANELLAS R\$ 383,30; RODRIGO ALVES DOS SANTOS R\$ 2.068,48; RODRIGO MICHELL FERREIRA GAMA R\$ 929,92; RODRIGO QUARESMA GONCALVES SANTOS DE SOUZA R\$ 2.037,37; RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA R\$ 1.600,00; RONALDO AMIM DO AMARAL R\$ 607,21; RONALDO DAUD R\$ 103,02; ROQUE CESAR FURTADO JUNIOR R\$ 9.263,01; ROSIMERY DA ROCHA SOUZA R\$ 1.468,80; SABRINA SARAIVA PINHEIRO R\$ 1.749,93; SAMIRAMIS FERNANDES GABRIEL R\$ 320,00; SIDNEI RIVEIRO DA SILVA JUNIOR R\$ 439,72; SILVIO MATOS DO NASCIMENTO R\$ 74.276,05; SIRLENE CRISTINA VERGINIO R\$ 150,77; SOFIA IBOLYKA LASZLO R\$ 310,90; SONIA REGINA DONOFRE R\$ 798,57; SORAYA VIRGILIO RIBEIRO R\$ 973,53; STEFANIE CANEDO CRESCENCIO R\$ 55,17; SUELY TAEKO ANAMI R\$ 10.214,62; TAINA SOARES DOS REIS REED R\$ 1.541,33; TANIA SOARES PRADO R\$ 4.643,12; TATIANA BARBORINO RIBEIRO R\$ 624,00; TATIANA CALDAS VIANA R\$ 10.341,79; TATIANA

DA SILVA NEVES PEREIRA R\$ 4.784,54; TATIANA FONTES SANTOS R\$ 1.051,25; TAYNA YARA PAIVA R\$ 444,09; TEREZINHA SILVA DE SOUSA R\$ 164,90; THAIS ADAMS FEIER R\$ 3.834,02; THAIS CASATI ALVAREZ R\$ 888,68; THAIS FELINTO ARROYO DE LIMA R\$ 343,92; THAIS FERREIRA SANTOS R\$ 54,50; THAMIRIS MOREIRA PEIXOTO R\$ 7.001,71; THIAGO SEMENZIN DA SILVA R\$ 19.245,50; TIAGO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 2.660,47; VANESSA ARMSTRONG MAIA R\$ 1.173,18; VANI DE OLIVEIRA BISPO R\$ 8.746,71; VANIA CRISTINA CABRAL DE LIMA R\$ 165,88; VERA LUCIA DE SOUZA CASTRO R\$ 14.996,79; VERA LUCIA DE SOUZA DE CASTRO R\$ 2.261,23; VERLANIA ROSA DE MORAIS R\$ 8.443,00; VERONICA PAULA DA FONSECA R\$ 10.051,81; VICTOR HUGO DOS SANTOS LIMA R\$ 218,40; VIVIANE APARECIDA DA COSTA ROSA R\$ 507,85; WASHINGTON EDUARDO SANTOS SOUZA R\$ 2.116,02; WENDEL SALAMIN FONSECA R\$ 5.505,59; WENDELL MIRANDA DE OLIVEIRA R\$ 782,40; WILLIAM LENGENFELDER R\$ 277,50; WILLIAM MARCELO RODRIGUES DUARTE JUNIOR R\$ 896,33; WILLIAN CLARE PINTO R\$ 108.600,00; WILLIAN DA SILVA CALDERAL R\$ 18.245,29; WILTON LOUREIRO BARROSO R\$ 868,40; YAN WERTHER BRICCHI MEGGIOLARO R\$ 399,96; YANE DE MENEZES SANTOS R\$ 2.000,28; **TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTA: R\$1.955.915,87.**

CLASSE III – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAMPINAS R\$ 1.891,84; MUNICÍPIO DE COTIA R\$ 32,93; MUNICÍPIO DE OSASCO R\$ 442,95; MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO R\$ 393.409,85; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ R\$ 304,55; MUNICÍPIO DE SÃO PAULO R\$ 2.366,47; MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA R\$ 98,41; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL R\$ 3.023.328,78; **TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 3.421.875,78.**

CLASSE IV – CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: BANCO SAFRA S/A R\$ 5.276.506,00; BANCO SOFISA S.A. R\$ 1.753.059,07; PIATÃ FUNDO DE INV. RENDA FIXA LONGO PRAZO R\$ 940.577,65. **TOTAL DOS CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: R\$ 7.970.142,72.**

CLASSE V – CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL: OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO R\$ 11.398,73; SAN TIAGO DANTAS QUENTAL ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 3.000,00; TELEMAR NORTE LESTE R\$ 415,19. **TOTAL DOS CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL: R\$ 14.813,92.**

CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: 18º OFICIO DE NOTAS R\$ 10.413,93; A.G. HOTÉIS E TURISMO S.A. R\$ 10.055,54; ABAV - RJ R\$ 80,00; ABF HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 1.540,00; ABIDA SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA R\$ 7.560,00; ABS VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 26.928,84; ACONCHEGO DA SERRA R\$ 10.306,00; ADABA BLUE OCEAN FLAT R\$ 1.602,00; ADABA MISTRAL HOTEL R\$ 948,00; ADILSON MARCOS DA SILVA R\$ 9.450,11; ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA - 10.351.642/0001-95 R\$ 6.188,40; ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA - 10.516.420/0011-00 R\$ 5.821,00; ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E NEG IMOB S/A. R\$ 762,90; ADMINISTRADORA HOTELEIRA ALADIO R\$ 1.500,00; ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA R\$ 18.199,84; ADP BRASIL LTDA R\$ 8.248,15; ADP BRASIL LTDA R\$ 17.869,71; AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 17.261,00; AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 11.988,50; AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA - BS R\$ 10.742,85; AIR MACHINE S P A C E G L ME R\$ 600,00; ALEXANDRE ALES FERREIRA HOTEL R\$ 236,55; ALEXANDRE HERIVELTO VITTI MESSETI R\$ 4.060,60; ALGARDES HOTEIS LTDA R\$ 4.354,10; ALICE I G ENZWEILER R\$ 174.104,16; ALLIN TECNOLOGIA C LTDA R\$ 3.237,36; ALPESTRE HOTEL R\$ 5.654,00; AI.SI- ASSOCIAÇÃO DOS LOJ DO SHOP INTERLAGOS R\$ 7.988,86; ALTIERI ORTEGA R PALORCA ME R\$ 3.826,00; ALVES VIEIRA ADVOGADOS R\$ 85.000,00; AMADEUS R\$ 48.422,16; AMERICATUR VIAGENS

E TURISMO R\$ 17.256,00; AMPLA MARKETING PROMOCIONAL LTDA R\$ 6.666,66; ANA CRISTINA NASCIMENTO MANDIM TEIXEIRA R\$ 17.407,53; ANA FLÁVIA PASSOS CHIONHA R\$ 10.592,65; ANA LUIZA BRETAS ESPINOLA R\$ 1.891,62; ANDERSON JAYME CANTANO - ME R\$ 14.900,00; ANDRE PIRES GODINHO R\$ 2.417,35; ANNAMAR JOAO PESSOA R\$ 2.505,60; ANSELMO SATURNINO TEIXEIRA E LUCI FRANCIS P. TEIXEIRA R\$ 4.082,85; ANTIBES GROUP INVESTIMENTOS I LTDA R\$ 5.346,00; ANTIBES RESIDENCE R\$ 4.974,00; ANTONIO FERREIRA R\$ 10.000,00; ARATUR HOTEIS TUR ARACAJU LTDA R\$ 1.345,00; ARITUBA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA R\$ 5.580,00; ARMAÇÃO DE PORTO DE GALINHAS R\$ 5.412,00; ARMINDA ALMEIDA LEITAO DE SOUSA R\$ 4.000,00; ASSOC LOJISTAS SHOPPING CENTER IBIRAPUERA R\$ 10.593,56; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE R\$ 2.948,00; ASSOCIAÇÃO LOJ SHOP LESTE AV. ARICANDUVA R\$ 122.523,98; ASSOCIAÇÃO LOJISTAS CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER R\$ 5.937,52; ASSUNÇÃO ADM. DE IMÓVEIS LTDA-ME R\$ 8.457,75; AVANGUARDIA EXP IMPORTAÇÃO COMERCIO R\$ 17.900,00; BAHIA STELLA RESTAURANTE LTDA R\$ 4.488,75; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 80.509,62; BANCO DAYCOVAL S/A. R\$ 41.199,24; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A R\$ 5.472.567,39; BANCO SAFRA S.A. R\$ 24.345,22; BANCO SOFISA S.A. R\$ 2.283.193,64; BEACH PARK HOTEIS TURISMO S/A. R\$ 14.259,05; BEATRIZ FERREIRA PIRES R\$ 1.434,35; BEST WESTERN PLUS VIVÁ R\$ 1.136,00; BIOQUALYNET SAUDE OCUPACIONAL LTDA R\$ 1.822,80; BLUE TREE TOWERS FLORIANÓPOLIS R\$ 1.737,00; BONANCA ADM DE HOTEIS LTDA EPP R\$ 4.485,95; BONOTEL ADM DE HOTEIS LTDA R\$ 370,50; BOURBON CATARATAS RESORT R\$ 5.520,00; BRASAO PALACE HOTEL LTDA R\$ 252,00; BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A. R\$ 1.099,35; BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA R\$ 46.795,00; BRASPAG TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA R\$ 3.213,22; BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA R\$ 1.218,07; BRISAMAR HOTEL SÃO LUIS R\$ 1.538,00; BROCKER TURISMO LTDA R\$ 223.889,00; BRUNO VELASCO DO NASCIMENTO SOUZA R\$ 3.335,47; BS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - EPP R\$ 19.274,24; BT BUZIOS HOTEIS LTDA R\$ 1.456,00; BUCANEIRO POUSADA R\$ 5.317,20; BV FINANCEIRA - CONSIG PRIVADO R\$ 5.644,05; C.P. HOTEIS TURISMO LTDA EPP R\$ 1.540,00; CABRERA ASSOCIADOS C C E T LTDA R\$ 8.277,57; CALHEIROS E VELASQUES R\$ 14.436,00; CALIFORNIA OTHON CLASSIC R\$ 478,00; CARMEL EXPRESS R\$ 15.879,00; CARMEL MAGNA PRAIA HOTEL R\$ 1.794,00; CARMEN L. ADAMATTI -,ME R\$ 5.720,00; CATUSSABA RESORT R\$ 2.015,00; CATUSSABA RESORT HOTEL R\$ 1.104,00; CEDRO ASSESSORIA E ADM DE HOTEIS DE MACEIO LTDA R\$ 1.421,00; CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA R\$ 281.352,97; CIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO R\$ 15.000,00; CIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS R\$ 50.761,92; CINTIA LOPES MENDONÇA VELASCO DE SOUZA R\$ 3.335,47; CITIBANK S.A. R\$ 18.000,00; CLAUDIA SILVA R\$ 1.995,22; COLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. R\$ 8.000,00; COMPANHIA METRO NORTE - TUCURUVI R\$ 66.041,99; COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS R\$ 21.605,42; COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZONIA R\$ 3.136,00; COND EDIF JOSE CASSIO MACEDO SOARES R\$ 28.144,95; COND SHOP PQ DOM PEDRO R\$ 272.022,16; COND SHOPPING CENTER PLAZA SUL R\$ 257.534,22; COND SHOPPING CENTER PLAZA SUL R\$ 286.070,50; COND. CIVIL VOLUNTARIO SO SANTANA R\$ 85.750,68; COND. SHOP. CENTER PENHA, SÃO PAULO R\$ 154.976,41; CONDOMINIO ORDINARIO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER R\$ 16.901,97; CONDOMINIO FRANCA SHOPPING R\$ 36.251,58; CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING R\$ 143.237,61;

CONDOMÍNIO PRÓ INDIVISO SUPER SHOP OSASCO R\$ 122.913,94; CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA R\$ 27.208,94; CONDOMINIO SP MARKET CENTER R\$ 10.521,50; CONDOMINIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER R\$ 39.692,60; CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER R\$ 278.180,01; CONDOMINIO WEST SHOPPING-RIO R\$ 149.703,74; CONSORCIO CONDOMINIO SHOP. METRO TUCURUVI R\$ 91.757,79; CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA R\$ 296.928,81; CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOP GRANJA VIANNA R\$ 282.224,83; CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOP GRANJA VIANNA R\$ 26.994,33; CONSORCIO EXPANSÃO 3 - NORTESHOPPING R\$ 43.941,33; CONSORCIO PLAZA NITEROI R\$ 22.955,26; CONTINENTAL INN HOTEL R\$ 1.775,00; CONTINENTAL INN HOTEL LTDA R\$ 4.851,29; COOPERATIVA OURO TÁXI LTDA R\$ 1.157,97; COQUEIROS EXPRESS HOTEL R\$ 1.338,00; CORDIAL VIAGENS EIRELI R\$ 5.556,00; CORIS BRASIL ASSISTENCIA INTERNACIONAL R\$ 279.383,52; COSTA DO SOL HOTEL S/A. R\$ 2.704,80; D BEACH RESORT NATAL R\$ 4.900,00; DANIELLA MARTINS CARVALHO DE SOUZA R\$ 12.506,86; DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS R\$ 74.021,90; DAVOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA R\$ 1.161,00; DELPHIA ADM & CONSULT. HOTELEIRA S/S LTDA R\$ 1.145,00; DIVI DIVI PRAIA HOTEL R\$ 540,00; DIX ADMINISTRAÇÃO E EMPR IMOB. LTDA R\$ 227.642,07; DJ HOTELARIA S/A. R\$ 8.318,00; DOM PEDRO (aluguel de loja) R\$ 272.022,16; EAH EMPRESA AMAZONENSE DE HOTELARIA R\$ 750,60; EDITORA 247 LTDA R\$ 40.000,00; EDSON RIBEIRO DE SOUSA R\$ 4.000,00; EDUARDO COTA MORAES R\$ 5.130,00; ELENICE CECILIATO E FABRICIO RAMOS DE FREITAS R\$ 11.627,00; ELISEU CONSONI - EPP R\$ 970,00; EMBU BRINK PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA R\$ 11.400,00; EMPRESA ADM DE EMPR E SERV LTDA-TUCURUVI R\$ 5.836,29; EMPRESA BRAS DE HOT E TUR LTDA R\$ 19.464,00; EMPRESA BRASILEIRA DE FROTAS LTDA R\$ 22.366,00; ENCANTES DO NORDESTE R\$ 606,00; ENCANTOS DO SUL R\$ 1.953,00; ENOTEL PORTO DE GALINHA RESORT R\$ 4.872,00; ERCC OPERADORA DE TURISMO LTDA R\$ 2.500,00; ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA R\$ 739.557,33; ESMERALDA PRAIA HOTEL R\$ 7.401,00; EUROLINK R\$ 391.636,72; FABIANA PINGITORE R\$ 3.000,00; FABIO DA CUNHA MONTOVANI R\$ 40.512,39; FASHION MALL S.A. R\$ 122.668,54; FATIMA MARIA FREIRE RORIZ R\$ 3.415,68; FAZENDA 23 DE MARÇO R\$ 2.430,00; FC MAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA R\$ 46.218,79; FERNANDA DUARTE FERREIRA R\$ 36.993,63; FERREIRA DO AMARAL - ACORDO R\$ 60.972,32; FIDELIDADE TURISMO R\$ 10.984,80; FRANCA VELLOZO ADVOGADOS R\$ 169.896,69; FULL CONTACT COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 120.000,00; FUNDO DE INVESTIMENTO I V P SHOPPING-VIA PARK R\$ 399.657,64; GARDEN HOTEL R\$ 1.488,00; GD PARTICIPAÇÕES E EVENTOS R\$ 1.326,00; GENUS DO BRASIL LTDA - ME R\$ 2.314,61; GET TELEINFORMATICA LTDA R\$ 1.920,00; GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA R\$ 7.574,99; GLENZHAUS POUSADA LTDA R\$ 3.267,00; GLOBECALL DO BRASIL LTDA R\$ 8.883,70; GOLDEN BEACH HOTEL LTDA ME R\$ 2.890,00; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA R\$ 10.000,00; GR EMPREENDIMENTO TURISTICO LTDA. R\$ 26.154,08; GRAND OCA MARAGOGI BEACH R\$ 5.635,00; GRANDE HOTEL DA BARRA R\$ 4.156,00; GRES EMP TURISTICOS R\$ 7.320,00; GUARD BOX MOVEIS EIRELI-EPP R\$ 25.820,65; GUNGA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA R\$ 1.680,00; HB11 TURISMO RECEPTIVO R\$ 3.257,10; HENRI CARLOS SANT ANNA R\$ 11.925,36; HL HOTEIS LTDA R\$ 3.613,00; HOLIDAY INN FORTALEZA HOTEL R\$ 8.078,00; HOLIDAY INN SÃO LUIS R\$ 1.234,00; HOTÉIS E POUSADAS LE RENARD LTDA R\$ 3.153,75; HOTEIS PERNAMBUCO S/A. - RECIFE PRAIA HOTEL R\$ 819,00; HOTEIS SALINAS S/A.

R\$ 13.970,00; HOTEIS VALERIM LTDA R\$ 784,00; HOTEL AÇORIANO R\$ 718,00; HOTEL ALDEIA DA PRAIA LTDA R\$ 1.580,00; HOTEL ASTORIA PALACE LTDA R\$ 441,00; HOTEL BARRA SUL 4000 LTDA R\$ 1.515,00; HOTEL BOURBOM DE FOZ DO IGUAÇU R\$ 23.004,00; HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA R\$ 1.498,68; HOTEL BRISA DA PRAIA R\$ 980,00; HOTEL BRISA MAR EMP TUR LTDA R\$ 32.625,00; HOTEL DE NADAI LTDA R\$ 4.160,00; HOTEL ESTRELAS DA SERRA R\$ 5.992,00; HOTEL FENICIA LTDA R\$ 90,00; HOTEL LONG BEACH R\$ 2.124,00; HOTEL MAR DE CANASVIEIRAS R\$ 68.400,00; HOTEL MENG0 LTDA R\$ 1.496,25; HOTEL OURO BRANCO PRAIA R\$ 1.403,28; HOTEL PARQUE DA COSTEIRA LTDA R\$ 16.006,00; HOTEL PLAZA CAMBORIÚ R\$ 5.461,00; HOTEL Pousada MARAMBAIA R\$ 775,00; HOTEL RAFAIN CENTRO R\$ 669,00; HOTEL SERRA AZUL R\$ 9.688,00; HOTEL SKY R\$ 560,00; HOTEL VERDE MAR R\$ 432,00; HOTEL VERMONT LTDA R\$ 2.277,00; HOTEL VIALE CATARATAS LTDA R\$ 2.620,80; HOTEL VILA GALÉ MARES R\$ 1.950,00; HOTEL VILLA MAYOR LTDA R\$ 1.218,00; HOTELARIA PAIVA EPP LTD R\$ 204,60; HROSA SERVIÇOS GRAFICOS E EDITORA LTDA R\$ 7.422,52; IBEROSTAR BAHIA HOTEL R\$ 4.080,00; IBEROSTAR PRAIA DO FORTE R\$ 2.004,00; IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR R\$ 460.678,41; IFASEG CONSULTORIA M C S L EP R\$ 217.385,80; IGUAÇU TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO R\$ 6.183,00; IMOPLANT TRAVEL E TUR - LA TORRE RESORT R\$ 14.812,00; IMPERIAL SUZANO APART HOTEL LTDA R\$ 778,80; INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A R\$ 51.172,59; INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA R\$ 24.736,59; INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA-INTERLAGOS R\$ 31.440,59; INTERNACIONAL PALACE HOTEL R\$ 699,00; INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION R\$ 526.220,91; INTERSMART COM IMP EXP EQUIP ELETR S.A. R\$ 5.260,00; ISACCO HAZAN-IBIRAPUERA R\$ 80.420,28; ITA TRAVEL CARD R\$ 92.673,45; ITACARÉ ECO RESORT HOTEL LTDA R\$ 8.192,00; ITAMAR LEITE PERES R\$ 17.869,76; IZABEL MARLY MOISES DIAS COSTA R\$ 6.776,39; JAQUELINE VIEIRA DE ALMEIDA R\$ 1.654,47; JATIÚCA RESORT SUITES R\$ 1.161,00; JATOBA HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 1.392,30; JATOBÁ PRAIA HOTEL R\$ 3.662,00; JDVB ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA R\$ 1.464,16; JERI VILLAGE HOTEL R\$ 2.241,00; JI ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA R\$ 2.159,64; JOAO CARLOS CAMPANINI R\$ 11.826,93; JOELMA Q. ANDRADE R\$ 5.453,89; JORGE FERREIRA R\$ 10.000,00; JORUJIM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA R\$ 49.258,39; JOSÉ MARCOS CORLOSKI R\$ 2.000,00; JOSEPH MARTIN WALKER (SYLVAIN) R\$ 13.818,00; JULIA DE PINNA ALVES PEREIRA (menor - Luiz Marcio Victor) R\$ 7.203,16; JULIANA MENDES RUBIM R\$ 7.897,45; JULIO CESAR CHIONHA R\$ 10.592,65; KARLA VERGARA FERREIRA DE FREITAS R\$ 36.993,63; KING-HOTEL RIO PRETO LTDA - ME R\$ 187,20; L.V.C. EMPR. TURISTICOS LTDA. R\$ 3.936,00; LA TORRE RESORT R\$ 5.677,00; LAGHETTO VIVACE PREMIO R\$ 720,00; LAGOA DA ANTA EMPREENDIMENTOS HOT LTDA R\$ 11.195,00; LAJE DE PEDRA HOTEL R\$ 1.837,43; LEANDRO MAURICIO CORDEIRO R\$ 5.234,42; LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS R\$ 34.470,00; LETRON TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICA LTDA R\$ 6.062,02; LIBERTY EMP TUR HOT LTDA R\$ 1.478,40; LIGA TURISMO LTDA R\$ 429.636,13; LIMINE TRUST S FIDUCIAR LTDA R\$ 5.589,44; LIMONGI E WIRTHMANN VICENTE ADV - SAF R\$ 8.689,62; LITTORAL ADMINISTRAÇÃO E LTDA R\$ 2.272,57; LITTORAL HOTEIS TURISMO LTDA R\$ 3.504,00; LITTORAL TAMBAÚ FLAT R\$ 5.147,19; LOCALIZA RENT A CAR S/A. R\$ 2.860,05; LODI EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 14.732,97; LOGICA TECNOLOGIA LTDA EPP R\$ 31.674,00; LUCIA CAMPOS R\$ 143.214,23; LUCILIA AREAS GONÇALVES PINTO R\$ 55.838,91; LUIS CLAUDIO

MARTINS DE OLIVEIRA R\$ 4.969,52; LUIZ GONZAGA VIEIRA R\$ 67.030,56; LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA R\$ 7.203,16; LUIZA MENDES RUBIM R\$ 7.897,45; LUSANOVA DO BRASIL OPERADORA DE TURISMO LTDA R\$ 605.936,81; LUXOR OURO PRETO R\$ 11.100,00; MACEIÓ MAR HOTEL R\$ 8.779,00; MANUEL GRACIANO PIRES DOS REIS R\$ 3.000,00; MARAMBAIA HOTEL S/A. R\$ 1.011,00; MARCELA DA SILVA MONTEIRO R\$ 2.313,39; MARCELO PIRES DOS REIS R\$ 3.000,00; MARCO ANTÔNIO FERREIRA PINTO R\$ 2.462,96; MARCOS VALE MASSA R\$ 1.000,00; MAREDOMUS HOTEL R\$ 1.162,00; MAREDOMUS TURISMO LTDA R\$ 6.931,46; MAREIRO HOTEL R\$ 6.305,00; MARIA DA GRAÇA DUARTE MARQUES FERREIRA R\$ 10.000,00; MARIA GEORGINA A MELO R\$ 3.195,00; MARIA LUZIA DE PAULA R\$ 2.017,76; MARINA PARK R\$ 1.675,00; MARINA TRAVEL PRAIA HOTEL R\$ 6.366,45; MARINAS MACEIÓ HOTEL R\$ 710,00; MARULHOS ADMINISTRADORA LTDA R\$ 6.788,00; MC3 IMOVEIS LTDA R\$ 1.332,00; MELIA BRASIL ADM HOT. E COMERCIAL LTDA R\$ 5.885,96; METROFILE GERENCIAMENTO E LOG DE ARQUIVOS R\$ 578,53; METROFILE RIO DE JANEIRO R\$ 9.698,08; MIRIAN DE ALMEIDA COSTA DA SILVA R\$ 7.000,00; MONTE PASCOAL PRAIA R\$ 1.611,00; MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA - SAF R\$ 348.898,23; MUNUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS R\$ 385,35; NATAL DUNNAS HOTEL R\$ 1.628,40; NAZARENO PICOLOTTI R\$ 12.333,38; NEO HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 1.394,40; NEWSNET JORNAIS ELETRONICOS LTDA R\$ 22.337,38; NICOLE MENEZES GOMES R\$ 2.100,81; NIMAGE EMPREEND IMOB SC LTDA R\$ 6.333,77; NLAT EMP TURISTICOS LTDA R\$ 6.700,00; NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 3.213,00; NOBILE SUITES BRASIL TROPICAL R\$ 4.235,00; NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS LTDA R\$ 8.786,00; NOLANDIS EMP E PART. LTDA, MATA DE SÃO JOÃO R\$ 84.479,00; NORMA DE ALMEIDA PEREIRA CORLOSKI R\$ 2.963,02; OCEAN AIR LINHAS AEREAS S/A R\$ 63.719,52; OCEAN PALACE HOTEL E RESORT R\$ 1.850,00; OCEANIA PARK HOTEL R\$ 3.731,00; OLIVEIRA GROUP DE TRANSPORTES E LOGISTIC R\$ 8.571,66; OLIVEIRA HOTÉIS E TURISMO LTDA. R\$ 1.533,70; OSWALDO RODRIGUES VIEIRA FILHO R\$ 9.628,00; PAJUÇARA PRAIA HOTEL R\$ 16.817,00; PANROTAS EDITORA LTDA R\$ 23.100,00; PAULO HENRIQUE CORDEIRO DE OLIVEIRA R\$ 4.172,00; PAULO NOGUEIRA LIMA R\$ 5.671,00; PAULO PINTO DA COSTA DA LUZ R\$ 10.000,00; PAULO ROBERTO RODRIGUES DE PAULA R\$ 2.017,76; PESTANA CURITIBA R\$ 462,00; PIPAS BAY R\$ 507,00; PLANELTUR HOTELARIA E PLANEJAMENTO LTDA R\$ 1.845,00; PLATZ MARKETING LTDA ME R\$ 22.500,00; PONTA MAR HOTEL R\$ 760,00; PONTAL DE OCAPORÃ R\$ 2.900,00; PONTAL PRAIA HOTEL R\$ 676,00; PONTALMAR PRAIA HOTEL R\$ 3.254,00; PORTOBELLO HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 2.765,00; POTY PRAIA HOTEL R\$ 6.718,99; POUSADA BLUE JERI R\$ 375,00; POUSADA BORE KOKO R\$ 1.001,00; POUSADA CALLIANDRA R\$ 396,00; POUSADA CAPITÃO THOMAZ LTDA R\$ 5.159,86; POUSADA DO CORSARIO - VAOA HOTELS LTDA R\$ 724,00; POUSADA DOMICILIAR (TURÍSTICA) R\$ 3.280,00; POUSADA ECOPORTO R\$ 1.039,98; POUSADA JERIBA R\$ 1.040,00; POUSADA MARIA MARINHA LTDA R\$ 2.950,00; POUSADA PARAÍSO DO ATLÂNTICO R\$ 1.360,00; POUSADA PÉROLA DO PORTO LTDA R\$ 16.563,00; POUSADA TABAJUBA R\$ 1.465,00; PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TUR LTDA R\$ 3.458,00; PRINTCROM GRAFICA EDITORA LTDA R\$ 12.852,00; PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA D R\$ 1.452,18; QUALITY TRAVEL DE GRANTUR SRL R\$ 1.134.474,18; R RAMOS HOTEIS E REST LTDA R\$ 1.522,50; RAZONI HOTÉIS E TURISMO LTDA R\$ 15.512,00; RCD EMPREENDIMENTOS LTDA-SCP R\$ 1.650,25; REAL CLASSIC HOTEL R\$ 2.000,00; RECANTO DA SERRA R\$ 85.990,97; RECANTO PARK HOTEL LTDA R\$ 2.286,60;

RECIFE PARK HOTEL R\$ 2.465,05; REDE ADABA - HOTEL BLUE OCEAN R\$ 5.077,00; REDE ADABA - HOTEL MISTRAL R\$ 6.966,00; REDE ENCANTOS DE HOTEIS LTDA ME R\$ 3.518,12; REGIANE SANT'ANA DE SOUZA R\$ 17.266,87; RIEGER HOTEL R\$ 394,00; RIFÓLES PRAIA R\$ 4.792,00; RITA DE CASSIA GOMES FRANCA R\$ 28.363,95; RITZ LAGOA DA ANTA R\$ 1.975,00; RITZ PRAIA HOTEL R\$ 465,00; RODRIGO DOS SANTOS CANDIDO R\$ 14.309,82; ROMA HOTEIS E REALIZAÇÃO LTDA R\$ 6.113,97; ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA R\$ 7.203,16; ROSS & CIA LTDA R\$ 7.897,00; RV RIO VERDE HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA R\$ 5.133,20; S.R. AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME R\$ 24.048,70; SABRE INTERNACIONAL R\$ 5.596,30; SALINAS DO MARAGOGI R\$ 7.363,00; SALVA HOTEL LTDA R\$ 2.252,80; SALVA HOTEL LTDA R\$ 6.251,98; SAN MARINO CASSINO HOTEL R\$ 81.580,00; SANDS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA R\$ 2.570,40; SANTA BELA AGENCIA VIAGENS R\$ 202.324,30; SANTOS E LINS ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA R\$ 3.902,00; SÃO JOAQUIM ADM E PARTIC LTDA-SP MARKET R\$ 21.918,66; SÃO MARCOS EMP. IMOBILIARIOS-INTERLAGOS R\$ 16.054,84; SARANA PRAIA HOTEL R\$ 763,00; SARANA PRAIA HOTEL E TURISMO R\$ 10.017,00; SAUIPE S/A. R\$ 19.873,35; SAVEN COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA-CENTRAL PLAZA R\$ 23.108,28; SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA R\$ 152.917,52; SERRANO GRAMADO R\$ 915,20; SHOPPING CENTER IBIRAPUERA S.A. R\$ 2.609,50; SIDNEY MARIA JIQUIÇA, RENATA JIQUIRIÇA R\$ 10.074,90; SIN EMPRESAS TURISMO EST RJ R\$ 26.371,27; SIN EMPRESAS TURISMO EST SP R\$ 3.862,66; SIND CAT PROF EMPR TRAB DE TURIS DE SP R\$ 1.195,29; SIND DOS TRAB E PROFIS DE TUR NO EST DO RJ R\$ 7.180,75; SISINVEST R\$ 44.000,00; SOFISTICAÇÃO SERV. ASSESSORIA E CONS LTDA R\$ 55.800,70; SOL BARRA HOTEL LTDA R\$ 3.569,61; SOLAR DAS ARTES POUSADA BOUTIQ R\$ 450,00; SOLAR PORTO DE GALINHAS R\$ 708,00; ST PAUL PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 346,50; SUNSHINE PRAIA HOTEL LTDA R\$ 18.356,00; TABAPITANGA POUSADA R\$ 992,00; TAGUATUR TURISMO LTDA R\$ 2.614,00; TAÍPE VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 3.397,50; TANIA MARIA DE VERGARA FERREIRA R\$ 10.000,00; TAROBÁ EXPRESS HOTEL R\$ 7.392,85; TECH DATA R\$ 447,50; TELEFONICA DATA S.A. R\$ 81.656,59; TELEMAR NORTE LESTE SA R\$ 11.554,36; TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 2.433,10; TREND OPERADORA DE VIAGENS R\$ 1.175,76; TREND OPERADORA DE VIAGENS R\$ 164.250,84; TT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA R\$ 1.030,91; TULIP INN BATISTA CAMPOS R\$ 654,00; UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA R\$ 24.672,38; UNIDAS S/A. R\$ 367,84; VAIROCANA PLAZA HOTEL LTDA R\$ 414,00; VALE DOS CARAJAS PARK HOTEL R\$ 278,25; VELA BRANCA PRAIA HOTEL R\$ 594,00; VERDE VALE HOTEL S/A R\$ 1.030,90; VERDEGREEN R\$ 9.461,00; VIA DOS CORAIS EMPREEND. TUR.LTDA. R\$ 305,00; VIDA VERAO PRAIA HOTEL LTDA R\$ 1.300,00; VILA GALE BRASIL ATIVIDADES HOT LTDA R\$ 7.618,59; VILA GALÉ SALVADOR R\$ 900,00; VILLA BELLA GRAMADO HOTEL R\$ 2.655,00; VILLA MAYOR THEMÁTICO R\$ 1.280,00; VILLAGE PORTO DE GALINHAS R\$ 8.441,00; VIP PRAIA HOTEL R\$ 2.285,00; VISTA BELA POUSADA R\$ 940,00; VISUAL PRAIA HOTEL R\$ 2.051,00; VITORIA HOTEIS LTDA R\$ 57.355,45; VIVIAN ARLOTA PORTO DE OLIVEIRA R\$ 10.704,48; W.M. TURISMO LTDA R\$ 549,00; W3FOCUS INFORMATICA LTDA ME R\$ 11.354,72; WEB HOTEIS EMPREENDIMENTOS HOT R\$ 66.957,00; WETIGA HOTEL R\$ 1.896,00; WILLIAN CLARE PINTO R\$ 74.894,12; WK TURISMO LTDA-ME R\$ 9.299,33; WONG LOI GEIN R\$ 354.023,69; WR & JS VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 2.102,00; YGARAPE TOUR-VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP R\$ 26.063,08; **TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 22.903.949,51. CLASSE VII - AS MULTAS CONTRATUAIS E**

PENAS PECUNIÁRIAS: BANCO SAFRA S.A. R\$ 477,01; BANCO SOFISA S.A. R\$ 80.429,92; FASHION MALL S.A. R\$ 10.882,37; FUNDO DE INVESTIMENTO I V P SHOPPING-VIA PARK R\$ 38.177,50; LUSANOVA DO BRASIL OPERADORA DE TURISMO LTDA R\$ 60.593,68; PIATÃ FUNDO DE INV. RENDA FIXA LONGO PRAZO R\$ 95.307,92; **TOTAL DAS MULTAS CONTRATUAIS E PENAS PECUNIÁRIAS R\$ 285.868,40.** **CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS:** TELEMAR NORTE LESTE R\$ 6.790,98; **TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS R\$ 6.790,98.** **TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 36.559.357,18.**




LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuído em : 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Réu: ALBERTO YOUSSEF

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA IPMH

Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Interessado: FUX ADVOGADOS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202101860414 - Petição - Petição de tipo Petição de fls. 10283 à 10284.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 18/03/2021

Data 18/03/2021

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/03/2021
Data da Juntada	18/03/2021
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	350/2021
Texto	1ª VARA CÍVEL TERESÓPOLIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920216767223

Nome original: 16418-10 - ofício nº 350-2021.pdf

Data: 11/03/2021 14:25:56

Remetente:

Patricia Guarilha de Souza

TERESOPOLIS 1 VARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 350 2021 extraído do processo Nº: 0016418-10.2009.8.19.0061 referente ao Processo nº0165950-68.2014.8.19.0001.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Teresópolis
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Carmela Dutra, 678 5º andar CEP: 25963-140 - Agriões - Teresópolis - RJ

e-mail: ter01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 350/2021/OF

Teresópolis, 05 de março de 2021

Processo Nº: **0016418-10.2009.8.19.0061 (2009.061.016489-9)**
Distribuição: 09/11/2009
Classe/Assunto: Monitória - Cheque / Espécies de Títulos de Crédito
Autor: MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA e outro
Réu: JADIR DA SILVA REZENDE JUNIOR e outro

Ref.: Processo nº0165950-68.2014.8.19.0001

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exª. informar sobre os depósitos realizados com a quitação apresentada pelo réu, nos termos do acordo entre as partes que segue em anexo.

Atenciosamente,

Carlo Artur Basilico
Juiz de Direito

Ao juízo da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4DX1.T4U2.3P6U.D8W2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920216767224

Nome original: 16418-10 - índice 276.pdf

Data: 11/03/2021 14:25:56

Remetente:

Patricia Guarilha de Souza

TERESOPOLIS 1 VARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 350 2021 extraído do processo Nº: 0016418-10.2009.8.19.0061 referente ao Processo nº0165950-68.2014.8.19.0001.

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESÓPOLIS/RJ



Processo nº. 0016418-10.2009.8.19.0061

MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao despacho de fl. 223, vem, respeitosamente, por sua advogada infra-assinada, informar que não concorda com a proposta de parcelamento apresentada pelo Executado à fl. 222.

Nesta oportunidade, a Exequente aceita o parcelamento do débito somente em 2 (duas) prestações subsequentes no valor de R\$ 964,07 (novecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos).

Diante do exposto, requer a intimação do Executado para realização do pagamento da importância de R\$ 1.928,15 (mil, novecentos e vinte e oito reais e quinze centavos) em 2 (duas) parcelas.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.

Lidia P. de Oliveira
Lidia Perelra de Oliveira Rulvo

OAB/RJ 206.757

57504P 04.01E 201901971038 20/03/19 16:26:42124936 120209



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920216767225

Nome original: 16418-10 - índice 277.pdf

Data: 11/03/2021 14:25:56

Remetente:

Patricia Guarilha de Souza

TERESOPOLIS 1 VARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 350 2021 extraído do processo Nº: 0016418-10.2009.8.19.0061 referente ao Processo nº0165950-68.2014.8.19.0001.



Processo: 0016418-10.2009.8.19.0081 (2009.061.016489-9)

Classe/Assunto: Monitória - Cheque / Espécies de Títulos de Crédito

Autor: MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA
Representante Legal: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
Réu: JADIR DA SILVA REZENDE JUNIOR

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Carlo Artur Basílico

Em 04/04/2019

Despacho

O autor concordou somente com o parcelamento da dívida em duas vezes.

Assim, intime-se o réu para o pagamento conforme requerido à fl. 224.

Teresópolis, 25/04/2019.

Carlo Artur Basílico - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carlo Artur Basílico

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4TGF.RDTE.XKD2.C1B2
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/04/2021
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	19/03/2021



Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 19/03/2021

Decisão

1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.
2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.
3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.
4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.
5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.
6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.
7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.
- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.
- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/ 9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.
- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.
- Item c: Ao cartório para atender.
- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 06/04/2021.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4ZN3.67AQ.1UF2.TBX2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/04/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Processo- 016595068 2014 819 0001

PAULO ROBERTO DO ESPIRITO SANTO, qualificado nos autos da ação acima mencionada, vem, por seu advogado infra assinado, informar que anteriormente já havia efetuado habilitação para receber seus créditos da massa falida e que juntamente outros dois amigos também se habilitaram com este mesmo patrono, e é certo que tudo transcorreu sem problemas, apenas o ora requerente é que não teve sucesso em sua habilitação.

Assim, mais uma vez, no dia 16 de Março de 2021, o requerente apresentou nova procuração e petição solicitando sua habilitação.

Deseja o requerente saber por que razão Vossa Excelência determinou o desentranhamento de sua petição e procuração, (114 e 115).

Espera que Vossa Excelência possa reconsiderar a decisão e incluir o nome do requente, para que possa se habilitar para receber suas verbas devidamente conquistadas por intermédio de sentença trabalhista.

Espera deferimento.

Rio de janeiro, 24 de Março de 2021.

CLEBER CYRO XAVIER

OAB-RJ- 81813

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/04/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MFMP
ADVOCACIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Marcio Martello Panno

Marco Aurélio dos Santos Frós

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo n.º: 0165950-68.2014.8.19.0001

GUILHERME ROCHA PECLAT, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença de **Vossa Excelência**, reiterar que jamais poderia figurar no polo passivo da demanda por ser funcionário do grupo econômico de acordo com a vasta documentação anexada, às fls 1643/1959 (volumes 9 ao 11) e fls. 3560/3697 do volume 16 e fls. 8044/8054 do volume 38 dos autos eletrônicos. Inclusive, estas são as folhas/os anexos, que o administrador judicial diz não ter encontrado, por essa razão não se manifestou acerca do pedido. Desta forma, requer seja encaminhado para o Administrador Judicial, para a devida identificação de todos os documentados acostados que prova ser funcionário do grupo, sendo utilizado como " laranja " do grupo, sem a sua anuência, que veio a saber somente quando foi retirar seu seguro desemprego, e devido julgamento excluindo o Réu do feito, uma vez que não compactuou e ainda foi vítima de um crime.

O devido vínculo empregatício junto ao GRUPO ECÔNOMICO, consta da sentença provida na 5ª Vara de Trabalho, processo nº RT 0011089-65.2014.5.01.0005.

Diante do exposto, reitera a intimação do Ministério Público para que se apure o ato criminoso envolvendo o Sr. Guilherme Rocha Peclat, que foi claramente usado como "laranja", conforme registro de ocorrência e comprovante de seguro desemprego. conforme volume 38, fls. 8044/8054 dos autos eletrônicos.

CNPJS que consta como sócio do grupo econômico:

09.283.038/0001-93 : VIAGENS MURSANS CORPORATIVO S.A

00.675.729/0001-68 : NET PRICE TURISMO S.A

09.372.578/0001-43 : EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A

12.581.133/0001-88 : BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A

13.281.569/0001-14 : EXPANDIR FRANQUIAS S.A

Por todo o exposto, requer seja excluído do polo passivo, uma vez que exasutivamente comprovado que figurou como "laranja" do grupo sem a sua anuência, sendo vítima de crime, bem como a intimação do Ministério Público para apuração do ato criminoso praticado contra o peticionante, Sr. GUILHERME ROCHA PECLAT, para a devida justiça com os devidos fins de direito.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

MARCIO MARTELLO PANNO
OAB/RJ 120.699

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 19/04/2021

Data 19/04/2021

Descrição Certifico a digitação, na presente data, do mandado de pagamento n° 2137205 (conta judicial 3000121242571), em cumprimento à determinação contida no item 7 da decisão de fls. 10294/10295, para pagamento de despesas do AJ, tendo o mesmo sido sendo encaminhado para a assinatura do magistrado.

Rio, 19/04/2021

Fabio Cordeiro Lopes - mat. 01/27860



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 19/04/2021

Data 19/04/2021

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 508/2021/OF

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuição: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Exmo Senhor,

Solicito o material constante da audiência de oitiva de testemunhas ocorrida em 19/09/2019, na qual foram colhidos os depoimentos de Guilherme Rocha Peclat, Tasso Baltazar dos Santos, Luiz Gonzaga Vieira, Paulo do Espírito Santo Batista, Bernardo Krueel, Marcus Vinicius Seidil Teixeira e Gilson Miguel de Bessa Menezes nos **autos 0238787-53.2016.8.19.0001**.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Exmo Sr Juiz da 23ª Vara Criminal da Capital/RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43MM.EBST.NZMU.4RX2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	19/04/2021
Data do Edital	19/04/2021
Data do Expediente	19/04/2021
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO Não

Número de Publicações do Edital no DO 1



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 19/04/2021 e foi publicado em 21/04/2021 na(s) folha(s) 5/9 da edição: Ano 13 - nº 147 do DJE.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 18 DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EXPANDIR FRANQUIAS S/A - CNPJ/MF 13.281.569/0001-14, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 09.372.578/0001-73, NET PRICE TURISMO S/A - CNPJ/MF 00.675.729/0001-68, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A - CNPJ/MF 09.283.038/0001-93, BRENT PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 12.581.133/0001-88, GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 12.107.005/0001-05. Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001. EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base na relação de credores a que se refere o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas em face desta, foi consolidado o Quadro Geral de Credores nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei 11.101/2005, e que, nos termos da lei, o devedor ou seus sócios, o Ministério Público e qualquer interessado poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das impugnações e habilitações de crédito na sede do escritório do Administrador Judicial, sito à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 19º da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial, o Comitê, qualquer credor ou representante do Ministério Público poderão, até o encerramento da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 713, Centro, Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezenove de abril de dois mil e vinte e um. Eu, Júlio Tavares Ferreira, matr. 01/28575, Substituto do Chefe de Serventia, o subscrevo. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito. Quadro-Geral de Credores: CLASSE I - CLASSE TRABALHISTA: ADAILTON GERMANO JUSTINO R\$ 172,75; ADRIANA DA COSTA BAPTISTA R\$ 3.659,07; ADRIANA GUERREIRO DOS SANTOS R\$ 28.458,55; ADRIANA PAULA DE AGUIAR ANTUNES R\$ 20.141,99; ADRIANA SILVIA MORO CAVALCANTI R\$ 84,80; ADRIANO PONCIANO DE AGUIAR R\$ 197,33; AGATHA VALERIA CABRAL MOURA R\$ 337,71; AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD R\$ 12.998,94; AGUINALDO GOMES DA SILVA R\$ 1.040,00; AKIDAIANA CAMILA COSTA RIBEIRO R\$ 369,06; ALAN FERNANDES BRUM R\$ 133,89; ALBERIO COSTA SILVA R\$ 30.878,90; ALESANDRA ANTUNES SANTOS R\$ 697,45; ALESSANDRA SOARES PINTO R\$ 52,17; ALESSANDRO EMILIANO GOMES GONCALVES R\$ 59,49; ALEX SANDRO LIMA SANTOS R\$ 70,43; ALEXANDRE JOSE DA SILVA LEITE R\$ 14.960,66; ALEXANDRE MORENO VIEIRA R\$ 989,25; ALINE ANNE BATISTA DE SOUZA R\$ 904,00; ALINE LOPES RAMALHO R\$ 13.487,80; ALINE MAGALHAES ALVES R\$ 447,04; ALZERINA CIRINO CALACINA R\$ 3.685,84; AMANDA DE LIMA SARAIVA R\$ 1.205,71; AMANDA DE OLIVEIRA MAIA R\$ 1.191,90; ANA CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 1.363,29; ANA CAROLINA COLETI R\$ 1.382,01; ANA LUCIA FERREIRA RIVEIRO R\$ 102.347,09; ANA PAULA DE OLIVEIRA FROES R\$ 1.228,01; ANA PAULA RODRIGUES R\$ 15.906,76; ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS R\$ 122,99; ANDERSON LUIS BASTOS DOS SANTOS R\$ 286,88; ANDRE DIAS DE SOUZA R\$ 928,26; ANDRE LUIZ DA COSTA DEGANI R\$ 20.830,45; ANDRE LUIZ PEREIRA LINO R\$ 178,79;

ANDREA DE ALENCAR KELLER R\$ 1.260,35; ANDREA ELISETE PALOMEQUE R\$ 14,38; ANDREA MOTTA R\$ 66.885,49; ANGELICA DA SILVA BAQUE R\$ 10.966,36; ANNELEISE DE SOUZA FEIJO R\$ 1.948,69; ARILENE OLIVEIRA DE MORAES DA SILVA R\$ 625,32; BARBARA CASTIGLIONE SILVEIRA R\$ 2.304,36; BIANCA CARNEIRO DAVID R\$ 1.312,79; BRENO MARTINS SILVA R\$ 46,03; BRUNA LUIZA VALENTE R\$ 620,20; BRUNA PACHECO SILVA DE MELO R\$ 7.776,58; BRUNA PEREIRA FIUZA DA SILVA R\$ 591,25; BRUNO DE DEUS HENRIQUES MUNIZ R\$ 176,35; BRUNO DE MAGISTRE R\$ 1.067,46; BRUNO GRAZIOLI DE OLIVEIRA R\$ 869,40; CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS R\$ 191,91; CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO R\$ 11.189,66; CARLA FARACHE MARMUGI R\$ 1.405,61; CARLOS EDUARDO DA SILVA RALHA R\$ 1.648,10; CARLOS EDUARDO ISIDORO DA SILVA R\$ 712,97; CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 7.000,00; CAROLINE VIEIRA LIMA R\$ 65,96; CASSIO LEONARDO FARIA DA SILVA R\$ 87,80; CATIA PATRICIA ORMUNDO DE FREITAS R\$ 13.795,81; CHARLENE DA SILVA SANTOS R\$ 917,34; CIBELI PEREIRA DA SILVA R\$ 502,69; CIDALIA VIEGAS FONTES R\$ 5.343,08; CINTIA DE OLIVEIRA COELHO R\$ 20.829,30; CLARISSA CUESTA R\$ 273,76; CLAUDIA MARIA COSTA MELO R\$ 1.118,68; CLAUDIO LOPES RODRIGUES R\$ 11.069,58; CRISTIANE BARRETO NUNES R\$ 731,59; CRISTIANE HELENA DOS SANTOS VELOZO FERREIRA R\$ 1.145,33; CRISTIANE REGIS DA COSTA CAMILO DA SILVA R\$ 9.596,62; CRISTIANE SIMOES GARRETT BURLAMAQUI R\$ 1.604,30; CRISTINA SILVA GOMES R\$ 772,20; CRISTOPHER FERRAZ DE ARAUJO R\$ 89,69; CYNTHIA MARIA DE FRANCA R\$ 330,03; DANIEL BATISTA DE SOUZA R\$ 277,48; DANIEL CASOLARIO WEBERING R\$ 1.088,00; DANIEL GOMES CARDOSO R\$ 790,31; DANIELA DAMASCENO PINHEIRO R\$ 2.071,36; DANIELA DE ALBUQUERQUE BURACK R\$ 1.487,20; DANIELE MORAES FRANCISCHETTI R\$ 20,49; DARIO DE ALMEIDA SILVA R\$ 48.316,15; DAVID DA SILVA MARTINS R\$ 476,71; DAVID KAWAGUCHI R\$ 36,59; DEBORA SANTOS FERREIRA R\$ 938,53; DELMACIANA FERREIRA ALEXANDRINO R\$ 2.615,65; DENIS DE MARTINI GONCALVES R\$ 2.351,72; DIANA FERREIRA DE CARVALHO R\$ 1.541,33; DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS R\$ 172,00; DIEGO SOARES FRANCA R\$ 805,45; DOMINGOS ANGELO MANUEL BARBOSA ROCHA R\$ 2.697,29; DONYELO RICARDO GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.128,26; DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA R\$ 169,86; DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS R\$ 23.639,86; EDER CARLOS PIRES CARDOSO R\$ 5.666,13; EDER CARLOS PIRES CARDOZO R\$ 856,93; EDER DE SOUSA MASINI R\$ 2.018,05; EDJA ALVES DE SOUZA R\$ 1.117,36; EDUARDO CASSIANO DA SILVA R\$ 531,32; EDUARDO ROBERTO REIS R\$ 14.000,00; ELAINE CRISTINA POSTIGO DA SILVA COUTINHO R\$ 437,17; ELAINE HILARIO DA SILVA R\$ 1.171,20; ELIANA RODRIGUES FERREIRA R\$ 12.319,33; ELIANA SILVA LOIOLA R\$ 331,56; ELIDA BATISTA FERREIRA R\$ 203,97; ELISABETE APARECIDA CARRAPETA RANNA R\$ 856,75; ELISABETH MARTINS DE LEO R\$ 3.920,14; ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS R\$ 17.287,09; ELLEN MARQUES RUAS MACHADO R\$ 111,50; ELLEN TOLEDO DE OLIVEIRA R\$ 5,85; EMERSON FERNANDES URBANO R\$ 378,36; ERICA NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 182,17; ERICK DAKE R\$ 737,37; ERNANI MESQUITA DA SILVA R\$ 1.075,36; ESMERIO GOMES DA SILVA NETO R\$ 1.196,88; FABIUNN HERNANY BELTRAMIN DUART R\$ 3.244,07; FELIPE BATISTA DE SOUSA R\$ 216,10; FERNANDA APARECIDA CILLO R\$ 2.837,62; FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA R\$ 359,52; FERNANDA DE SOUZA QUINELATO R\$ 1.098,64; FERNANDA DE VASCONCELLOS COSTA R\$ 459,36; FERNANDA POLIZELI R\$ 149,95; FERNANDA RODRIGUES BUENO R\$ 76,87; FILLIPE MORENO DE MELLO R\$ 7.692,52; FLAVIA BLEZER GARCIA R\$ 385,23; FLAVIA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES R\$ 3.098,37; FLAVIA FECURY KUBERNAT R\$ 12,00; FLAVIO PALMA R\$ 17,36; FLAVIO ROSSETTO DE BORBA R\$ 243,60; FREDERICK DE PAULA FIGUEIREDO R\$ 801,63; GABRIEL APINAGE BAQUE MORAIS R\$ 207,33; GABRIEL DIAS DE SOUSA R\$ 817,09; GABRIEL LOSSIO PINTO DE SOUSA R\$ 9.288,41; GABRIEL POMPEU TAVARES CATUNDA R\$ 273,13; GABRIELA APARECIDA RAMOS R\$ 404,99; GABRIELA ARAUJO BARBOSA R\$ 235,85; GABRIELA BARBOSA MOREIRA DE OLIVEIRA R\$ 10.197,71; GABRIELA FARIAS CARDOSO DE ALMEIDA R\$ 1.959,42; GERCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS R\$ 213,75; GILSON CORREIA RODRIGUES R\$ 6,04; GISELE CRISTINA DIAS XAVIER R\$ 130,00; GLEISON CAVALCANTE DO ROSARIO R\$ 84,80; GUILHERME ALVES GALVAO R\$ 6.166,44; GUILHERME DA SILVA ROCHA R\$ 664,00; HANNY KEURY FERREIRA DOS SANTOS HELLE R\$ 2.476,58; HENRIQUE OCTAVIANO

CAMARGO SILVA R\$ 3.173,33; HUDSON SOARES DOMICIANO R\$ 577,65; IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR R\$ 108.600,00; INGRID MOREIRA RODRIGUES PEREIRA R\$ 656,89; IRANI VIANA JUVINO R\$ 48,44; IRINEA SALDANHA FARIA PULASTRO R\$ 2.684,42; ISABEL FERREIRA DA PAZ R\$ 1.011,60; ISABELA DE MEDEIROS SILVA R\$ 1.011,99; IZABEL FERNANDES DA SILVA MIRANDA R\$ 94,23; JANAINA FERREIRA DE SOUSA R\$ 20,49; JOAO ALVES DOS SANTOS R\$ 958,18; JOAO MAURICIO SANT ANNA DE ARAUJO R\$ 132,70; JONATAS DA SILVA LACERDA R\$ 997,26; JORGE ALEX GUIMARAES R\$ 10.545,87; JORGE LUIZ COELHO DE OLIVEIRA R\$ 82.551,51; JOSENILDO PESSOA DE SOUZA R\$ 1.160,06; JOSIANE DA CONCEIÇÃO LEVINO DOS SANTOS R\$ 7.848,82; JOYCE BARCELOS DA SILVA R\$ 9.129,30; JULIA CORDEIRO CASTILHO R\$ 791,31; JULIANA DE CARVALHO ONODA R\$ 506,13; JULIANA MAXIMO DOS SANTOS R\$ 572,76; JULIANA RAYOL R\$ 24,07; JULIO CESAR DA COSTA NASCIMENTO R\$ 49,80; KARLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.119,68; KATHIA MARA DINNEBIER R\$ 894,76; KELLY DE LIMA VIEIRA R\$ 60.308,49; KELYANE RODRIGUES COSTA R\$ 5.205,46; LARISSA MOREIRA DA SILVA R\$ 173,01; LAURENCE DOS SANTOS ARAUJO R\$ 55,17; LEANDRO DE CARVALHO NEVES R\$ 163,89; LEIA CAROLINA GOMES R\$ 608,64; LENISE PIRES LIMA R\$ 31.614,38; LEONARDO GOMES GUARNIDO DIAS R\$ 2.263,94; LEONARDO LIMA DA FONSECA R\$ 1.346,68; LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 34,55; LETICIA FABBRI DE BRITO R\$ 1.648,97; LILIAN APARECIDA DA SILVA R\$ 673,03; LOANA BEFFA R\$ 5.087,42; LORRAINE DE ALBUQUERQUE FURTADO VASCONCELOS DOS SANTOS R\$ 692,19; LUCAS RODRIGO DE MELLO CORREIA R\$ 74,22; LUCIANA BATISTA DAS CHAGAS FERREIRA R\$ 834,00; LUCIANA CARVALHO DE BRITO R\$ 87,80; LUCIANA FONSECA DE GOIS R\$ 363,58; LUCIANO CORREA SILVANO R\$ 10.159,11; LUCIANO DOS SANTOS R\$ 1.688,80; LUCIELMA FERREIRA DA SILVA R\$ 2.214,17; LUCILIA AREAS GONCALVES PINTO R\$ 108.600,00; LUIS IVAN REIS MARTINS COSTA R\$ 112,50; LUIZ GONZAGA VIEIRA R\$ 108.600,00; LUZIELMA BORGES DE CARVALHO R\$ 180,29; MAICON SIMOES DA SILVA R\$ 143,40; MAIRA BOTELHO DE ARAUJO R\$ 1.941,95; MARCELLE ALESSANDRA ALVARENGA FERNANDES R\$ 731,36; MARCELLO D ALMEIDA SANTOS R\$ 4.503,61; MARCELO BARROS DOS SANTOS R\$ 0,81; MARCELO LUIS FARIAS SILVA R\$ 140,79; MARCIA CRISTINA RODRIGUES FLORES R\$ 1.922,32; MARCIA DO CARMO AMARAL R\$ 182,51; MARCIO DA SILVA CHAGAS R\$ 1.593,25; MARCIO ROBERTO DA LUZ FARIA R\$ 13.411,04; MARCIO SILVA DOS SANTOS R\$ 178,52; MARCOS LOMONACO ATHANAZIO R\$ 3.256,37; MARCOS SIDNEY PERAGINE R\$ 2.829,93; MARCOS VINICIUS ANDRADE COELHO R\$ 116,22; MARCUS VINICIUS MARINS VIANA R\$ 11.714,97; MARIA ADELAIDE CARNEIRO R\$ 2.459,45; MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE R\$ 57,07; MARIA APARECIDA GLINGANI SALOMAO R\$ 167,81; MARIA CRISTINA CORREA RESENDE R\$ 2.436,25; MARIA DA PAZ DE SOUSA JESUS R\$ 524,88; MARIA DE LOURDES CAMPOS MENDES R\$ 269,16; MARIA DE LOURDES VIEGAS FONTES R\$ 3.577,82; MARIANA LEVANDOSCHI FERRARI R\$ 800,00; MARIANE MASCHIETTO RUZA R\$ 369,73; MARINA DOMINGUES COXA R\$ 65,04; MARTA SUE YAMAMOTO R\$ 9.377,58; MATEUS PEREIRA DE SOUZA R\$ 1.377,71; MAYAN RODRIGUES MELO BRAGA R\$ 206,40; MICHELLE MAIA ALEIXO R\$ 1.056,00; MIGUEL D ANGELO R\$ 748,71; MILENA CRISTINA DE OLIVEIRA R\$ 1.312,23; MILTON SILVERIO ALVES JUNIOR R\$ 136,63; MIRIAN COSTA SUCAR R\$ 573,49; MIRIAN PERES GONÇALVES R\$ 19.551,51; MOISES BORGES DE SOUZA R\$ 17.925,53; MONICA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 26.379,53; MONIQUE ABRAHAO R\$ 1.481,67; NANCI DE SOUZA ABRAHAO R\$ 73,16; NATASCHA SOUZA MIRANDA MENDONCA R\$ 545,69; NATHALIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES R\$ 961,35; NIDIA DE SOUZA DIAS DOS SANTOS R\$ 2.264,60; NORMA DIAS DOS SANTOS R\$ 437,76; OLIVIA MARIA DE ARAUJO PIMENTEL R\$ 2.224,23; PAMELLA MEDINA DE CALAZANS R\$ 2.599,73; PANELLA MEDINA DE CALAZANS R\$ 14.667,86; PATRICIA LOPES MACEDO R\$ 960,00; PAULA PEREIRA DUQUE ESTRADA COSTA R\$ 967,39; PAULO HENRIQUE APOLINARIO CORREIA R\$ 213,05; PAULO SERGIO SIQUEIRA VIANELLO R\$ 268,76; PAULO TADEU MARTINS DOS SANTOS R\$ 171,20; PEDRO CELESTINO DA SILVA MORAES R\$ 25,13; PHILLIP FERREIRA MELLO R\$ 62.957,37; POLLIANA DE OLIVEIRA FERREIRA R\$ 4,45; PRISCILA PINTO CHAVES R\$ 81.969,80; PRISCILA SOARES BRAGA R\$ 569,43; RAFAEL DO NASCIMENTO MONTEIRO R\$ 1.663,82; RAFAEL GOMES FREITAS R\$ 91,31; RAFAEL MATTOS DE LIMA R\$ 271,98; RAFAEL MONTEIRO PIMENTEL R\$ 627,15; RAFAELA VIEIRA DE LIMA R\$ 50,00; RAPHAEL MAURO DO ESPIRITO SANTO MENDES R\$ 224,58; RAPHAEL

NASCIMENTO LIMA R\$ 921,08; RAPHAEL VIANNA PIMENTA R\$ 304,00; RENAN ALBUQUERQUE ARIEDI R\$ 238,24; RENATA BARBOSA DE SOUSA QUARTAROLO R\$ 1.697,49; RICARDO AMILCAR BRAZ R\$ 190,44; RICARDO ARNALDO TELLOLI R\$ 512,89; RICARDO BERNARDINO SOUZA LIMA R\$ 116,84; RICARDO FERNANDES CRUZ R\$ 882,13; RICARDO NARCISO R\$ 216,72; ROBERTA DA SILVA LARANJEIRA R\$ 746,67; ROBERTA SANTIAGO DA SILVA R\$ 87,96; RODRIGO ALVES CANELLAS R\$ 383,30; RODRIGO ALVES DOS SANTOS R\$ 2.068,48; RODRIGO MICHELL FERREIRA GAMA R\$ 929,92; RODRIGO QUARESMA GONCALVES SANTOS DE SOUZA R\$ 2.037,37; RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA R\$ 1.600,00; RONALDO AMIM DO AMARAL R\$ 607,21; RONALDO DAUD R\$ 103,02; ROQUE CESAR FURTADO JUNIOR R\$ 9.263,01; ROSIMERY DA ROCHA SOUZA R\$ 1.468,80; SABRINA SARAIVA PINHEIRO R\$ 1.749,93; SAMIRAMIS FERNANDES GABRIEL R\$ 320,00; SIDNEI RIVEIRO DA SILVA JUNIOR R\$ 439,72; SILVIO MATOS DO NASCIMENTO R\$ 74.276,05; SIRLENE CRISTINA VERGINIO R\$ 150,77; SOFIA IBOLYKA LASZLO R\$ 310,90; SONIA REGINA DONOFRE R\$ 798,57; SORAYA VIRGILIO RIBEIRO R\$ 973,53; STEFANIE CANEDO CRESCENCIO R\$ 55,17; SUELY TAEKO ANAMI R\$ 10.214,62; TAINA SOARES DOS REIS REED R\$ 1.541,33; TANIA SOARES PRADO R\$ 4.643,12; TATIANA BARBORINO RIBEIRO R\$ 624,00; TATIANA CALDAS VIANA R\$ 10.341,79; TATIANA DA SILVA NEVES PEREIRA R\$ 4.784,54; TATIANA FONTES SANTOS R\$ 1.051,25; TAYNA YARA PAIVA R\$ 444,09; TEREZINHA SILVA DE SOUSA R\$ 164,90; THAIS ADAMS FEIER R\$ 3.834,02; THAIS CASATI ALVAREZ R\$ 888,68; THAIS FELINTO ARROYO DE LIMA R\$ 343,92; THAIS FERREIRA SANTOS R\$ 54,50; THAMIRIS MOREIRA PEIXOTO R\$ 7.001,71; THIAGO SEMENZIN DA SILVA R\$ 19.245,50; TIAGO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 2.660,47; VANESSA ARMSTRONG MAIA R\$ 1.173,18; VANI DE OLIVEIRA BISPO R\$ 8.746,71; VANIA CRISTINA CABRAL DE LIMA R\$ 165,88; VERA LUCIA DE SOUZA CASTRO R\$ 14.996,79; VERA LUCIA DE SOUZA DE CASTRO R\$ 2.261,23; VERLANIA ROSA DE MORAIS R\$ 8.443,00; VERONICA PAULA DA FONSECA R\$ 10.051,81; VICTOR HUGO DOS SANTOS LIMA R\$ 218,40; VIVIANE APARECIDA DA COSTA ROSA R\$ 507,85; WASHINGTON EDUARDO SANTOS SOUZA R\$ 2.116,02; WENDEL SALAMIN FONSECA R\$ 5.505,59; WENDELL MIRANDA DE OLIVEIRA R\$ 782,40; WILLIAM LENGENFELDER R\$ 277,50; WILLIAM MARCELO RODRIGUES DUARTE JUNIOR R\$ 896,33; WILLIAN CLARE PINTO R\$ 108.600,00; WILLIAN DA SILVA CALDERAL R\$ 18.245,29; WILTON LOUREIRO BARROSO R\$ 868,40; YAN WERTHER BRICCHI MEGGIOLARO R\$ 399,96; YANE DE MENEZES SANTOS R\$ 2.000,28; TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTA: R\$1.955.915,87. CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAMPINAS R\$ 1.891,84; MUNICÍPIO DE COTIA R\$ 32,93; MUNICÍPIO DE OSASCO R\$ 442,95; MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO R\$ 393.409,85; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ R\$ 304,55; MUNICÍPIO DE SÃO PAULO R\$ 2.366,47; MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA R\$ 98,41; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL R\$ 3.023.328,78; TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 3.421.875,78. CLASSE IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: BANCO SAFRA S/A R\$ 5.276.506,00; BANCO SOFISA S.A. R\$ 1.753.059,07; PIATÃ FUNDO DE INV. RENDA FIXA LONGO PRAZO R\$ 940.577,65. TOTAL DOS CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: R\$ 7.970.142,72. CLASSE V - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL: OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO R\$ 11.398,73; SAN TIAGO DANTAS QUENTAL ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 3.000,00; TELEMAR NORTE LESTE R\$ 415,19. TOTAL DOS CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL: R\$ 14.813,92. CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: 18º OFICIO DE NOTAS R\$ 10.413,93; A.G. HOTÉIS E TURISMO S.A. R\$ 10.055,54; ABAV - RJ R\$ 80,00; ABF HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 1.540,00; ABIDA SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA R\$ 7.560,00; ABS VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 26.928,84; ACONCHEGO DA SERRA R\$ 10.306,00; ADABA BLUE OCEAN FLAT R\$ 1.602,00; ADABA MISTRAL HOTEL R\$ 948,00; ADILSON MARCOS DA SILVA R\$ 9.450,11; ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA - 10.351.642/0001-95 R\$ 6.188,40; ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA - 10.516.420/0011-00 R\$ 5.821,00; ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E NEG IMOB S/A. R\$ 762,90; ADMINISTRADORA HOTELEIRA ALADIO R\$ 1.500,00; ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA R\$ 18.199,84; ADP BRASIL LTDA R\$ 8.248,15; ADP BRASIL LTDA R\$ 17.869,71; AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 17.261,00; AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 11.988,50; AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA - BS R\$ 10.742,85; AIR MACHINE S P A C E G L ME R\$ 600,00; ALEXANDRE ALES FERREIRA HOTEL R\$ 236,55; ALEXANDRE HERIVELTO VITTI MESSETI R\$ 4.060,60; ALGARDES HOTEIS

LTDA R\$ 4.354,10; ALICE I G ENZWEILER R\$ 174.104,16; ALLIN TECNOLOGIA C LTDA R\$ 3.237,36; ALPES HOTEL R\$ 5.654,00; ALSI- ASSOCIAÇÃO DOS LOJ DO SHOP INTERLAGOS R\$ 7.988,86; ALTIERI ORTEGA R PALORCA ME R\$ 3.826,00; ALVES VIEIRA ADVOGADOS R\$ 85.000,00; AMADEUS R\$ 48.422,16; AMERICATUR VIAGENS E TURISMO R\$ 17.256,00; AMPLA MARKETING PROMOCIONAL LTDA R\$ 6.666,66; ANA CRISTINA NASCIMENTO MANDIM TEIXEIRA R\$ 17.407,53; ANA FLÁVIA PASSOS CHIONHA R\$ 10.592,65; ANA LUIZA BRETAS ESPINOLA R\$ 1.891,62; ANDERSON JAYME CANTANO - ME R\$ 14.900,00; ANDRE PIRES GODINHO R\$ 2.417,35; ANNAMAR JOAO PESSOA R\$ 2.505,60; ANSELMO SATURNINO TEIXEIRA E LUCI FRANCIS P. TEIXEIRA R\$ 4.082,85; ANTIBES GROUP INVESTIMENTOS I LTDA R\$ 5.346,00; ANTIBES RESIDENCE R\$ 4.974,00; ANTONIO FERREIRA R\$ 10.000,00; ARATUR HOTEIS TUR ARACAJU LTDA R\$ 1.345,00; ARITUBA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA R\$ 5.580,00; ARMAÇÃO DE PORTO DE GALINHAS R\$ 5.412,00; ARMINDA ALMEIDA LEITAO DE SOUSA R\$ 4.000,00; ASSOC LOJISTAS SHOPPING CENTER IBIRAPUERA R\$ 10.593,56; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE R\$ 2.948,00; ASSOCIAÇÃO LOJ SHOP LESTE AV. ARICANDUVA R\$ 122.523,98; ASSOCIAÇÃO LOJISTAS CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER R\$ 5.937,52; ASSUNÇÃO ADM. DE IMÓVEIS LTDA-ME R\$ 8.457,75; AVANGUARDIA EXP IMPORTAÇÃO COMERCIO R\$ 17.900,00; BAHIA STELLA RESTAURANTE LTDA R\$ 4.488,75; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 80.509,62; BANCO DAYCOVAL S/A. R\$ 41.199,24; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A R\$ 5.472.567,39; BANCO SAFRA S.A. R\$ 24.345,22; BANCO SOFISA S.A. R\$ 2.283.193,64; BEACH PARK HOTEIS TURISMO S/A. R\$ 14.259,05; BEATRIZ FERREIRA PIRES R\$ 1.434,35; BEST WESTERN PLUS VIVÁ R\$ 1.136,00; BIOQUALYNET SAUDE OCUPACIONAL LTDA R\$ 1.822,80; BLUE TREE TOWERS FLORIANÓPOLIS R\$ 1.737,00; BONANCA ADM DE HOTEIS LTDA EPP R\$ 4.485,95; BONOTEL ADM DE HOTEIS LTDA R\$ 370,50; BOURBON CATARATAS RESORT R\$ 5.520,00; BRASAO PALACE HOTEL LTDA R\$ 252,00; BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A. R\$ 1.099,35; BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA R\$ 46.795,00; BRASPAG TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA R\$ 3.213,22; BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA R\$ 1.218,07; BRISAMAR HOTEL SÃO LUIS R\$ 1.538,00; BROCKER TURISMO LTDA R\$ 223.889,00; BRUNO VELASCO DO NASCIMENTO SOUZA R\$ 3.335,47; BS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - EPP R\$ 19.274,24; BT BUZIOS HOTEIS LTDA R\$ 1.456,00; BUCANEIRO Pousada R\$ 5.317,20; BV FINANCEIRA - CONSIG PRIVADO R\$ 5.644,05; C.P. HOTEIS TURISMO LTDA EPP R\$ 1.540,00; CABRERA ASSOCIADOS C C E T LTDA R\$ 8.277,57; CALHEIROS E VELASQUES R\$ 14.436,00; CALIFORNIA OTHON CLASSIC R\$ 478,00; CARMEL EXPRESS R\$ 15.879,00; CARMEL MAGNA PRAIA HOTEL R\$ 1.794,00; CARMEN L. ADAMATTI -,ME R\$ 5.720,00; CATUSSABA RESORT R\$ 2.015,00; CATUSSABA RESORT HOTEL R\$ 1.104,00; CEDRO ASSESSORIA E ADM DE HOTEIS DE MACEIO LTDA R\$ 1.421,00; CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA R\$ 281.352,97; CIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO R\$ 15.000,00; CIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS R\$ 50.761,92; CINTIA LOPES MENDONÇA VELASCO DE SOUZA R\$ 3.335,47; CITIBANK S.A. R\$ 18.000,00; CLAUDIA SILVA R\$ 1.995,22; COLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. R\$ 8.000,00; COMPANHIA METRO NORTE - TUCURUVI R\$ 66.041,99; COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS R\$ 21.605,42; COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZONIA R\$ 3.136,00; COND EDIF JOSE CASSIO MACEDO SOARES R\$ 28.144,95; COND SHOP PQ DOM PEDRO R\$ 272.022,16; COND SHOPPING CENTER PLAZA SUL R\$ 257.534,22; COND SHOPPING CENTER PLAZA SUL R\$ 286.070,50; COND. CIVIL VOLUNTARIO SO SANTANA R\$ 85.750,68; COND. SHOP. CENTER PENHA, SÃO PAULO R\$ 154.976,41; CONDOMINIO ORDINARIO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER R\$ 16.901,97; CONDOMINIO FRANCA SHOPPING R\$ 36.251,58; CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING R\$ 143.237,61; CONDOMÍNIO PRÓ INDIVISO SUPER SHOP OSASCO R\$ 122.913,94; CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA R\$ 27.208,94; CONDOMINIO SP MARKET CENTER R\$ 10.521,50; CONDOMINIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER R\$ 39.692,60; CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER R\$ 278.180,01; CONDOMINIO WEST SHOPPING-RIO R\$ 149.703,74; CONSORCIO CONDOMINIO SHOP. METRO TUCURUVI R\$ 91.757,79; CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA R\$ 296.928,81; CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOP GRANJA VIANNA R\$ 282.224,83; CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOP GRANJA VIANNA R\$ 26.994,33; CONSORCIO EXPANSÃO 3 - NORTESHOPPING R\$ 43.941,33; CONSORCIO PLAZA NITEROI R\$ 22.955,26;



CONTINENTAL INN HOTEL R\$ 1.775,00; CONTINENTAL INN HOTEL LTDA R\$ 4.851,29; COOPERATIVA OUBRO TÁXI LTDA R\$ 1.157,97; COQUEIROS EXPRESS HOTEL R\$ 1.338,00; CORDIAL VIAGENS EIRELI R\$ 5.556,00; CORIS BRASIL ASSISTENCIA INTERNACIONAL R\$ 279.383,52; COSTA DO SOL HOTEL S/A. R\$ 2.704,80; BEACH RESORT NATAL R\$ 4.900,00; DANIELLA MARTINS CARVALHO DE SOUZA R\$ 12.506,86; DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS R\$ 74.021,90; DAVOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA R\$ 1.161,00; DELPHIA ADM & CONSULT. HOTELEIRA S/S LTDA R\$ 1.145,00; DIVI DIVI PRAIA HOTEL R\$ 540,00; DIX ADMINISTRAÇÃO E EMPR IMOB. LTDA R\$ 227.642,07; DJ HOTELARIA S/A. R\$ 8.318,00; DOM PEDRO (aluguel de loja) R\$ 272.022,16; EAH EMPRESA AMAZONENSE DE HOTELARIA R\$ 750,60; EDITORA 247 LTDA R\$ 40.000,00; EDSON RIBEIRO DE SOUSA R\$ 4.000,00; EDUARDO COTA MORAES R\$ 5.130,00; ELENICE CECILIATO E FABRICIO RAMOS DE FREITAS R\$ 11.627,00; ELISEU CONSONI - EPP R\$ 970,00; EMBU BRINK PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA R\$ 11.400,00; EMPRESA ADM DE EMPR E SERV LTDA-TUCURUVI R\$ 5.836,29; EMPRESA BRAS DE HOT E TUR LTDA R\$ 19.464,00; EMPRESA BRASILEIRA DE FROTAS LTDA R\$ 22.366,00; ENCANTES DO NORDESTE R\$ 606,00; ENCANTOS DO SUL R\$ 1.953,00; ENOTEL PORTO DE GALINHA RESORT R\$ 4.872,00; ERCC OPERADORA DE TURISMO LTDA R\$ 2.500,00; ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA R\$ 739.557,33; ESMERALDA PRAIA HOTEL R\$ 7.401,00; EUROLINK R\$ 391.636,72; FABIANA PINGITORE R\$ 3.000,00; FABIO DA CUNHA MONTOVANI R\$ 40.512,39; FASHION MALL S.A. R\$ 122.668,54; FATIMA MARIA FREIRE RORIZ R\$ 3.415,68; FAZENDA 23 DE MARÇO R\$ 2.430,00; FC MAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA R\$ 46.218,79; FERNANDA DUARTE FERREIRA R\$ 36.993,63; FERREIRA DO AMARAL - ACORDO R\$ 60.972,32; FIDELIDADE TURISMO R\$ 10.984,80; FRANCA VELLOZO ADVOGADOS R\$ 169.896,69; FULL CONTACT COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 120.000,00; FUNDO DE INVESTIMENTO I V P SHOPPING-VIA PARK R\$ 399.657,64; GARDEN HOTEL R\$ 1.488,00; GD PARTICIPAÇÕES E EVENTOS R\$ 1.326,00; GENUS DO BRASIL LTDA - ME R\$ 2.314,61; GET TELEINFORMATICA LTDA R\$ 1.920,00; GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA R\$ 7.574,99; GLENZHAUS POUSADA LTDA R\$ 3.267,00; GLOBECALL DO BRASIL LTDA R\$ 8.883,70; GOLDEN BEACH HOTEL LTDA ME R\$ 2.890,00; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA R\$ 10.000,00; GR EMPREENDIMENTO TURISTICO LTDA. R\$ 26.154,08; GRAND OCA MARAGOGI BEACH R\$ 5.635,00; GRANDE HOTEL DA BARRA R\$ 4.156,00; GRES EMP TURISTICOS R\$ 7.320,00; GUARD BOX MOVEIS EIRELI-EPP R\$ 25.820,65; GUNGA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA R\$ 1.680,00; HB11 TURISMO RECEPTIVO R\$ 3.257,10; HENRI CARLOS SANT ANNA R\$ 11.925,36; HL HOTEIS LTDA R\$ 3.613,00; HOLIDAY INN FORTALEZA HOTEL R\$ 8.078,00; HOLIDAY INN SÃO LUIS R\$ 1.234,00; HOTÉIS E POUSADAS LE RENARD LTDA R\$ 3.153,75; HOTEIS PERNAMBUCO S/A. - RECIFE PRAIA HOTEL R\$ 819,00; HOTEIS SALINAS S/A. R\$ 13.970,00; HOTEIS VALERIM LTDA R\$ 784,00; HOTEL AÇORIANO R\$ 718,00; HOTEL ALDEIA DA PRAIA LTDA R\$ 1.580,00; HOTEL ASTORIA PALACE LTDA R\$ 441,00; HOTEL BARRA SUL 4000 LTDA R\$ 1.515,00; HOTEL BOURBOM DE FOZ DO IGUAÇU R\$ 23.004,00; HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA R\$ 1.498,68; HOTEL BRISA DA PRAIA R\$ 980,00; HOTEL BRISA MAR EMP TUR LTDA R\$ 32.625,00; HOTEL DE NADAI LTDA R\$ 4.160,00; HOTEL ESTRELAS DA SERRA R\$ 5.992,00; HOTEL FENICIA LTDA R\$ 90,00; HOTEL LONG BEACH R\$ 2.124,00; HOTEL MAR DE CANASVIEIRAS R\$ 68.400,00; HOTEL MENGÓ LTDA R\$ 1.496,25; HOTEL OURO BRANCO PRAIA R\$ 1.403,28; HOTEL PARQUE DA COSTEIRA LTDA R\$ 16.006,00; HOTEL PLAZA CAMBORIÚ R\$ 5.461,00; HOTEL POUSADA MARAMBAIA R\$ 775,00; HOTEL RAFAIN CENTRO R\$ 669,00; HOTEL SERRA AZUL R\$ 9.688,00; HOTEL SKY R\$ 560,00; HOTEL VERDE MAR R\$ 432,00; HOTEL VERMONT LTDA R\$ 2.277,00; HOTEL VIALE CATARATAS LTDA R\$ 2.620,80; HOTEL VILA GALÉ MARES R\$ 1.950,00; HOTEL VILLA MAYOR LTDA R\$ 1.218,00; HOTELARIA PAIVA EPP LTD R\$ 204,60; HROSA SERVIÇOS GRAFICOS E EDITORA LTDA R\$ 7.422,52; IBEROSTAR BAHIA HOTEL R\$ 4.080,00; IBEROSTAR PRAIA DO FORTE R\$ 2.004,00; IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR R\$ 460.678,41; IFASEG CONSULTORIA M C S L EP R\$ 217.385,80; IGUAÇU TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO R\$ 6.183,00; IMOPLANT TRAVEL E TUR - LA TORRE RESORT R\$ 14.812,00; IMPERIAL SUZANO APART HOTEL LTDA R\$ 778,80; INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A R\$ 51.172,59; INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA R\$ 24.736,59; INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA- INTERLAGOS R\$ 31.440,59; INTERNACIONAL PALACE HOTEL R\$ 699,00; INTERNATIONAL AIR TRANSPORT

ASSOCIATION R\$ 526.220,91; INTERSMART COM IMP EXP EQUIP ELETR S.A. R\$ 5.260,00; ISACCO HAZA R\$ 8.192,00; IBIRAPUERA R\$ 80.420,28; ITA TRAVEL CARD R\$ 92.673,45; ITACARÉ ECO RESORT HOTEL LTDA R\$ 8.192,00; ITAMAR LEITE PERES R\$ 17.869,76; IZABEL MARLY MOISES DIAS COSTA R\$ 6.776,39; JAQUELINE VIEIRA DE ALMEIDA R\$ 1.654,47; JATIÚCA RESORT SUITES R\$ 1.161,00; JATOBA HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 1.392,30; JATOBÁ PRAIA HOTEL R\$ 3.662,00; JDVB ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA R\$ 1.464,16; JERI VILLAGE HOTEL R\$ 2.241,00; JI ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA R\$ 2.159,64; JOAO CARLOS CAMPANINI R\$ 11.826,93; JOELMA Q. ANDRADE R\$ 5.453,89; JORGE FERREIRA R\$ 10.000,00; JORUJIM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA R\$ 49.258,39; JOSÉ MARCOS CORLOSKI R\$ 2.000,00; JOSEPH MARTIN WALKER (SYLVAIN) R\$ 13.818,00; JULIA DE PINNA ALVES PEREIRA (menor - Luiz Marcio Victor) R\$ 7.203,16; JULIANA MENDES RUBIM R\$ 7.897,45; JULIO CESAR CHIONHA R\$ 10.592,65; KARLA VERGARA FERREIRA DE FREITAS R\$ 36.993,63; KING-HOTEL RIO PRETO LTDA - ME R\$ 187,20; L.V.C. EMPR. TURISTICOS LTDA. R\$ 3.936,00; LA TORRE RESORT R\$ 5.677,00; LAGHETTO VIVACE PREMIO R\$ 720,00; LAGOA DA ANTA EMPREENDIMENTOS HOT LTDA R\$ 11.195,00; LAJE DE PEDRA HOTEL R\$ 1.837,43; LEANDRO MAURICIO CORDEIRO R\$ 5.234,42; LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS R\$ 34.470,00; LETRON TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICA LTDA R\$ 6.062,02; LIBERTY EMP TUR HOT LTDA R\$ 1.478,40; LIGA TURISMO LTDA R\$ 429.636,13; LIMINE TRUST S FIDUCIAR LTDA R\$ 5.589,44; LIMONGI E WIRTHMANN VICENTE ADV - SAF R\$ 8.689,62; LITTORAL ADMINISTRAÇÃO E LTDA R\$ 2.272,57; LITTORAL HOTEIS TURISMO LTDA R\$ 3.504,00; LITTORAL TAMBAÚ FLAT R\$ 5.147,19; LOCALIZA RENT A CAR S/A. R\$ 2.860,05; LODI EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 14.732,97; LOGICA TECNOLOGIA LTDA EPP R\$ 31.674,00; LUCIA CAMPOS R\$ 143.214,23; LUCILIA AREAS GONÇALVES PINTO R\$ 55.838,91; LUIS CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA R\$ 4.969,52; LUIZ GONZAGA VIEIRA R\$ 67.030,56; LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA R\$ 7.203,16; LUIZA MENDES RUBIM R\$ 7.897,45; LUSANOVA DO BRASIL OPERADORA DE TURISMO LTDA R\$ 605.936,81; LUXOR OURO PRETO R\$ 11.100,00; MACEIÓ MAR HOTEL R\$ 8.779,00; MANUEL GRACIANO PIRES DOS REIS R\$ 3.000,00; MARAMBAIA HOTEL S/A. R\$ 1.011,00; MARCELA DA SILVA MONTEIRO R\$ 2.313,39; MARCELO PIRES DOS REIS R\$ 3.000,00; MARCO ANTÔNIO FERREIRA PINTO R\$ 2.462,96; MARCOS VALE MASSA R\$ 1.000,00; MAREDOMUS HOTEL R\$ 1.162,00; MAREDOMUS TURISMO LTDA R\$ 6.931,46; MAREIRO HOTEL R\$ 6.305,00; MARIA DA GRAÇA DUARTE MARQUES FERREIRA R\$ 10.000,00; MARIA GEORGINA A MELO R\$ 3.195,00; MARIA LUZIA DE PAULA R\$ 2.017,76; MARINA PARK R\$ 1.675,00; MARINA TRAVEL PRAIA HOTEL R\$ 6.366,45; MARINAS MACEIÓ HOTEL R\$ 710,00; MARULHOS ADMINISTRADORA LTDA R\$ 6.788,00; MC3 IMOVEIS LTDA R\$ 1.332,00; MELIA BRASIL ADM HOT. E COMERCIAL LTDA R\$ 5.885,96; METROFILE GERENCIAMENTO E LOG DE ARQUIVOS R\$ 578,53; METROFILE RIO DE JANEIRO R\$ 9.698,08; MIRIAN DE ALMEIDA COSTA DA SILVA R\$ 7.000,00; MONTE PASCOAL PRAIA R\$ 1.611,00; MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA - SAF R\$ 348.898,23; MUNUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS R\$ 385,35; NATAL DUNNAS HOTEL R\$ 1.628,40; NAZARENO PICOLOTTI R\$ 12.333,38; NEO HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 1.394,40; NEWSNET JORNAIS ELETRONICOS LTDA R\$ 22.337,38; NICOLE MENEZES GOMES R\$ 2.100,81; NIMAGE EMPREEND IMOB SC LTDA R\$ 6.333,77; NLAT EMP TURISTICOS LTDA R\$ 6.700,00; NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 3.213,00; NOBILE SUITES BRASIL TROPICAL R\$ 4.235,00; NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS LTDA R\$ 8.786,00; NOLANDIS EMP E PART. LTDA, MATA DE SÃO JOÃO R\$ 84.479,00; NORMA DE ALMEIDA PEREIRA CORLOSKI R\$ 2.963,02; OCEAN AIR LINHAS AEREAS S/A R\$ 63.719,52; OCEAN PALACE HOTEL E RESORT R\$ 1.850,00; OCEANIA PARK HOTEL R\$ 3.731,00; OLIVEIRA GROUP DE TRANSPORTES E LOGISTIC R\$ 8.571,66; OLIVEIRA HOTÉIS E TURISMO LTDA. R\$ 1.533,70; OSWALDO RODRIGUES VIEIRA FILHO R\$ 9.628,00; PAJUÇARA PRAIA HOTEL R\$ 16.817,00; PANROTAS EDITORA LTDA R\$ 23.100,00; PAULO HENRIQUE CORDEIRO DE OLIVEIRA R\$ 4.172,00; PAULO NOGUEIRA LIMA R\$ 5.671,00; PAULO PINTO DA COSTA DA LUZ R\$ 10.000,00; PAULO ROBERTO RODRIGUES DE PAULA R\$ 2.017,76; PESTANA CURITIBA R\$ 462,00; PIPAS BAY R\$ 507,00; PLANELTUR HOTELARIA E PLANEJAMENTO LTDA R\$ 1.845,00; PLATZ MARKETING LTDA ME R\$ 22.500,00; PONTA MAR HOTEL R\$ 760,00; PONTAL DE OCAPORÃ R\$ 2.900,00; PONTAL PRAIA HOTEL R\$ 676,00; PONTALMAR PRAIA HOTEL R\$ 3.254,00; PORTOBELLO HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 2.765,00; POTY PRAIA HOTEL R\$ 6.718,99; POUSADA

BLUE JERI R\$ 375,00; POUSADA BORE KOKO R\$ 1.001,00; POUSADA CALLIANDRA R\$ 396,00; POUSADA CAPITÃO THOMAZ LTDA R\$ 5.159,86; POUSADA DO CORSARIO - VATOA HOTELS LTDA R\$ 724,00; POUSADA DOMICILIAR (TURÍSTICA) R\$ 3.280,00; POUSADA ECOPORTO R\$ 1.039,98; POUSADA JERIBA R\$ 1.040,00; POUSADA MARIA MARINHA LTDA R\$ 2.950,00; POUSADA PARAÍSO DO ATLÂNTICO R\$ 1.360,00; POUSADA PÉROLA DO PORTO LTDA R\$ 16.563,00; POUSADA TABAJUBA R\$ 1.465,00; PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TUR LTDA R\$ 3.458,00; PRINTCROM GRAFICA EDITORA LTDA R\$ 12.852,00; PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA D R\$ 1.452,18; QUALITY TRAVEL DE GRANTUR SRL R\$ 1.134.474,18; R RAMOS HOTEIS E REST LTDA R\$ 1.522,50; RAZONI HOTÉIS E TURISMO LTDA R\$ 15.512,00; RCD EMPREENDIMENTOS LTDA-SCP R\$ 1.650,25; REAL CLASSIC HOTEL R\$ 2.000,00; RECANTO DA SERRA R\$ 85.990,97; RECANTO PARK HOTEL LTDA R\$ 2.286,60; RECIFE PARK HOTEL R\$ 2.465,05; REDE ADABA - HOTEL BLUE OCEAN R\$ 5.077,00; REDE ADABA - HOTEL MISTRAL R\$ 6.966,00; REDE ENCANTOS DE HOTEIS LTDA ME R\$ 3.518,12; REGIANE SANT'ANA DE SOUZA R\$ 17.266,87; RIEGER HOTEL R\$ 394,00; RIFÓLES PRAIA R\$ 4.792,00; RITA DE CASSIA GOMES FRANCA R\$ 28.363,95; RITZ LAGOA DA ANTA R\$ 1.975,00; RITZ PRAIA HOTEL R\$ 465,00; RODRIGO DOS SANTOS CANDIDO R\$ 14.309,82; ROMA HOTEIS E REALIZAÇÃO LTDA R\$ 6.113,97; ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA R\$ 7.203,16; ROSS & CIA LTDA R\$ 7.897,00; RV RIO VERDE HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA R\$ 5.133,20; S.R. AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME R\$ 24.048,70; SABRE INTERNACIONAL R\$ 5.596,30; SALINAS DO MARAGOGI R\$ 7.363,00; SALVA HOTEL LTDA R\$ 2.252,80; SALVA HOTEL LTDA R\$ 6.251,98; SAN MARINO CASSINO HOTEL R\$ 81.580,00; SANDS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA R\$ 2.570,40; SANTA BELA AGENCIA VIAGENS R\$ 202.324,30; SANTOS E LINS ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA R\$ 3.902,00; SÃO JOAQUIM ADM E PARTIC LTDA-SP MARKET R\$ 21.918,66; SÃO MARCOS EMP. IMOBILIARIOS-INTERLAGOS R\$ 16.054,84; SARANA PRAIA HOTEL R\$ 763,00; SARANA PRAIA HOTEL E TURISMO R\$ 10.017,00; SAUIPE S/A. R\$ 19.873,35; SAVEN COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA-CENTRAL PLAZA R\$ 23.108,28; SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA R\$ 152.917,52; SERRANO GRAMADO R\$ 915,20; SHOPPING CENTER IBIRAPUERA S.A. R\$ 2.609,50; SIDNEY MARIA JIQUIÇA, RENATA JIQUIÇA R\$ 10.074,90; SIN EMPRESAS TURISMO EST RJ R\$ 26.371,27; SIN EMPRESAS TURISMO EST SP R\$ 3.862,66; SIND CAT PROF EMPR TRAB DE TURIS DE SP R\$ 1.195,29; SIND DOS TRAB E PROFIS DE TUR NO EST DO RJ R\$ 7.180,75; SISINVEST R\$ 44.000,00; SOFISTICAÇÃO SERV. ASSESSORIA E CONS LTDA R\$ 55.800,70; SOL BARRA HOTEL LTDA R\$ 3.569,61; SOLAR DAS ARTES POUSADA BOUTIQ R\$ 450,00; SOLAR PORTO DE GALINHAS R\$ 708,00; ST PAUL PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA R\$ 346,50; SUNSHINE PRAIA HOTEL LTDA R\$ 18.356,00; TABAPITANGA POUSADA R\$ 992,00; TAGUATUR TURISMO LTDA R\$ 2.614,00; TAÍPE VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 3.397,50; TANIA MARIA DE VERGARA FERREIRA R\$ 10.000,00; TAROBÁ EXPRESS HOTEL R\$ 7.392,85; TECH DATA R\$ 447,50; TELEFONICA DATA S.A. R\$ 81.656,59; TELEMAR NORTE LESTE SA R\$ 11.554,36; TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 2.433,10; TREND OPERADORA DE VIAGENS R\$ 1.175,76; TREND OPERADORA DE VIAGENS R\$ 164.250,84; TT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA R\$ 1.030,91; TULIP INN BATISTA CAMPOS R\$ 654,00; UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA R\$ 24.672,38; UNIDAS S/A. R\$ 367,84; VAIROCANA PLAZA HOTEL LTDA R\$ 414,00; VALE DOS CARAJAS PARK HOTEL R\$ 278,25; VELA BRANCA PRAIA HOTEL R\$ 594,00; VERDE VALE HOTEL S/A R\$ 1.030,90; VERDEGREEN R\$ 9.461,00; VIA DOS CORAIS EMPREEND. TUR.LTDA. R\$ 305,00; VIDA VERAO PRAIA HOTEL LTDA R\$ 1.300,00; VILA GALE BRASIL ATIVIDADES HOT LTDA R\$ 7.618,59; VILA GALÉ SALVADOR R\$ 900,00; VILLA BELLA GRAMADO HOTEL R\$ 2.655,00; VILLA MAYOR THEMÁTICO R\$ 1.280,00; VILLAGE PORTO DE GALINHAS R\$ 8.441,00; VIP PRAIA HOTEL R\$ 2.285,00; VISTA BELA POUSADA R\$ 940,00; VISUAL PRAIA HOTEL R\$ 2.051,00; VITORIA HOTEIS LTDA R\$ 57.355,45; VIVIAN ARLOTA PORTO DE OLIVEIRA R\$ 10.704,48; W.M. TURISMO LTDA R\$ 549,00; W3FOCUS INFORMATICA LTDA ME R\$ 11.354,72; WEB HOTEIS EMPREENDIMENTOS HOT R\$ 66.957,00; WETIGA HOTEL R\$ 1.896,00; WILLIAN CLARE PINTO R\$ 74.894,12; WK TURISMO LTDA-ME R\$ 9.299,33; WONG LOI GEIN R\$ 354.023,69; WR & JS VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 2.102,00; YGARAPE TOUR-VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP R\$ 26.063,08; TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 22.903.949,51. CLASSE VII - AS MULTAS CONTRATUAIS E PENAS PECUNIÁRIAS: BANCO SAFRA S.A. R\$ 477,01; BANCO SOFISA S.A. R\$

80.429,92; FASHION MALL S.A. R\$ 10.882,37; FUNDO DE INVESTIMENTO I V P SHOPPING-VIA PARK R\$ 38.177,50; LUSANOVA DO BRASIL OPERADORA DE TURISMO LTDA R\$ 60.593,68; PIATÃ FUNDO DE INV. R\$ 95.307,92; RENDA FIXA LONGO PRAZO R\$ 285.868,40. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: TELEMAR NORTE LESTE R\$ 6.790,98; TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS R\$ 6.790,98. TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 36.559.357,18.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 22/04/2021

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2137205 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 2137205

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	3 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0165950-68.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
AUTOR INEXISTENTE	EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Data de Expedicao	Data de Validade
19/04/2021	16/10/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	6.500,00	Calculado em.....:	19.04.2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	1251	Nome Agência.....:	EMPRESA CARIOC
Conta/Dv.....:	00.000.124.069-2		
Titular Conta.....:	LICKS CONTADORES ASSOCIAD		
Beneficiario.....:	GUSTAVO BANHO LICKS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	035.561.567-33		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3000121242571 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	22/04/2021
Data da Juntada	22/04/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/04/2021 às 15:35



RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920216937259

Documento: 010303 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Fabio Cordeiro Lopes)

Destinatário: CAPITAL 23 VARA CRIMINAL (TJRJ)

Data de Envio: 22/04/2021 15:29:31

Assunto: Solicito o cumprimento do ofício 508/2021, extraído do processo 0165950-68.2014.8.19.0001, da 3ª Vara Empresarial da Capital/RJ. Grato



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 22/04/2021

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (508/2021/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 22/04/2021

Data da Juntada 22/04/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Processo- 016595068 2014 819 0001

PAULO ROBERTO DO ESPIRITO SANTO, qualificado nos autos da ação acima mencionada, vem, por seu advogado infra assinado, informar que no Edital mais recente expedido por esta Vara Especializada, não constou o nome do autor como credor, embora já tivesse peticionado anteriormente requerendo providencias.

Neste momento ratifica o pedido, para que este juízo se digne de incluir o nome do requerente junto a relação dos demais credores, uma vez que, primeiro ingressou com ação trabalhista tendo sido vitorioso e posteriormente ingressou com pedido de habilitação anexando sua carta de crédito, porém, seu nome não consta na relação dos credores. Por este motivo, ratifica o pedido de regularização urgente, para que seu nome possa constar como credor, evitando assim problemas futuros.

Espera deferimento.

Rio de janeiro, 22 de Abril de 2021.

CLEBER CYRO XAVIER

OAB-RJ 81813

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/04/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ.**

PROCESSO Nº . 0165950-68.2014.8.19.0001.

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.805.397/0001-05, com endereço na Rua Porto das Dunas, nº 2734, Bairro Porto das Dunas, CEP: 61.700-000, Aquiraz-CE, por seus advogados, vem, com reciprocidade de respeito perante Vossa Excelência, requerer a sua **habilitação** com a juntada do instrumento procuratório (**doc. 01**), bem como dos atos constitutivos (**doc. 02**) em anexo, **para os devidos fins de direito.**

Finalmente, e **SOB PENA DE NULIDADE**, requer que todas as intimações do presente caso sejam procedidas em nome do advogado RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB/CE 16.077).

Nestes termos, pede-se o deferimento.

De Fortaleza/CE, 27 de abril de 2021.

Rebecca Albuquerque
OAB/CE 10500
Paulo de Tarso Ramos
OAB/CE 12897
Roberto Martins
OAB/CE 718
Raphael Chaves
OAB/CE 16077
Danielle Souza
OAB/CE 25.989
José Eloy Neto
OAB/CE 30.732
Giacomina Borrini
OAB/CE 30.488
Roberta Costa
OAB/CE 32.592
Camille da Escóssia
OAB/CE 33.973

Estagiários:
Emerson Moura
Marcos Vinicius

Raphael Chaves
OAB/CE 16.077

Roberta Costa
OAB/CE 32.592

Pedro Cidrão
OAB/CE 37.729

Emerson Moura
Estagiário

Marcos Vinicius
Estagiário

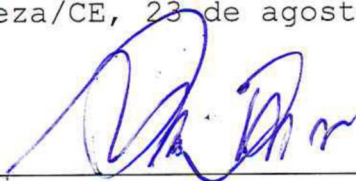
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.805.397/0001-05, localizada no Porto das Dunas, nº 2734, Porto das Dunas, CEP 61700-00, Aquiraz/CE, neste ato representada por **IVON CAVALCANTE LEVI**, nomeado e constituído através de instrumento procuratório público lavrado às fls. 161 no livro nº 531-P, Cartório Aguiar.

OUTORGADOS: CANDIDO ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/CE sob o nº 074, e, REBECCA A. M. CHAVES DE ALBUQUERQUE, PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS, RAPHAEL CHAVES, DANIELLE SOUZA, GIACOMINA BORRINI, JOSÉ ELOY, ROBERTA COSTA, CAMILLE DA ESCÓSSIA E PEDRO CIDRÃO brasileiros, advogados, inscritos na OAB/CE sob os ns.º, 10.500, 12.897, 16.077, 25.989, 30.488, 30.732, 32.592, 33.973 e 37.729, e, ainda, os estagiários BEATRIZ ALBUQUERQUE (RG 2008234964-3 SSP/CE), LETÍCIA MARINHO (RG 2007783158-0 SSP/CE), GABRIELLI VITAL (RG 2018118561-4 SSP/CE), VITÓRIA NOGUEIRA (RG 2008239052-0), HÉRICLES AUGUSTO (RG 2008828583-3), DAVI PORTELA (RG 2007533549-0) e ISABELLE PINHEIRO (RG 200501043561-3), todos com escritório na Rua Costa Barros, n.º 1226, Aldeota - 60.160-280, Fone: (85) 3231-1288, Fax: 3252-7171, Fortaleza-CE.

PODERES: A parte outorgante confere aos outorgados os poderes de representação judicial para o foro em geral na forma do art. 105, do Código de Processo Civil, podendo os outorgados agir em conjunto ou separadamente; com finalidade de defender os direitos da OUTORGANTE em qualquer ação em que a mesma seja autora ou ré, assistente, reclamante ou reclamada, ou de qualquer modo interessada, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, podendo interpor todos os recursos permitidos em direito; propor ações e delas desistir; fazer e assinar requerimentos; apresentar documentos e testemunhas; produzir provas e justificações; apresentar habilitação de crédito; desistir, transigir, firmar compromissos, podendo, ainda, assinar e praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes.

Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2019.



BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A

BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A
NIRE 23300025199
CNPJ/MF n.º 11.805.397/0001-05

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2015.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: No dia 02 de abril de 2015, às 15:30 horas, na sede social de Beach Park Hotéis e Turismo S/A, localizada no Porto das Dunas, nº 2.734, CEP 61700-000, na Cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foram dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124 § 4º da lei nº 6404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Ednilton Gomes de Soárez
Secretário: Murilo Hildebrand Pascoal

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a renúncia do Diretor Cláudio José Correia Gonçalves; e (ii) a renovação do mandato dos membros da Diretoria da Companhia, em caráter excepcional em Assembleia Extraordinária, bem como aprovar as respectivas declarações de desimpedimento.

DELIBERAÇÕES: Após análise da matéria da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade e sem reserva, as seguintes deliberações:

- i. Os acionistas consignam a renúncia do Sr. Cláudio José Correia Gonçalves, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade 015846/04 CRC-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.920.293-34, residente e domiciliado na Rua Padre Paulino, nº 330, Bloco 10, apto. 304, Cajazeiras, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, do cargo de Diretor Controller da Companhia, conforme Termo de Renúncia apresentado na Junta Comercial do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2014;
- ii. Ato sequencial, em virtude do termino do atual mandato dos membros da Diretoria eleita em 02 de abril de 2012, os Acionistas resolvem reconduzir os membros da Diretoria, em Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que não foi possível realizar Assembleia Ordinária na presente data, a saber: (a) indicam e nomeiam o Sr. **Milton Ribeiro Parente Filho**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade 1558364/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.479.903-97, residente e domiciliado na Rua Dr. José Frota, nº 130, apto. 601, Mucuripe, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o cargo de Diretor do Parque, com mandato vigente até 02 de abril de 2018; (b) indicam e nomeiam o Sr. **Murilo Hildebrand Pascoal**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade 20330760/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.026.438-21, residente e domiciliado na Avenida José Moraes de Almeida, nº 777, quadra 1, lote 4, Coaçú, na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, para ocupar cumulativamente

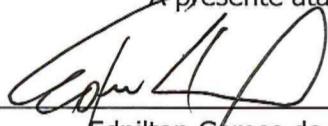
os cargos de Diretor Geral e Diretor Controller, com mandato vigente até 02 de abril de 2018; (c) indicam e nomeiam o Sr. **Paulo Roberto de Menezes Lima**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade 2005097041515/ SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.767.173-49, residente e domiciliado na Rua Marimbá, nº 415, Alphaville, Precabura, na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, para o cargo de Diretor de Projetos, com mandato vigente até 02 de abril de 2018; (d) indicam e nomeiam o Sr. **Ivon Cavalcante Levy**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade 97002187062/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.523.632-04, residente e domiciliado na Rua Jornalista César Magalhães, nº 666, apto. 302, Cocó, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o cargo de Diretor Institucional, com mandato vigente até 02 de abril de 2018; (e) indicam e nomeiam o Sr. **João Eduardo Guinle Gentil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade 626130/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.138.393-72, residente e domiciliado na Rua Porto das Dunas, nº 2734, Porto das Dunas, na Cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, para o cargo de Diretor Presidente de Operações, com mandato vigente até 02 de abril de 2018; e (f) indicam e nomeiam o Sr. **Ednilton Gomes de Soarez**, brasileiro, casado, engenheiro Mecânico, portador da cédula de 170246, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.775.087-91, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 2020, apto. 22, Meireles, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o cargo de Diretor Presidente de Finanças, com mandato vigente até 02 de abril de 2018.

- iii. Por fim, aprovam a declaração dos Diretores de que não estão impedidos de exercer a administração de Sociedade Empresária.


ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura desta ata em forma de sumário, que, após lida, achada conforme e aprovada, é assinada pela totalidade dos presentes, a saber: **Presidente:** Ednilton Gomes de Soárez; **Secretário:** Murilo Hildebrand Pascoal; **Acionistas: Independência Participações e Empreendimentos Ltda.**, por seu administrador Ednilton Gomes de Soárez, e **Garantia Imóveis Ltda.**, por seu administrador João Eduardo Guinle Gentil.

Aquiraz (CE), 02 de abril de 2015.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.



Ednilton Gomes de Soárez
Presidente



Murilo Hildebrand Pascoal
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2015
SOB Nº: 20150434995
Protocolo: 15/043499-5, DE 06/04/2015

Empresa: 23 3 0002519 9
BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO
S/A



HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A
NIRE 23300025199
CNPJ/MF n.º 11.805.397/0001-05

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2012.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: No dia 02 de abril de 2012, às 11:30 horas, na sede social de Beach Park Hotéis e Turismo S/A, localizada no Porto das Dunas, nº 2.734, CEP 61700-000, na Cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foram dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124 § 4º da lei nº 6404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: João Eduardo Guinle Gentil
Secretário: Ednilton Gomes de Soárez

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) alteração na redação do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia e, por consequência, de seus artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20; (ii) indicação e nomeação dos Srs. Cláudio José Correia Gonçalves, Milton Ribeiro Parente, Murilo Hildebrand Pascoal, Paulo Roberto de Menezes Lima, e Ivon Cavalcante Levy, para o cargo de Diretores da Companhia; e (iii) ratificação da nomeação dos Srs. João Eduardo Guinle Gentil e Ednilton Gomes de Soárez, na qualidade de Diretores da Companhia, com alteração da denominação da respectiva Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Após análise da matéria da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade e sem reserva, as seguintes deliberações:

1. Aprovar a nova redação do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Art.12 – A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral e composta de 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, com a denominação de: (i) Diretor Presidente de Finanças; (ii) Diretor Presidente de Operações; (iii) Diretor Geral; (iv) Diretor Controller; (v) Diretor do Parque; (vi) Diretor de Projetos; e (viii) Diretor Institucional.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente de Finanças dar as diretrizes sobre finanças, contabilidade, auditoria, pessoal, recursos humanos e relações institucionais e em conjunto com o Diretor Presidente de Operações, aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de expansão para a companhia. Compete também ao Diretor Presidente de Finanças acompanhar mensalmente os relatórios de resultados da companhia, bem como os relatórios anuais de auditoria em conjunto com o Diretor Presidente de Operações.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Presidente de Operações dar as diretrizes sobre vendas, marketing, serviços, alimentos e bebidas, operações e novas atrações e em conjunto com o Diretor Presidente de Finanças, aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de expansão para a companhia. Compete também ao Diretor Presidente de Operações acompanhar mensalmente os relatórios de resultados da companhia, bem como os relatórios anuais de auditoria em conjunto com o Diretor Presidente de Finanças.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Geral: a) elaborar os planos estratégicos, orçamentários e de expansão para serem apreciados e eventualmente aprovados pelo Diretor Presidente de Finanças e pelo Diretor Presidente de Operações; b) implementar, verificar e corrigir os planos aprovados; c) acompanhar a rotina da empresa, em seus aspectos de operação, vendas, marketing, tecnologia, recursos humanos e financeiro; d) desenvolver sistema de gestão para a companhia constantemente aprimorá-lo; e e) desenvolver novos produtos e novos negócios para a companhia, sempre com a aprovação do Diretor Presidente de Finanças e do Diretor Presidente de Operações.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor Controller a) auxiliar o Diretor Geral no planejamento estratégico, orçamentário e de expansão; b) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo contábil da companhia, cumprindo todas as normas contábeis e fiscais; c) providenciar e apresentar mensalmente aos acionistas os relatórios de resultado d) providenciar o demonstrativo de resultados, bem como demais relatórios conforme padrões de contabilidade, e do balanço auditados por empresa de reconhecimento internacional ao Diretor Presidente Financeiro; e) planejar, implementar, verificar e corrigindo fluxo financeiro da companhia, incluindo, mas não limitado, a controle de caixa e bancos, fluxo de cartões de crédito e débito, boletos, pagamentos em espécie e cheques; e) planejar, implementar, verificar e corrigir padrões e práticas de controle interno as operações da companhia; e f) gerar informações para os demais diretores através do departamento de custos e orçamento.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor do Parque: a) planejar, implementar, verificar e corrigir o funcionamento dos serviços oferecidos aos clientes nas áreas, parque, praia e lojas; b) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo de segurança aquática dentro da companhia; e c) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo de qualidade da água das piscinas e áreas afins do parque aquático de propriedade da companhia.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor Institucional: a) planejar, implementar, verificar e corrigir toda atividade jurídica da companhia; b) planejar, implementar, verificar e corrigir toda atividade relacionada as questões ambiental da companhia; e c) representar a companhia perante as instituições não governamentais, tais como associações de classe, fundações, sindicatos entre outras, em todas as áreas de atuação da Companhia.

Parágrafo Sétimo. Compete ao Diretor de Projetos: a) planejar, implementar, verificar e corrigir toda atividade na área da Tecnologia da Informação, garantindo o funcionamento da rotina da companhia, bem como suas melhorias; b) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo da área de Suprimentos, incluindo compras, entregas, segurança alimentar e produção; e c) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo de projetos arquitetônicos, obras e reformas da companhia.

Parágrafo Oitavo. A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir, a exceção do Diretor Presidente de Operações e do Diretor Presidente de Finanças, qualquer membro da diretoria.

Art.13 – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Art.14 – A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Diretor Presidente de Finanças ou do Diretor Presidente de Operações, desde que os mesmos estejam presentes ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da reunião. Neste caso as resoluções da Diretoria serão transcritas no livro próprio e somente serão válidas e produzirão os efeitos nelas previstos se aprovadas pelo Diretor Presidente De Finanças e pelo Diretor Presidente de Operações, sendo válido o voto feito mediante vídeo conferencia, fax, telefone, e-mail ou semelhante.

Art.15 – A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembléia Geral.

Art.16 - Ocorrendo vacância de cargo de qualquer Diretor, ou impedimento definitivo do titular, caberá à Assembléia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, estes serão substituídos por outro Diretor indicado em conjunto pelo Diretor Presidente de Finanças e pelo Diretor Presidente de Operações. No caso da vacância ser do Diretor Presidente de Finanças ou do Diretor Presidente de Operações, será convocada uma Assembléia Geral em um prazo não superior a 30 dias a contar da data da vacância para nomeação do substituto.

Art.17 – São atribuições, deveres e obrigações da Diretoria, além dos que são conferidos em lei: a) zelar pela observância da lei, do estatuto e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e em suas próprias reuniões; b) apresentar anualmente à Assembléia Geral suas contas e demais documentos relativos a cada exercício social; c) a criação ou extinção de filiais, escritórios e depósitos, ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do País ou do exterior; d) propor liquidação da Companhia, sua transformação, incorporação ou fusão com outra AD REFEREDUM da Assembléia Geral; e) sugerir alterações estatutárias, aumento ou diminuição de capital; e f) resolver todos os casos omissos que não forem da competência da Assembléia Geral.

Art.18 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura do Diretor Presidente de Finanças em conjunto com o Diretor Presidente de Operações.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores, na forma do artigo 18, poderão praticar os atos necessários a consecução dos fins sociais, inclusive: a) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, podendo para tanto, constituir procuradores ou designar prepostos; b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias em nome da Companhia; c) emitir, aceitar, endossar e transferir cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito; d) assinar todos e quaisquer documentos de giro dos negócios, bem como quaisquer atos destinados

às operações bancárias, inclusive, operações cambiais; e) assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, quer seja por instrumento público ou particular, inclusive contratos celebrados com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, oficiais ou privadas; f) firmar recibos e dar quitação; g) alienar, sob qualquer forma, bens do seu ativo, inclusive permanente; h) assinar certificados de ações ou cautelas que as representem; i) deliberar sobre matérias em assembleias/reuniões de Pool ou Condomínios onde a Companhia participe como integrante e/ou sócio ostensivo e/ou proprietário e/ou síndico e/ou administrador.

Art.19 – As procurações outorgadas em nome da Companhia, o serão sempre pelo Diretor Presidente de Finanças e pelo Diretor Presidente de Operações, qualquer que seja sua finalidade, deverão especificar todos os poderes conferidos, bem como terão vigência limitada de 01 (um) ano, excetuando-se aquelas que venham a ser outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, as quais poderão ter vigência por prazo indeterminado.

Art.20 – Os Diretores ficam expressamente proibidos de, em nome da Companhia, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidades à Companhia.

Parágrafo Único – Caso sejam praticados quaisquer dos atos elencados no "caput" deste artigo, com a inobservância das estritas regras proibitivas, nele editadas, serão esses assuntos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à Companhia e portanto, não a vincularão, obrigando apenas o Diretor que os praticar."

2. Aprovar a indicação e nomeação do Sr. **Cláudio José Correia Gonçalves**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade 01584604/CRC-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.920.293-34, residente e domiciliado na Rua Padre Paulino, nº330, Bloco 10, apto. 304, CEP 60.864-240, Cajazeiras, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o cargo de Diretor Controller.

3. Aprovar a indicação e nomeação do Sr. **Milton Ribeiro Parente Filho**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade 1558364/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.749.903-97, residente e domiciliado na Rua Dr. José Frota, nº 130, apto. 601, CEP 60.165-210, Mucuripe, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o cargo de Diretor do Parque.

4. Aprovar a indicação e nomeação do Sr. **Murilo Hildebrand Pascoal**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade 20330760/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.026.438-21, residente e domiciliado na Avenida José Moraes de Almeida, nº 777, quadra 1, lote 4, CEP 61.760-000, Coaçu, na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, para o cargo de Diretor Geral.

5. Aprovar a indicação e nomeação do Sr. **Paulo Roberto de Menezes Lima**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade 2005097041515/SSPDS-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.767.173-49, residente e domiciliado na Rua

Marimbá, nº 415, Alphaville, CEP 61.760-000, Precabura, na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, para o cargo de Diretor de Projetos.

6. Aprovar a indicação e nomeação do Sr. **Ivon Cavalcante Levy**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade 97002187062/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.523.632-04, residente e domiciliado na Rua Jornalista César Magalhães, nº 666, apto. 302, CEP 60.810-140, Cocó, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o cargo de Diretor Institucional.

7. Ratificar a nomeação do Sr. **João Eduardo Guinle Gentil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade 13346/CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.138.393-72, residente e domiciliado na Rua Porto das Dunas, nº 2734, CEP 61.700-000, Porto das Dunas, na Cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, na qualidade de Diretor da Companhia, o qual ocupará o cargo de Diretor Presidente de Operações.

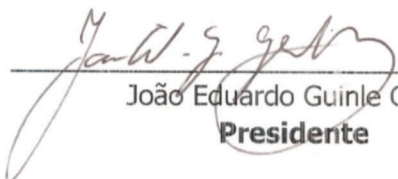
8. Ratificar a nomeação do Sr. **Ednilton Gomes de Soarez**, brasileiro, casado, engenheiro Mecânico, portador da cédula de identidade 170246/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.775.087-91, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 2020, apto. 22, CEP 60.165-121, Meireles, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na qualidade de Diretor da Companhia, o qual ocupará o cargo de Diretor Presidente de Finanças.

9. Aprovar a declaração dos Diretores de que não estão impedidos de exercer a administração de Sociedade Empresária.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura desta ata, que, após lida, achada conforme e aprovada, é assinada pelos presentes.

Assinaturas - João Eduardo Guinle Gentil, Ednilton Gomes de Soárez, por si e por INDEPEDÊNCIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e GARANTIA IMÓVEIS LTDA., representada nesse ato por seu Administrador João Eduardo Guinle Gentil.

Confere com o original lavrado no livro próprio.



João Eduardo Guinle Gentil
Presidente

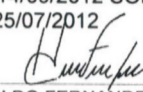


Ednilton Gomes de Soárez
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2012 SOB Nº: 20120854104
Protocolo: 12/085410-4, DE 25/07/2012

Empresa: 23 3 0002519 9
BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO
S A



HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A
NIRE 23300025199
CNPJ/MF n.º 11.805.397/0001-05

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: No dia 21 de setembro de 2015, às 10:30 horas, na sede social de Beach Park Hotéis e Turismo S/A, localizada no Porto das Dunas, nº 2.734, CEP 61700-000, na Cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foram dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124 § 4º da lei nº 6404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Ednilton Gomes de Soárez
Secretário: Murilo Hildebrand Pascoal

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) extinção do cargo de Diretor Controller; (ii) criação dos cargos de Diretor Vacation Club, e Diretor de Marketing, Mídias e Conteúdos; (iii) modificação da redação do Artigo 12º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) indicação e nomeação dos Srs. Felipe Correia Lima, abaixo qualificado, e Clarisse de Carvalho Linhares, abaixo qualificada, para os cargos de Diretor Vacation Club e Diretora de Marketing, Mídias e Conteúdos, respectivamente.

DELIBERAÇÕES: Após análise da matéria da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade e sem reserva, as seguintes deliberações:

- i. Extinção do cargo de Diretor Controller da Companhia;
- ii. Ato sequencial, os acionistas deliberam pela criação dos cargos de Diretor Vacation Club e Diretor de Marketing, Mídias e Conteúdos da Companhia;
- iii. Em virtude das deliberações dos itens *i* e *ii* supra, os acionistas deliberam pela modificação do Artigo 12º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 – A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral e composta de 08 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, com a denominação de: (i) Diretor Presidente de Finanças; (ii) Diretor Presidente de Operações e Marketing; (iii) Diretor Geral; (iv) Diretor do Parque; (v) Diretor de Projetos; (vi) Diretor Institucional; (vii) Diretor Vacation Club; e (viii) Diretor de Marketing, Mídias e Conteúdos.

GP *F*

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente de Finanças dar às diretrizes sobre finanças, contabilidade, auditoria, pessoal, recursos humanos e relações institucionais e em conjunto com o Diretor Presidente de Operações, aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de expansão para a companhia. Compete também ao Diretor Presidente de Finanças acompanhar mensalmente os relatórios de resultados da companhia, bem como os relatórios anuais de auditoria, em conjunto com o Diretor Presidente de Operações.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Presidente de Operações e Marketing dar as diretrizes sobre vendas, marketing, serviços, alimentos e bebidas, operações e novas atrações, e, em conjunto com o Diretor Presidente de Finanças, aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de expansão para a companhia. Compete também ao Diretor Presidente de Finanças acompanhar mensalmente os relatórios de resultados da companhia, bem como os relatórios anuais de auditoria, em conjunto com o Diretor Presidente de Finanças.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Geral: a) elaborar os planos estratégicos, orçamentários e de expansão para serem apreciados e eventualmente aprovados pelo Diretor Presidente de Finanças e pelo Diretor Presidente de Operações; b) implementar, verificar e corrigir os planos aprovados; c) acompanhar a rotina da empresa, em seus aspectos de operação, vendas, marketing, tecnologia, recursos humanos, contábeis e financeiro; d) desenvolver sistema de gestão para a companhia, e constantemente aprimorá-lo; e e) desenvolver novos produtos e novos negócios para a companhia, sempre com a aprovação do Diretor Presidente de Operações e Diretor Presidente de Finanças.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor do Parque: a) planejar, implementar, verificar e corrigir o funcionamento dos serviços oferecidos aos clientes nas áreas, parque, praia, lojas e vila; b) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo de segurança aquática dentro da companhia; c) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo de qualidade da água das piscinas e áreas afins do parque aquático de propriedade da companhia, d) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo de segurança patrimonial de propriedade da companhia.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor Institucional: a) planejar, implementar, verificar e corrigir toda atividade jurídica da companhia; b) planejar, implementar, verificar e corrigir toda atividade relacionada as questões relativas ao meio ambiente da companhia; e c) representar a companhia perante as instituições governamentais, não governamentais, associações de classe, fundações, sindicatos entre outras, em todas as áreas de atuação da Companhia.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Projetos e Hotelaria: a) planejar, implementar, verificar e corrigir toda atividade na área da Tecnologia da Informação, garantindo o funcionamento da rotina da companhia, bem como suas melhorias; b) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo da área de Suprimentos, incluindo compras, entregas, segurança alimentar e produção; c) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo de projetos

arquitetônicos e obras; e d) planejar, implementar, verificar e corrigir todo processo da área de Hotelaria da companhia.

Parágrafo Sétimo. Compete ao Diretor Vacation Club: a) planejar, implementar, verificar e corrigir o projeto Vacation Club e demais projetos de time-sharing e propriedade compartilhada da Companhia; e b) planejar, implementar, verificar e corrigir a estratégia comercial dos negócios da Companhia.

Parágrafo Oitavo. Compete ao Diretor de Marketing, Mídia e Conteúdo: a) auxiliar o Diretor Geral no planejamento estratégico da Companhia; b) planejar, implementar, verificar e corrigir as estratégias de marketing, mídia e conteúdo da Companhia; c) planejar, implementar, verificar e corrigir a divulgação da Companhia em mídia digitais e impressas, bem como as demais estratégias de comunicação e d) ser responsável pela gestão de negócios na área de mídia e conteúdo da Companhia.

Parágrafo Nono. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, qualquer membro da Diretoria, com exceção do Diretor Presidente de Finanças e Diretor Presidente de Operações.

- iv. Por fim, os Acionistas resolvem, em virtude da criação dos novos cargos da Diretoria, em caráter extraordinário, indicar e nomear para ocuparem os cargos de Diretor Vacation Club e Diretora de Marketing, Mídias e Conteúdos, respectivamente, os Srs. Felipe Correia Lima, brasileiro, casado, turismólogo, portador do RG nº M9116421, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.211.406-54, residente e domiciliado na Rua Carolina Sucupira, nº 723, apto. 1802, Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e Clarisse de Carvalho Linhares, brasileira, solteira, maior, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 99010248721, e inscrita no CPF/MF sob o nº 923.102.223-72, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Catão, nº 200, apto. 1302, Torre III, Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, cujos mandatos seguirão em conjunto com os demais membros da Diretoria, até 02 de abril de 2018. Os Diretores nomeados atestam, por meio de declaração anexa, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade empresária.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura desta ata em forma de sumário, que, após lida, achada conforme e aprovada, é assinada pela totalidade dos presentes, a saber: **Presidente:** Ednilton Gomes de Soárez; **Secretário:** Murilo Hildebrand Pascoal; **Acionistas: Independência Participações e Empreendimentos Ltda.,** por seu administrador Ednilton Gomes de Soárez, e **Garantia Imóveis Ltda.,** por seu administrador João Eduardo Guinle Gentil.

Aquiraz (CE), 21 de setembro de 2015.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Ednilton Gomes de Soárez
Presidente

Murilo Hildebrand Pascoal
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/03/2016
SOB Nº: 20160291160
Protocolo: 16/029116-0, DE 04/03/2016
Empresa: 23 3 0002519 9
BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO
S/A

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA
CNPJ nº 11.805.397/0001-05
NIRE 23200809724

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DO BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA.
PARA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE
ANÔNIMA, PASSANDO A GIRAR SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BEACH
PARK HOTÉIS E TURISMO S.A.**

Ao 29 (dias) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003), os quotistas da Sociedade **BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA**, abaixo identificados: **JOÃO EDUARDO GUINLE GENTIL**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 626.130 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n.º 143.138.393-72, residente e domiciliado na Francisco Xerez, n. 100, Cocó, Fortaleza-CE, CEP 60811-360; **GARANTIA IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.584.709/0001-20, NIRE 23200287663, de 06 de dezembro de 1984, com sede social na Av. Historiador Raimundo Girão, 1325, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, CEP 60165-090, representada neste ato por seu Administrador **JOÃO EDUARDO GUINLE GENTIL**, já qualificado acima; **EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, natural de Fortaleza-CE, nascido em 27/12/1944, CPF 290.775.087-91, RG 170.246 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha, n.º 700, apto. 700, Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60160-060; **INDEPENDÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23200738.380, por despacho de 27 de julho de 1997, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.943.478/0001-18, com sede social na Av. do Imperador, n.º 1327, Centro, Fortaleza - CE., CEP 60015-052, representada neste ato por seu Administrador, **EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**, já qualificado anteriormente; **MAUI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.794.787/0001-36, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23200789 901, em 02 de outubro de 1998, com sede social na Via Local n. 27, quadra 64, apto. 133, Porto das Dunas, III Etapa, Aquiraz-CE., CEP 61700-000, representada neste ato por seu Administrador **JOÃO EDUARDO GUINLE GENTIL**, já qualificado anteriormente, únicos sócios da sociedade limitada **BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA.**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23200809724, por despacho de 05 de abril de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0001-05, reuniram-se às 9:00 horas, na sede da empresa, situada na localidade Porto das Dunas, nº 2734, Aquiraz-Ce., CEP 61700-000, dispensada as formalidades de convocação em virtude da presença de todos os sócios. Verificada a presença de todos os quotistas, foram escolhidos para presidir os trabalhos da presente reunião de quotistas, o Sr. João Eduardo Guinle Gentil e eu, Ednilton Gomes de Soárez, para secretário. Assim, composta a mesa, os trabalhos foram iniciados, e o Sr. Presidente explicou que a mesma tem por objetivo submeter à apreciação dos quotistas, as seguintes matérias: 1) mudança da natureza de sociedade limitada para sociedade anônima; 2) mudança da denominação social; 3) aprovação do estatuto da sociedade transformada; e 4) eleição dos membros da diretoria e fixação dos honorários. Foram as matérias da ordem do dia, colocadas em deliberação, para

Página 1 de 1
Limitada em



a quotistas decidirem. Uma vez relatada e discutida a matéria da ordem do dia, os quotistas, à unanimidade, aprovaram a transformação do tipo societário, passando de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima, com a denominação social de **BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S.A.**, sem solução de continuidade em relação aos seus negócios e objeto social, que permanecem os mesmos, assim, também, ocorrendo no tocante aos seus direitos e obrigações, investindo-se, portanto, no acervo da transformada, sendo sua sucessora para todos os efeitos legais, passando a sociedade a reger-se doravante pelos dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas. Em razão da transformação, o capital social, atual, de R\$ 16.700.036,00 (dezesseis milhões, setecentos mil e trinta e seis reais), dividido em 16.700.036 quotas do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os quotistas:

SÓCIOS	Nº Quotas	R\$	%
INDEPENDÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	7.764.265	7.764.265,00	46,49
JOÃO EDUARDO GUINLE GENTIL	3.088.500	3.088.500,00	18,49
GARANTIA IMÓVEIS LTDA	2.678.268	2.678.268,00	16,04
MAUI PARTICIPAÇÕES LTDA	2.583.004	2.583.004,00	15,47
EDNILTON GOMES DE SOAREZ	585.999	585.999,00	3,51
TOTAL	16.700.036	16.700.036,00	100,00

Passa a ser dividido em **16.700.036** ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, recebendo cada quotista quantidade de ações na exata proporção à sua anterior participação societária, conforme abaixo:

ACIONISTAS	Quantidade de Ações	R\$	%
INDEPENDÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	7.764.265	7.764.265	46,49
JOÃO EDUARDO GUINLE GENTIL	3.088.500	3.088.500,00	18,49
GARANTIA IMÓVEIS LTDA	2.678.268	2.678.268,00	16,04
MAUI PARTICIPAÇÕES LTDA	2.583.004	2.583.004,00	15,47
EDNILTON GOMES DE SOAREZ	585.999	585.999,00	3,51
TOTAL	16.700.036	16.700.036,00	100,00

Na seqüência, os, agora, acionistas, aprovaram o seguinte estatuto social que regerá a sociedade:



**ESTATUTO SOCIAL
BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S.A.**

CAPITULO I - DO NOME, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Localidade Porto das Dunas, nº 2734, na Cidade de Aquiraz, estado do Ceará, CEP 61.700-000, onde terão lugar todos os seus procedimentos jurídicos.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria.

Parágrafo Segundo - Presentemente a sociedade possui as seguintes filiais:

I - Av. Carlos Jereissati, nº 3000, sala CO-22.048 - 1º pavimento do Aeroporto Internacional Pinto Martins, Bairro Serrinha, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0002-96; e

II - Via Local 27, s/n.º - Lado Ímpar, Porto das Dunas, Aquiraz - CE., inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0003-77.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: a) a exploração do ramo de hotelaria, serviços de alimentação, lanchonetes e restaurantes; b) parques diversionais temáticos, serviços de diversão, entretenimento e auxiliares; c) organização de feiras; exposições, congressos, espetáculos artísticos, desportivos e culturais, compreendendo a promoção de diversões; d) prestação de serviços técnicos de propaganda e comunicação comercial em todas as suas formas, inclusive a concepção de planejamento e distribuição de propaganda em todos os veículos de divulgação escrita, falada e televisada e relações públicas; e) serviços de transporte de passageiros, viagens de turismo, inclusive, intermunicipais, interestaduais e internacionais, tudo dentro das modalidades permitidas pela EMBRATUR (Empresa Brasileira de Turismo); e f) manufatura e comércio, inclusive, para importação e exportação de roupas e acessórios do vestuário de uso comum e/ou específico para prática de esportes, artigos de viagens e produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo Único

O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios.

Art. 4º - A sociedade durará por tempo indeterminado.

Página 3 de 8
Limitada em



CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 16.700.036,00 (dezesseis milhões, setecentos mil e trinta e seis reais), dividido em 16.700.036 de ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro- As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 6º - Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-la aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita do acionista interessado na venda. Havendo interesse na aquisição dessas ações por mais de um acionista, será ela rateada proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Art. 7º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento do capital, cujo direito será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação dos avisos, ou da publicação da ata que deliberar sobre a emissão.

Parágrafo Único - A sociedade poderá emitir títulos unitários ou múltiplos, representativos das ações, que serão assinados por 02 (dois) diretores, sendo facultativo o seu desdobramento em qualquer época, ou a conversão destas ações naqueles títulos, a pedido do acionista, sem quaisquer despesas para o interessado.

CAPITULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º- A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 9º - A Assembléia Geral, órgão supremo da Sociedade, será convocada por qualquer dos diretores, sempre que os interesses da sociedade o exigirem; pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento; por qualquer acionista ou grupo de acionistas, observadas as exigências legais.

Art. 10 - A Assembléia Geral, será instalada e presidida pelo Diretor de Administrativo e Financeiro ou pelo Diretor de Marketing e Operações que escolherá um dos presentes à reunião para servir como secretário.



Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á para: a) tomar as contas dos administradores; b) examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; d) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A sociedade será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral e composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, com a denominação de **DIRETOR DE MARKETING E OPERAÇÕES** e **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**.

Art. 13 - Os diretores ficam dispensados de prestar caução, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer dos Diretores, e desde que esteja presente a totalidade dos Diretores eleitos. Neste caso as resoluções da Diretoria serão transcritas no livro próprio e somente serão válidas e produzirão os efeitos nelas previstos, quando aprovadas pela totalidade dos Diretores.

Art. 15 - A remuneração da Diretoria será estabelecida individual ou globalmente pela Assembléia Geral que a eleger.

Art. 16 - A substituição de qualquer diretor, por impedimento ocasional ou ausência temporária, será feita da seguinte forma: a) o Diretor de Marketing e Operações será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e este por aquele.

Parágrafo Único - No caso de vacância definitiva, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realizar, para completar o restante do mandato do substituído.

Art. 17 - São atribuições, deveres e obrigações da Diretoria, além dos que são conferidos em lei: a) zelar pela observância da lei, do estatuto e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembléia Geral e em suas próprias reuniões; b) apresentar anualmente à Assembléia Geral suas contas e demais documentos relativos a cada exercício social; c) a criação ou extinção de Filiais, Escritórios e Depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do País ou do exterior; d) propor a liquidação da sociedade, sua transformação, incorporação, ou fusão com outra AD REFERENDUM da Assembléia Geral; e) sugerir alterações estatutárias, aumento ou diminuição do capital; e f) resolver todos os casos omissos que não forem da competência da Assembléia Geral.



Art. 18 - O Diretor de Administrativo e Financeiro e o Diretor de Marketing e Operações, sempre em conjunto, poderão praticar os atos necessários à consecução dos fins sociais, inclusive: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, podendo, para tanto, constituir procuradores ou designar prepostos; b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade; c) emitir, aceitar, endossar e transferir cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito; d) assinar todos e quaisquer documentos de giro dos negócios, bem como quaisquer atos destinados às operações bancárias, inclusive, operações cambiais; e) assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, quer seja por instrumento público ou particular, inclusive, contratos celebrados com quaisquer instituições financeiras ou bancárias, oficiais ou privadas; f) firmar recibos e dar quitação; g) alienar, sob qualquer forma, bens do seu ativo, inclusive do permanente; h) assinar certificados de ações ou cautelas que as representem.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor de Marketing e Operações: a) dirigir as atividades de operacionais da empresa; b) elaborar projetos de ampliações; c) dirigir as atividades de publicidade e marketing; d) promover com a área responsável o suprimento de materiais e serviços de terceiros; e) coordenar, em todas as áreas de atuação da sociedade, das políticas aprovadas; f) efetuar o planejamento estratégico da empresa.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: a) formulação das diretrizes dos negócios sociais; b) dirigir as atividades administrativa e financeira e seus controles em todos os níveis; c) admissão e demissão de empregados; d) coordenação, em todas as áreas de atuação da sociedade, das políticas aprovadas; e) promover o suprimento de materiais, equipamentos e serviços de terceiros; f) definir as políticas estratégicas de informática; g) efetuar o planejamento orçamentário e financeiro da empresa.

Art. 19 - As procurações outorgadas em nome da sociedade, sempre pelo Diretor de Marketing e Operações e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, qualquer que seja a sua finalidade, deverão ter os poderes conferidos definidos, expressa e claramente no instrumento procuratório e terão vigência limitada de 01(um) ano, exceto aquelas que venham a ser outorgadas a advogados para propositura e ou acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério da Outorgante, terão vigência até o término do respectivo processo.

Art. 20 - Os Diretores ficam expressamente proibidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidade à Sociedade.

Parágrafo Único - Caso sejam praticados quaisquer dos atos elencados no "caput" deste artigo, com a inobservância das estritas regras proibitivas, nele editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, obrigando apenas o Diretor que os praticar.



CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente e somente se instalará a pedido de acionistas, na forma do Art. 161 e seu § 2º. da Lei nº 6.404/76, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidades definidos em lei.

Art. 22 - A remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembléia que o elegeu, na forma da lei.

CAPITULO VI - DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 23 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24 - No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas, observadas as disposições legais, as seguintes demonstrações contábeis: a) balanço patrimonial; b) demonstração do resultado do exercício; c) demonstração de lucros e prejuízos acumulados; d) demonstração das origens e aplicação de recursos; e e) quaisquer outras que venham a ser legalmente exigidas.

Art. 25 - O resultado do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, destinados aos acionistas para pagamento do dividendo obrigatório, não cumulativo, ajustados na forma da lei; c) pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, previsto no artigo 9º, da Lei nº 9.249/95, que poderá ser considerado como distribuição de dividendos, inclusive, o obrigatório; d) o saldo dos lucros terá o destino que a Assembléia Geral determinar, por proposta da Diretoria.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços gerais, sempre que a administração os julgar oportuno, ficando ela autorizada a distribuir dividendos antecipados que serão levados à conta dos líquidos apurados nos últimos balanços gerais ou das reservas de lucros existentes no último balanço geral anual.

CAPITULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 26 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, que estabelecerá a forma de liquidação, elegendo o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Art. 27 - A sociedade poderá transformar sua natureza jurídica, mediante aprovação da Assembléia Geral, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto.

Página 7 de 8
Limitada em



CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação aplicável.

Na seqüência da reunião procedeu-se a eleição da **Diretoria** da sociedade, tendo sido eleitos: **DIRETOR DE MARKETING E OPERAÇÕES - JOÃO EDUARDO GUINLE GENTIL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 143.138.393-72, portador do RG nº 626.130 - SSP-CE., residente e domiciliado na Rua Francisco Xerez, nº 100, Cocó, Fortaleza-CE., CEP 60811-360; **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - EDNILTON GOMES DE SOÁREZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF 290.775.087-91, RG 170.246 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Deputado Moreira da Rocha, n.º 700, apto. 700, Meireles, Fortaleza-CE: CEP 60160-060. os quais exercerão o mandato por um período de 03 (três) anos, devendo o mandato terminar por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária de 2006, e serão investidos em seus cargos, em consonância com o disposto no Art. 149 e parágrafo único, da Lei nº 6.404/76. Decidiu ainda a assembléia não eleger o Conselho Fiscal para funcionar no corrente exercício. Os honorários globais da Diretoria foram fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS - Nada mais tendo a discutir e a tratar, e ninguém querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme foi por todos assinada.

Aquiraz (CE), 29 de dezembro de 2003.

[Assinatura]
 JOÃO EDUARDO GUINLE GENTIL
 Presidente

[Assinatura]
 EDNILTON GOMES DE SOAREZ
 Secretário

Quotistas/ACIONISTAS:

[Assinatura]
 JOÃO EDUARDO GUINLE GENTIL

[Assinatura]
 EDNILTON GOMES DE SOAREZ

INDEPENDENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Ednilton Gomes de Soarez - sócio-gerente

MAUI PARTICIPAÇÕES LTDA
 João Eduardo Guinle Gentil - sócio-gerente

GARANTIA IMOVEIS LTDA
 João Eduardo Guinle Gentil - sócio-gerente

DIRETORES:

[Assinatura]
 JOÃO EDUARDO GUINLE GENTIL
 DIRETOR DE MARKETING E OPERAÇÕES

[Assinatura]
 EDNILTON GOMES DE SOAREZ
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Página 8 de 8 - Ata de Reunião
 Limitada em Sociedade Anônima



[Assinatura]
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

MARIA FÁTIMA ROCHA CORREIA
 C.F.F. 090.487.873-68
 LAB-CE-3734

BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A
NIRE 23300025199
CNPJ/MF n.º 11.805.397/0001-05

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: No dia 20 de outubro de 2015, às 10:30 horas, na sede social de Beach Park Hotéis e Turismo S/A, localizada no Porto das Dunas, nº 2.734, CEP 61700-000, na Cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foram dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124 § 4º da lei nº 6404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Ednilton Gomes de Soárez
Secretário: Murilo Hildebrand Pascoal

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) retificação do item *ii* das deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 02 de abril de 2015, que deliberou pela renovação do mandato dos membros da diretoria da Companhia, no qual constava, erroneamente, a qualificação do Sr. Milton Ribeiro Parente Filho, indicado e nomeado para o cargo de Diretor do Parque; e (ii) ratificação dos demais termos e condições da Ata de Assembleia Geral Extraordinária em questão.

DELIBERAÇÕES: Após análise da matéria da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade e sem reserva, as seguintes deliberações:

- i. Os acionistas consignam a retificação da qualificação do Sr. Milton Ribeiro Parente Filho, indicado e nomeado para o cargo de Diretor do Parque, constante na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 02 de abril de 2015, na qual constava, no item *ii* das deliberações, um erro sanável em seu número de registro não CPF/MF, bem como em seu endereço, sendo certo que a qualificação correta do Diretor em questão é a que segue: "*Milton Ribeiro Parente Filho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade 1558364/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.749.903-97, residente e domiciliado na Rua Eduardo Garcia, nº 920, apto. 302, Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.150-100.*"
- ii. Por fim, os acionistas ratificam as demais matérias deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2015, as quais permanecem inalteradas.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou foram encerrados os trabalhos e encerrada a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi lida e achada conforme aprovada por todos os presentes, sendo o presente traslado assinado pelo Secretário da mesa dirigente.




10344
10344

Assinaturas – João Eduardo Guinle Gentil, Ednilton Gomes de Soárez, por si e por INDEPENDÊNCIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e GARANTIA IMÓVEIS LTDA., representada neste ato por seu Administrador João Eduardo Guinle Gentil.

Confere com o original lavrado no livro próprio.




EDNILTON GOMES DE SOÁREZ
Secretário

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000 A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[Hzinj9v0]-EDNILTON GOMES DE SOÁREZ.....
.....
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$3,30.
Fortaleza, 22 de Outubro de 2015 às 09:37:18 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: DAYANE ARAUJO ALVES DA SILVA PONTES.

reconhecimento
Nº BK 060033

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2015
SOB Nº: 20152806830
Protocolo: 15/280683-0, DE 22/10/2015
Empresa: 23 3 0002519 9
BEACH PARK HOTEIS E TURISMO
S/A


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

ARTÓRIO MELO JUNIOR
OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS
Rua Major Fausto, 500 - Fortaleza
Fone: 3.252.2.112

A presente é o original existente no referido e Fortaleza.

725

Em Test _____ da verdade.

EVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrivente Autorizada na forma do Art. 206, 1º da Lei nº 1392
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente com o sistema de Notas e Protestos do Estado do Ceará
AUTENTICAÇÃO
2016
85-688630

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (01/07/2020), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - **FRANCIVANE DA SILVA PESSOA** - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.805.397/0001-05, com sede à Av. dos Golfinhos, nº 2734 Aquiraz, Ceará, neste ato representada por seu Diretor Geral, **MURILO HILDEBRAND PASCOAL**, nascido em 25/10/1970, brasileiro, casado, administrador de empresas, Cédula de Identidade 20330760/SSP-SP, emitido em 10/12/1985, CPF/MF 106.026.438-21, residente e domiciliado na Avenida José Moraes de Almeida, nº 777, Quadra 01, lote 04, Coaçu, na cidade de Eusébio-Ceará, ora em trânsito nesta Capital, e por seu Diretor Presidente de Finanças, **EDNILTON GOMES DE SOAREZ**, nascido em 27/12/1944, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, Cédula de Identidade 170246/SSP-CE, emitida em 27/01/2010, CPF/MF 290.775.087-91, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 2020 - ap. 22, Meireles, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, reconhecidos como os próprios por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por eles, representantes da Outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador, ora denominado **OUTORGADO - IVON CAVALCANTE LEVY**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, cédula de identidade 97002187062/SSP-CE, CPF/MF 007.523.632-04, residente e domiciliado na Rua Jornalista César Magalhães, nº 666, ap. 302, Cocó, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, ao qual confere os seguintes **PODERES**: representar a Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, Federais, Estaduais, Municipais e entidades autárquicas, quaisquer sindicatos competentes representativos de classe nos Estados do Ceará e/ou São Paulo e Cartórios de Notas e/ou Registro de Imóveis de qualquer estado da federação, para tratar de todos e quaisquer assuntos de interesse da outorgante, podendo requerer, alegar, assinar e receber o que necessário seja, tais como guias, requerimentos, declarações, formulários, livros próprios e demais instrumentos; podendo ainda dito outorgado, representar a outorgante em todos os Juízos, Instâncias ou

TJRJ CAP EMP03 202102976442 27/04/21 17:12:1138042 PROGER-VIRTUAL

Tribunais, inclusive trabalhistas, Cíveis e Juizados Especiais, podendo constituir advogado com cláusula "ad judicium, et extra, ad negotia" para o Foro em geral, em quaisquer processos; podendo representá-la em audiências de quaisquer natureza, como preposto, fazendo acordos, prestando informações e declarações, nomear preposto, assinando carta de preposto, enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **Esta procuração é válida por 01(um) ano.** E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizado. **DECLARAÇÃO FINAL** - O(A)(S) OUTORGANTE(S) declarou(aram) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a)(s) OUTORGADO(a)(s), bem como pelos dados fornecidos relacionados ao objeto e teor deste mandato. (A) FRANCIVANE DA SILVA PESSOA, ESCREVENTE AUTORIZADO, (AA) EDNILTON GOMES DE SOAREZ, MURILO HILDEBRAND, PASCOAL. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 01 de julho de 2020. Eu FRANCIVANE DA SILVA PESSOA, escrevente a digitei e conferi. FRANCIVANE DA SILVA PESSOA, ESCREVENTE AUTORIZADO, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 33,31, Fermoju R\$ 4,20, FAADep R\$ 1,67, Selo R\$ 5,41, ISS R\$ 1,67, FRMP R\$ 1,67, Total R\$ 47,93, Digitalização R\$ 6,43. Conforme Portaria 2749/2015 TJCE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 CGJCe.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

FRANCIVANE DA SILVA PESSOA
ESCREVENTE AUTORIZADO
(Matrícula: 080103)



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	100199
Total Emolumentos:	R\$ 33,31
Total FERMOJU:	R\$ 4,20
Total Selos:	R\$ 5,41
Valor Total:	R\$ 42,92
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 2003	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 29/04/2021

Data 29/04/2021

Descrição CERTIFICO o recebimento no balcão da mídia requerida por meio do Ofício 508/2021/OF (fl. 10.303), oriunda da 23ª Vara Criminal da Capital, acautelando-a no local de praxe desta seventia na presente data.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 29/04/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RENATO DE MELLO ALMADA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **RUYZ ATHAYDE ALCANTARA DE CARVALHO FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **DANIEL DE SOUZA VELLAME**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **MARCIO MARTELLO PANNO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **EDUARDO GALAN FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CATIA ZILLO MARTINI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **ANDERSON RIBEIRO DA FONSECA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **ADAUTO JOSÉ FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **ISABEL BONELLI WETZEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **GERMANA VIEIRA DO VALLE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **MARCIO MAIA DE BRITTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **ANTONIO RODRIGO SANT ANA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS

Destinatário: **PAULO ROBERTO WIEDMANN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 9429 - Nada a prover, eis que há informação, conforme fl. 10.007 dos autos, do próprio escritório de advogados concedendo quitação formal às falidas.**
- 2. Manifestação do MP de fls. 9.543/9.544 já apreciada no item 2 do despacho de fls. 9.991/9.992.**
- 3. Fls. 9.546/9.552 - Petição do Administrador Judicial apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado, na forma do ar. 18, § único, da lei 11.101/2005, e requerendo sua publicação.**
- 4. Fls. 9.997/10.003 - Cuida-se de ato ordinatório certificando a juntada de cópia da sentença proferida no Incidente de Desconsideração da personalidade Jurídica.**
- 5. Fls. 10.019/10.020 - Manifestação do MP requerendo a juntada do QGC em apartado e não no bojo da petição do AJ de fls. 9546 e seguintes, bem como a assinatura do documento, em conjunto com o juiz, antes de sua homologação e publicação no D.O.**
- 6. Fls. 10.032: Intime-se o peticionante, Guilherme Rocha Peclat, acerca da manifestação do Ministério Público de index 8.532 e do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210, item g.**
- 7. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.203/10.210:
- Item b: Em vista dos comprovantes de fls. 10.215/10.217 e 10.241, expeça-se mandado de**

pagamento ao Administrador Judicial como requerido.

- Item c: Oficie-se.

- Item d: Segue manifestação do MP às fls. 10.223.

- Item e: Considerando a concordância do AJ e do MP, defiro o pedido de exclusão do polo passivo da presente falência pleiteado por Jaime Antônio Sequeira Abraços, conforme fls. 9712/9750, bem como a baixa das restrições a ele imputadas em razão deste feito. Retifique-se. Oficie-se como requerido no item b de fls. 9.712/9.750.

- Item f: Ao cartório para atender.

8. Parecer do MP de fls. 10.223, opinando favoravelmente quanto ao requerimento formulado pelo administrador judicial de fls. 9.979/9.981, item "a, no sentido de que seja dispensado de acompanhar presencialmente a retirada dos bens armazenados em depósito da empresa GuardBox, localizado na Avenida Inajar de Souza, nº 3747, Limão, São Paulo/SP, fazendo-se a fiscalização de forma remota como proposto. Considerando a concordância do MP, defiro o requerido pelo AJ. Intime-se.

9. Manifestação do Administrador Judicial de fls. 10238/10240: Após o processo de digitalização de toda a documentação indicada, informado o Juízo, defiro o descarte como sugerido.

10. Petição do Administrador Judicial de fls. 10.245/10.248:

- Item b: Publique-se o Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado (art. 18 da Lei 11.101/2005), apresentado pelo administrador às fls. 10.249/10.281.

- Item c: Ao cartório para atender.

- Item d: Intime-se o Ministério Público como requerido.

11. Sobre fls. 10.287/10.292 diga o Administrador Judicial.

12. Junte-se a petição pendente no sistema.